



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - PPGP  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – MPPG**

**INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DESEMPENHO DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF): UM PERFIL ANALÍTICO DOS  
INVESTIMENTOS EDUCACIONAL EM FLORIANO – PI (2014-2017).**

TERESINA – PIAUÍ

**LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DESEMPENHO DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF): UM PERFIL ANALÍTICO DOS  
INVESTIMENTOS EDUCACIONAL EM FLORIANO – PI (2014-2017).**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Gestão Pública.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Gestão pública para desenvolvimento regional.

LINHA DE PESQUISA: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. ° Drº. Samuel Costa Filho.

TERESINA – PIAUÍ  
2019.

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Universidade Federal do Piauí**  
**Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco**  
**Divisão de Processos Técnicos**

048i      Oliveira, Leandro Rodrigues de.  
            Instrumentos orçamentários e desempenho da  
            Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): um perfil  
            analítico dos investimentos educacional em  
            Floriano - PI (2014-2017) / Leandro Rodrigues de  
            Oliveira. -- 2019.  
            198 f. il.

            Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal  
            do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras,  
            Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública,  
            Teresina, 2019.

            "Orientação: Prof. Dr. Samuel Costa Filho".

            1. Orçamento público.      2. Lei de  
            Responsabilidade Fiscal - LRF.      3. Investimento  
            público - Educação municipal. I. Título.

CDD - 336

LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DESEMPENHO DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF): UMA ANÁLISE DA POLÍTICA  
EDUCACIONAL DE FLORIANO – PI (2014-2017)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

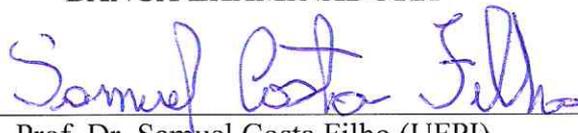
Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Samuel Costa Filho.

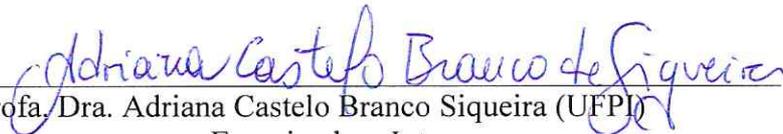
Aprovado em 10 de abril de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



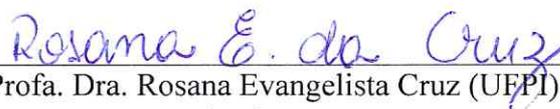
---

Prof. Dr. Samuel Costa Filho (UFPI)  
Orientador



---

Profa. Dra. Adriana Castelo Branco Siqueira (UFPI)  
Examinadora Interna



---

Profa. Dra. Rosana Evangelista Cruz (UFPI)  
Examinadora Externa

Ao criador de tudo e de todos, sei que sempre está aqui – tão certo quanto o ar! *À Clara, memorável vó e segunda mãe, eis agora meu anjo de luz que jamais esquecerei!* Aos meus pais, Ana e Evaristo, verdadeira fonte de inspiração e estímulos a continuar sempre. Aos irmãos, demais familiares e amigos.

## AGRADECIMENTOS

Sou grato e dependente do verdadeiro poder, majestoso e grandioso arrebatador criador! Gratidão ao espírito de luz intrínseco em mim pelo criador!

Ao Prof. Dr<sup>o</sup>. Samuel Costa por resiliência, calma e sabedoria conduzida neste processo e projeto de vida! Muito Obrigado caro Orientador e mais novo amigo.

Gratidão a todos os Prof. Doutores do Programa! Em especial, Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Siqueira, Hipólito, Mesquita, Raimundo Jr., Monique, Buenos Ayres e Dennis.

Gratidão às Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Rosana Cruz e Adriana Siqueira pelo pronto-aceite e valiosas contribuições com este projeto de vida, muito obrigado por seus olhares ímpares e nobres! Ao TCE-PI pelos dados fornecidos, na pessoa de Izabelle Barros!

Super Gratidão à Prof. Ma. **Socorro Melo**, anjo que Deus me trouxe quando mais precisei! Socorro, és uma luz em nossas vidas, uma calma na incerteza, Grato!

Gratidão aos meus Pais, irmãos e demais familiares pela compreensão e serem meu motivo de retorno e desembarque!

Gratidão aos amigos de trabalho e que vida me presenteou para minha jornada terrena, e.g. Prof. Paulo Henrique (PH); Prof.<sup>a</sup> Marluce; Prof. Luís Carlos; Prof. Elizangela (amiga do IFPI e PPGP); Prof. Marina, Prof. Nereyda; Prof. Aldirene; Prof. Ronnyere; Prof. Sebastião; Plinia, Jacyara e Ana Paula.

Gratidão à amiga e digníssima Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Betina Brito!

Gratidão aos amigos da Sociedade CONTHI, com quem trilhei a vida empreendedora contábil, em especial ao colega Prof. Grasiel.

Gratidão aos colegas do PPGP-UFPI, e.g. Prof. Ana Paula (amiga com quem compartilhei risos e angústias!); Janayna, Gilda, Caroline, Danilo Guedes, Denílson Caminha, Renato, Paulo Renato, Márcio, Atenildes, Larissa, Kercia (com quem pude aprender a resiliência de dizer sempre dar certo, estamos todos no mesmo trilhar!); Gabriela, Francilio, Danilo Alves, Rigoberto (com quem por vezes fomos a informalidade das conversas despreziosas e típicas do homem nordestino em suas piadas), Thiago, Elizangela, Layane, Mario, Ana Paula, Enéas (Colegas da Linha Organizações e Desenvolvimento).

**OLIVEIRA, L.R. INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DESEMPENHO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF): UM PERFIL ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS EDUCACIONAL EM FLORIANO – PI (2014-2017).** Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Federal do Piauí, Mestrado Profissional em Gestão Pública. Teresina (PI), 2019.

## **RESUMO**

Este estudo analisou os Instrumentos Orçamentários e Desempenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) à luz do perfil analítico dos investimentos educacional em Floriano – Piauí, durante o período de 2014 a 2017. A pesquisa se contextualizou na última reforma administrativa-política (Bresser-Pereira, 2000; Abrúcio, 2007; Capobianco et al., 2013), fiscal e educacional ocorrida no Brasil, cujo objetivo foi a modernização do aparelho estatal, reportados a meados da última década do século passado, e se embasa na literatura sobre gerencialismo no setor público (NPM), gestão pública por resultado, orçamento público brasileiro (*e.g.* Catelli e Santos, 2004; Torres, 2012; Motta, 2013; Cavalcante, 2017), Financiamento da Educação (Butarelo, 2007; Amaral, 2015; Ednir e Bassi, 2009) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). O objeto de estudo pesquisado enfatizou os Instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e o desempenho da LRF a luz dos investimentos públicos em educação municipal. Nesse sentido, especificamente se objetivou: examinar os mecanismos que comprovaram os investimentos em Educação no município de Floriano (PI) a partir das principais fontes de recursos orçamentários; descrever os dados de investimentos em educação de 2014 a 2017 em Floriano-PI, tratando e analisando as informações importantes tanto para a efetividade de recursos aplicados, como para o aspecto econômico-financeiro de avaliação de políticas públicas e desenvolvimento regional; quantificar as quotas investimentos a partir da fonte de financiamento recursos próprios em relação aos recursos vinculados e de transferências Constitucionais, a fim de entender a integração entre os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e seus impactos na execução de recursos para a educação. A análise pretendida testou e negou a seguinte hipótese única ( $H_u$ ): A LRF desempenhou efetiva medida de cumprimento de limites e imposição para participação dos gastos em educação em Floriano (PI). O percurso metodológico da pesquisa foi exploratória, documental e descritiva, com abordagem quali-quantitativa. Dentre os achados, defende-se objetivamente neste estudo, a imprescindibilidade dos instrumentos orçamentários e o desempenho positivo (2014, 2016 e 2017) da LRF na política educacional de Floriano - Piauí. Nega-se existir aplicação mínima MDE. Reafirma-se a importância das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o planejamento e controle dos recursos da coletividade. Para estudos futuros se preconiza entender como se dá a definição do conteúdo das peças orçamentárias frente a ideia de participação popular; entender como os gestores públicos municipais se percebem no processo de planejamento e execução do orçamento público; Estudar a dimensão efetividade da LRF nos vários poderes político-administrativo; perceber como a sociedade se entende diante da LRF e sua real contribuição para o planejamento, responsabilidade e transparência na condução dos recursos da coletividade.

**Palavras – Chave:** Orçamento público. Reformas. LRF. Investimentos Públicos. Educação Municipal.

OLIVEIRA, L.R. BUDGETARY INSTRUMENTS AND PERFORMANCE OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW (LRF): AN ANALYTICAL PROFILE OF EDUCATIONAL INVESTMENTS IN FLORIANO - PI (2014-2017). Dissertation (Master in Public Management) - Federal University of Piauí, Professional Master in Public Management. Teresina (PI), 2019.

## SUMMARY

This study analyzed the Fiscal Instruments and Performance of the Fiscal Responsibility Law (LRF) in the light of the analytical profile of educational investments in Floriano - Piauí, during the period from 2014 to 2017. The research was contextualized in the last administrative-political reform (Bresser- The objective of this study was to modernize the state apparatus, reported in the middle of the last decade of the last century, and is based on the literature on managerialism in Brazil. public sector by public sector (NPM), public management by result, Brazilian public budget (eg Catelli and Santos, 2004, Torres, 2012, Motta, 2013, Cavalcante, 2017), Education Financing (Butarelo, 2007, Amaral, 2015; Ednir e Bassi , 2009) and Fiscal Responsibility Law (LC 101/00). The study object emphasized the Budgetary Instruments (PPA, LDO and LOA) and the performance of the LRF in the light of public investments in municipal education. In this sense, we specifically aimed to: examine the mechanisms that proved the investments in Education in the municipality of Floriano (PI) from the main sources of budgetary resources; to describe the investment data in education from 2014 to 2017 in Floriano-PI, treating and analyzing important information both for the effectiveness of resources applied and for the economic-financial aspect of public policy evaluation and regional development; quantify the investment quotas from the source of financing own resources in relation to the related resources and Constitutional transfers, in order to understand the integration between the budgetary instruments (PPA, LDO and LOA) and their impacts on the execution of resources for education. The intended analysis tested and denied the following unique hypothesis (Hu): The LRF performed an effective measure of compliance with limits and imposition for participation of education expenditures in Floriano (PI). The methodological course of the research was exploratory, documental and descriptive, with a qualitative-quantitative approach. Among the findings, we objectively defend in this study the indispensability of the budgetary instruments and the positive performance (2014, 2016 and 2017) of the LRF in the educational policy of Floriano - Piauí. It is denied that there is minimal MDE application. It reaffirms the importance of budget items (PPA, LDO and LOA) for the planning and control of community resources. For future studies it is recommended to understand how the definition of the content of the budget pieces is given in front of the idea of popular participation; understand how municipal public managers perceive themselves in the process of planning and executing the public budget; To study the effectiveness dimension of the LRF in the various political-administrative powers; understand how society understands the LRF and its real contribution to planning, accountability and transparency in the management of community resources.

Keywords: Public budget. Reforms. LRF. Public Investments. Municipal Education.

## ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

<b>FIGURA 1-</b> Localização e população de Floriano-PI	20
<b>FIGURA 2 -</b> O perfil censitário da educação básica em Floriano	21
<b>FIGURA 3-</b> Evolução histórica constitucional do orçamento	53
<b>FIGURA 4-</b> Ciclo Integrado do Planejamento Orçamentário	55
<b>FIGURA 5-</b> Tramitação do Processo Orçamentário	56
<b>FIGURA 6-</b> A responsabilidade dos entes políticos	67
<b>FIGURA 7-</b> Funções da União quanto à Educação Básica	70
<b>FIGURA 8-</b> O orçamento frente às fontes de recurso para educação	71
<b>FIGURA 9-</b> Cadeia de valor e os 6'es do desempenho	90

### QUADROS

<b>QUADRO 1 -</b> Dimensões OBJETIVAS DA REFORMA GERENCIAL	19
<b>QUADRO 2-</b> Pressupostos do NPM	26
<b>QUADRO 3-</b> Dimensão estrutural de conteúdo da LRF	28
<b>QUADRO 4 -</b> Breve evolução do orçamento público no mundo	37
<b>QUADRO 5 -</b> Alteração aos arts. 19 e 20 da LRF	47
<b>QUADRO 6-</b> Financiamento da educação no Brasil após a CF/88	47
<b>QUADRO 7-</b> Aportes Legais que preveem a Lei Orçamentária	60
<b>QUADRO 8-</b> Previsão legal do Orçamento em educação	62
<b>QUADRO 9-</b> Federalismo, Educação e SNE	63
<b>QUADRO 10-</b> O complexo sistema de sistemas	65
<b>QUADRO 11-</b> Histórico do Financiamento da Educação no Brasil antes da CF/88.	79
<b>QUADRO 12-</b> Financiamento da educação no Brasil após a CF/88	81

### LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1 -</b> Matrículas no Ensino Fundamental (1995)	75
<b>GRÁFICO 2-</b> Matrículas no ensino fundamental (2017)	77
<b>GRÁFICO 3-</b> Receitas do município de Floriano/PI de 2014 a 2017	85
<b>GRÁFICO 4-</b> Total de receitas e despesas orçamentárias do município de Floriano/PI de 2014 a 2017	91
<b>GRÁFICO 5-</b> Despesas com educação repasses do Fundeb	92
<b>GRÁFICO 6-</b> Despesas por função no Ensino Fundamental e Educação Infantil	94

## **TABELAS**

<b>TABELA 1-</b> Matrículas no Ensino Fundamental (1995)	76
<b>TABELA 2-</b> Matrículas no Ensino Fundamental (2017).	78
<b>TABELA 3-</b> Evolução das receitas no município de Floriano-PI no período de 2014 a 2017	86
<b>TABELA 4-</b> Total de receitas e despesas orçamentárias do município de Floriano/PI de 2014 a 2017 em Milhões	92
<b>TABELA 5-</b> Despesas com educação Repasses do FUNDEB em Milhões	93

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>BIRD</b>	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
<b>CBA</b>	Congressional Budget Act
<b>CEPA</b>	Comissão de Estudos e Projetos Administrativos
<b>CEPRO</b>	Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CGU</b>	Controladoria Geral da União
<b>DASP</b>	Departamento Administrativo do Serviço Público
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FINBRA</b>	Finanças do Brasil
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>FPM</b>	Fundo de Participação dos Municípios
<b>FUNDEB</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
<b>GESPÚBLICA</b>	Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização
<b>H1</b>	Hipótese
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>IFPI</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
<b>IDEB</b>	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>LDBEN</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentária
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>MARE</b>	Ministério de Administração e Reforma do Estado
<b>MCASP</b>	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
<b>MDE</b>	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>MDF</b>	Manual de Demonstrativos Fiscais
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>NGP</b>	Nova Gestão Pública
<b>NPM</b>	New Public Management
<b>OBZ</b>	Orçamento a Base Zero
<b>PI</b>	Piauí
<b>POST</b>	Posterior
<b>PPA</b>	Plano Plurianual de Ações
<b>PPBS</b>	Planning, Programming and Budget System
<b>RGF</b>	Relatório de Gestão Fiscal
<b>RREO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>UESPI</b>	Universidade Estadual do Piauí
<b>UFPI</b>	Universidade Federal do Piauí

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13-16</b>
<b>2 METODOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO DA PESQUISA.....</b>	<b>17-24</b>
2.1 Classificação da pesquisa.....	17-19
2.2 Caracterização do loco de Pesquisa.....	18-23
2.3 A base de dados e o tratamento analítico.....	22-23
<b>3 REFORMA DO ESTADO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL....</b>	<b>24-42</b>
3.1 Reforma do Estado brasileiro e o <i>New Public Management</i> .....	24-29
3.2 Gestão pública por Resultado.....	29 -31
3.3 Aparatos norteadores da LRF no Brasil e no Mundo.....	32-35
3.4.1 Conteúdo da LRF e implicações.....	36-39
3.4.2 Críticas à LRF.....	39-42
<b>4 ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO GASTO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>50</b>
4.1 Instrumentos de Planejamento Orçamentário.....	50-53
4.2 Orçamento em Educação.....	53-54
<b>5 A POLICY EDUCAÇÃO.....</b>	<b>73</b>
5.1 Educação no Brasil – uma breve consideração da história e normatização.....	55-56
5.2 O Processo de Municipalização do ensino.....	74
5.3 Financiamento da educação no Brasil.....	78-63
<b>6 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.....</b>	<b>83</b>
6.1 Análise por indicadores fiscais.....	83-79
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>96-98</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>99-106</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>107</b>
ANEXO A-PPA DE 2014 A 2017.....	108-126
ANEXO B- Lei LDO.....	126-146

<b>ANEXO C- Lei Orçamentária Floriano-PI.....</b>	<b>128- 148</b>
<b>ANEXO D- Programa 21 PPA.....</b>	<b>153</b>
<b>ANEXO E- Programa 07 ppa educacao.....</b>	<b>154-159</b>
<b>ANEXO F- LDO.....</b>	<b>160-177</b>
<b>ANEXO G- LOA.....</b>	<b>178-191</b>
<b>ANEXO H-RPPA 2016.....</b>	<b>192-197</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A gestão pública no contexto histórico de Estado no Brasil é reportada a perspectivas de administração tradicional e burocrática, fundada nos princípios weberianos, aos quais formalismo, racionalidade e regras para padronização dos serviços públicos é apresentado pela literatura como bases explicativas contextual<sup>1</sup>(SERVA, 2006; SCHUTZ, 2016; CAVALCANTE, 2017).

O modelo de gestão tradicional e burocrática é suplantado por metodologias gerenciais em meados de 1990, quando a Globalização e o avanço do Neoliberalismo ensejaram sucessivas crises econômicas, fiscais e políticas. Neste intento, Capobiango et al. (2013) assegura que tal contexto de crise esgotou o modelo burocrático de gestão, culminando também em crises administrativas, fiscais e econômicas pelo mundo. Na América Latina, mais precisamente na década de 80, tentativas de redemocratização e fortalecimento das instituições propiciaram reformas administrativas e fiscais.

O modelo tradicional e burocrático de gestão no decurso da década de 80 foi superado, ideologicamente, por uma nova corrente de administração cuja ênfase passa a ser gerencial. O gerencialismo do setor público tem seus impulsos existenciais a nível mundial no contexto da globalização, preconizações do FMI (Fundo Monetário Internacional) e BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) aos estados membros para regulação financeira e retorno do crescimento econômico diante da crise mundial que assolava os países (BRESSER-PEREIRA, 1996)

O notório movimento de gerencialismo do setor público, fundamentadas em uma agenda de reformas apresenta o desenho de gerir os recursos públicos adotando conceitos típicos da iniciativa privada no setor público. (BRESSER-PEREIRA, 2000; ABRÚCIO, 2007; CAPOBIANGO et al., 2013).

O *New Public Management* (NPM), movimento mundial com fortes concepções em grandes economias como os EUA e países europeus que influenciou o contexto de reformas administrativas em outros países é, indubitavelmente, o marco teórico para o

---

<sup>1</sup> Os princípios weberianos ou de Max Weber, sociólogo alemão, aplica às organizações o seu método de análise que consiste da definição de um tipo ideal de organização. A organização “weberiana”, simploriamente definida de burocracia, é do tipo racionalizada em que existe predeterminação total a todos os níveis. A Teoria da Burocracia assevera que a burocracia é a organização eficiente por excelência. Por isso para atingir a eficiência, a burocracia explica nos mínimos detalhes como as coisas deverão ser feitas. SERVA, M.; ANDION, C. Teoria das organizações e a nova sociologia econômica: um diálogo interdisciplinar. Revista de administração de empresas, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 10-21, abr./jun. 2006

rompimento com as disfunções da burocracia.

Ao propor conceitos de eficiência das ações públicas com foco nos resultados e controle a partir de acompanhamento dos processos, essa escola (NPM) objetivou reformar o estado na linha da iniciativa privada.

No Brasil o NPM estimulou as reformas administrativas e fiscais com a execução de agendas mais focadas na gestão e aperfeiçoamento das ações de governo. A atual Constituição Federal (CF/88), desde a última década do século passado tem recomendado práticas enviesadas em mais controle, responsividade, planejamento e participação efetiva e fiscal na condução dos recursos públicos por toda a coletividade.

Neste sentido, em matéria gestão por resultados e ordenamento fiscal a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é um profícuo mecanismo impositivo de condução eficiente, eficaz e efetivo em matéria finanças públicas. Desde sua idealização houve preocupação em considerar experiências de países que são referências em administração pública e economia mundial (EUA, Comunidade Européia e Nova Zelândia).

Atualmente a LRF é o principal ordenamento impositivo para organização fiscal de todos os entes políticos brasileiro, pois pressupõe ações planejada, responsável e transparente. Define-se metas a serem cumpridas por todos gestores, além de reforçar a participação do cidadão no planejamento, execução e efetivação do bom uso dos recursos públicos.

Contextualmente enquanto objetivo geral, este estudo analisou os Instrumentos Orçamentários e Desempenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) à luz do perfil dos investimentos Educacional de Floriano – Piauí, durante o período de 2014 a 2017.

Para realização do norteamento geral, objetivou-se especificamente: Examinar os mecanismos que comprovam os investimentos em Educação no município de Floriano a partir das principais fontes de recursos orçamentários; Descrever os dados de investimentos em educação de 2014 a 2017 em Floriano-PI como métodos de subsidiar informações importantes tanto para a efetividade de recursos aplicados, como para o aspecto econômico-financeiro de avaliação de políticas públicas e desenvolvimento regional; Quantificar as quotas investimentos a partir da fonte de financiamento recursos próprios em relação aos recursos vinculados e de transferências Constitucionais, a fim de entender a integração entre os instrumentos orçamentários (PPA x LDO x LOA) e seus impactos na execução de recursos para a educação.

O orçamento público aportado na Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento que reúne todas as atividades a serem desenvolvidas pelo ente público,

contendo a captação dos recursos e o gasto previsto. (TORRES, 2012). Na amplitude da peça orçamento, este evidencia o planejamento dos gastos de forma quantitativa, ou seja, os gastos essenciais para atendimento aos anseios da população. E especificamente o que será aplicado na política municipal de educação.

O Município possui diversas fontes de receitas (recursos próprios, convênios, transferências constitucionais) e inumeráveis setores (educação, saúde, habitação, etc.) que necessitam da ação pública. Assim sendo, o financiamento da educação nos municípios considera um arranjo em função alocativa de receitas próprias, transferências estaduais e federais (Amaral, 2015), estruturado em programas e ações de governo. No orçamento é possível analisar cada participação dos entes federativos na origem e aplicação de recursos (STN).

Com efeito, este estudo desenvolveu-se com o intuito de responder a seguinte questão: **Como os instrumentos Orçamentário e o desempenho da LRF impactam nos investimentos da Política Educacional de Floriano-PI (2014 a 2017)?**

A Constituição Federal de 1988, maior ordenamento jurídico, garantiu a vinculação de recursos à política pública de educação. Cenário este decisivo para o processo de municipalização do ensino com criação de fundos de recursos específicos para o financiamento da educação. (LOYOLA, 2017).

Neste ínterim, embasada nas discussões em torno dos Instrumentos Orçamentária (Catelli e Santos, 2004; Torres, 2012; Motta, 2013; Cavalcante, 2017), Lei de responsabilidade Fiscal na Política Pública de Educação quanto aos aspectos de gestão fiscal dos recursos (Brasil, 2000) e a estrutura de financiamento da educação nos municípios (Butarelo, 2007; Amaral, 2015) formula-se a seguinte hipótese única (*H<sub>u</sub>*): **A LRF desempenhou efetiva medida de cumprimento de limites e imposição para participação dos gastos em educação em Floriano (PI).**

Partindo desta suposição hipotética se especulou dentre os principais achados este estudo, certificar uma realidade apontadas em relatórios e pareceres de órgãos oficial de controle externo (TCE, TCU, CGU) e em estudos diversos de que ainda é indispensável rigor e imposição da LRF para garantir os recursos para gastos em educação nos municípios. (BUTARELO, 2007; MOURA, 2011; LOYOLA, 2017; IPEA, 2018).

Esta dissertação, além desta Introdução onde se contextualizou a justificativa, o objeto de estudo, objetivos, problema e hipótese levantada, compõe-se de outras cinco seções (5), incluindo embasamento científico teórico e a análise empírica com seus

respectivos resultados da pesquisa e, por fim, a conclusão.

A seção dois (2) intitulada “Metodologia e caracterização do cenário da pesquisa” apresenta o aspecto metodológico e procedimentos que direcionou a realização deste trabalho, destacou-se o enquadramento da pesquisa quanto ao objeto estudado, a abordagem trabalhada, a descrição do campo de pesquisa, a descrição dos dados e o tratamento analítico desenvolvido.

Seguidamente, na seção três (3) cujo título é “Reforma do Estado e Lei de Responsabilidade Fiscal”, teve-se a finalidade de contextualizar e fundamentar o ambiente de criação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Emergiu-se as discussões acerca da reforma do Estado brasileiro e a nova gestão pública despontada mundialmente *New Public Management*, gestão pública por resultados, os aparatos norteadores no Brasil e no mundo e, mais descritivamente, o conteúdo, implicações e críticas à LRF.

A seção quatro (4) denominada “orçamento e planejamento do gasto em Educação no Brasil“, discutirá a evolução do orçamento público, o processo de planejamento orçamentário vigente no Brasil e algumas especificidades deste na política pública educação.

A seção cinco (5) apresentada como “A policy Educação” está organizada, de forma a explicar a política educação a partir de um rápido resgate histórico e normativo da Educação no Brasil, até as suas especificidades. Dentro da organização política-administrativa do Brasil em sistema federalista, tanto do processo de municipalização do ensino e o financiamento da educação.

Na seção seis (6) sob a denominação “Planejamento e execução orçamentária em Educação no Município de Floriano-PI”, evidencia as análises dos dados a partir dos parâmetros indicadores fiscais. Neste sentido além das análises se apresenta nesta seção os resultados da pesquisa.

A conclusão deste estudo evidenciará os principais achados da pesquisa, reportará a realização dos objetivos propostos e resultados possíveis para a hipótese levantada. Além de ponderar as principais limitações, contribuições críticas do autor e os possíveis encaminhamentos para estudos futuros.

## **2 METODOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO DA PESQUISA**

Esta seção apresenta o percurso metodológico e procedimentos que direcionaram a realização deste estudo científico, destaca-se o enquadramento da pesquisa quanto ao objeto pesquisado, a abordagem trabalhada, a descrição do loco de pesquisa, a descrição dos dados e o tratamento analítico desenvolvido.

Nesse sentido, o item 2.1 aborda a classificação da pesquisa, em seguida o item 2.2 trata da caracterização do loco de pesquisa, e por fim item 2.3 desta seção traz as informações a respeito da base de dados e o tratamento analítico.

### **2.1 Classificação da pesquisa**

O percurso metodológico da pesquisa considera-se do tipo exploratória, documental e descritiva com abordagem quali-quantitativa. A pesquisa exploratória é uma tipologia utilizada para a busca de maior volume de informações sobre determinado assunto, ao passo que a pesquisa descritiva busca delinear analiticamente as características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos. (MARTINS, 2007).

Neste sentido, buscou-se descrever os Instrumentos Orçamentários e o desempenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), à luz da Política Educacional de Floriano-PI no lapso de tempo do último PPA executado (2014-2017). A pesquisa também fez uso da técnica documental como forma de demonstrar em dados quantitativos o montante aplicado (investimentos) na função educação entre os anos de 2014 e 2017 no município.

Quanto à abordagem quali-quantitativa se recorre ao fundamento de que consideráveis investigações procedem da mesma lógica inferencial subjacente. Tanto os estudos quantitativos quanto os qualitativos podem ser sistemáticos e científicos (KING; KEOHANE e VERBA, 2000).

Prevalece neste estudo a abordagem qualitativa, uma vez que a dinâmica orçamentária das peças de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e o desempenho da LRF são temáticas com consideráveis explorações e interpretações diversas, contudo consensual por esta linha conceptiva. O tratamento quantitativo aqui explorados versam sobre dados orçamentários executados de 2014 a 2017 em Floriano – PI na política educacional, que estão amplamente divulgados através do sistema do

governo federal Finanças Brasil (FINBRA – SICONFI).

São objeto de análise quali-quantitativa os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) disponíveis na Prefeitura, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Piauí – TCE PI e demais portais eletrônicos de Floriano – PI e do estado.

Com fulcro de análise comparativa (Planejado e executados) recorreu-se aos relatórios de execução orçamentária, os quais integram relatórios de receitas e despesas orçamentárias anuais (2014-2017) e relatórios de despesas por funções anuais (2014-2017) disponíveis no portal Finanças do Brasil (FINBRA-SICONFI) do Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional. Não obstante a isso, a análise documental é composta ainda pelos relatórios disponíveis pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE através do Sistema Integrado de Orçamento sobre Educação - SIOPE.

## 2.2 Caracterização do loco de Pesquisa

A cidade loco deste estudo é Floriano-PI (FIGURA 1) <sup>2</sup>situada na Zona Fisiográfica do Médio Parnaíba, sendo uma das principais cidade do centro-sul e sudeste do Estado. Com uma população de cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa habitantes (57.690) segundo o último censo do IBGE de 2010 e estimativa para 2018 equivalente a cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta habitantes (59.840). Floriano é a quinta cidade mais populosa do Estado do Piauí com PIB *per capita* de quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos (15.736,02), conforme IBGE (2015).

Floriano – PI exerce significativa importância no cenário educacional do Sul do Estado piauiense e vizinhas cidades maranhenses por ser a cidade pólo do Território Vale do Rios Piauí e Itaueiras, que engloba dezenove (19) municípios da região sudeste do Estado. (CEPRO, 2018). Conforme o sítio eletrônico da Câmara Municipal de

---

<sup>2</sup> A cidade fica a 240 km da capital do estado do Piauí, Teresina. Suas coordenadas geográficas são: 06°46'01" de latitude sul, e 43°01'22" de longitude oeste em relação a Greenwich. Sua altitude: 140 metros. Clima: quente seco, no verão, e úmido na época das chuvas. Acidentes geográficos do Município: Rio Parnaíba, que banha a cidade e o município em toda sua extensão. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/floriano/panorama>. Acesso em 17/09/2018

Floriano (*veja anexos*) a história de Floriano pode assim ser apresentada (QUADRO 1):

QUADRO 1 – Dados históricos oficiais do município de Floriano/PI

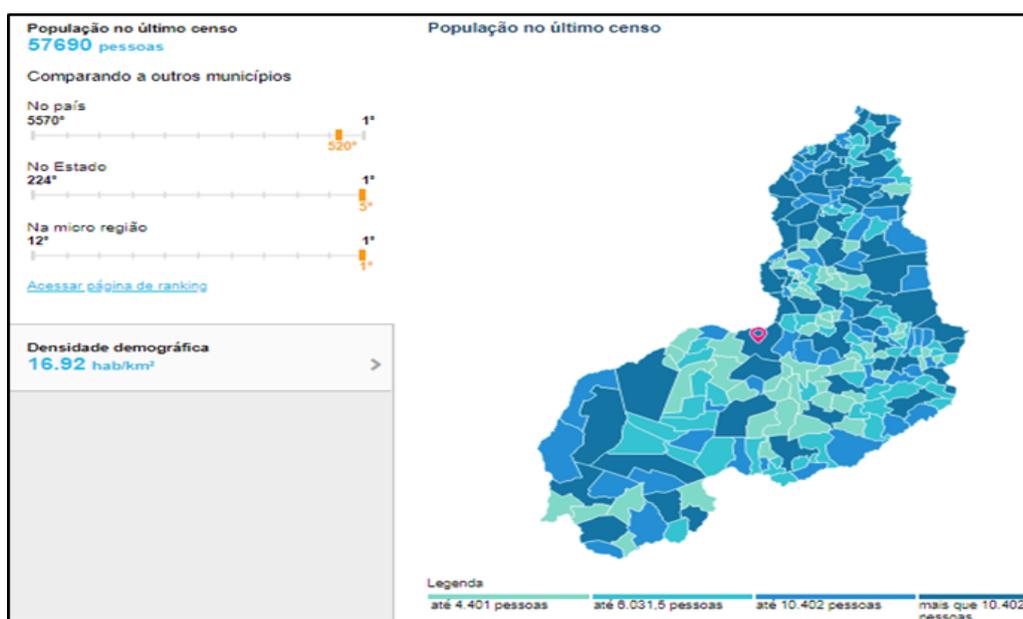
<p>A lei nº 154, de 16 de junho de 1897, criava a Comarca de Floriano, de 1ª Entrância.</p>	<p>A região onde se localiza o Município de Floriano situa-se na área das sesmarias que, em 1676, a Coroa Lusa dava a Domingos Afonso Mafrense, Julião Afonso Serra, Francisco Dias D'Avila, Bernardo Gago, arcediágo Domingos de Oliveira Lima, Manoel Oliveira Porto, Catarina Fogaça, Pedro Vieira Lima e Manoel Ferreira, potentados baianos, que</p> <p>jamais se abalaram, a seguirem para o Piauí e viverem em suas terras. Essas concessões se estendiam por dez léguas de terras em quadro, para cada um deles, nas margens do Rio Gurguéia. Algum tempo depois, os contemplados, anteriormente, junto com Francisco de Souza Fagundes, obtêm mais dez léguas de terras, em quadro, para o Parnaíba. A criação de gado começava a se expandir com rebanhos vindos de Cabo Verde. A criação de gado “vacum” ia se transformando, além da atividade agrícola, em fonte principal de riquezas e, com o passar do tempo, os currais se multiplicavam. O Município de Floriano situa-se na área em que Domingos Afonso Mafrense fundou as primeiras fazendas de gado no Piauí. Elas formariam o centro da expansão da pecuária piauiense.</p> <p>Com a morte de Mafrense em 1671, trinta de suas fazendas foram doadas aos Padres da Companhia de Jesus — os jesuítas. Com a administração das fazendas pelos padres da Companhia, observou-se grande progresso e desenvolvimento dessas fazendas; porém, em 1760, com a expulsão dos Padres Jesuítas do Brasil pelo Marquês de Pombal, as referidas fazendas passaram para o poder do Estado do Piauí ou, na época, Província do Piauí. O Governador daquela época, João Pereira Caldas, após a expulsão dos Jesuítas, promove o sequestro ou tomada das fazendas e faz o arrolamento dos bens das mesmas. Após isso, divide-as em três inspeções com nomes de Canindé, Nazaré e Piauí.</p> <p>Passados alguns anos, já em 1873, desmembram-se, da inspeção de Nazaré, as fazendas: Guaribas, Serrinha, Matos, Algodões, Olho D'água e Fazenda Nova, para formarem a Colônia Rural de São Pedro de Alcântara, criada pelo Decreto Imperial nº 5.292, de 10 de setembro de 1873, a cuja frente do projeto da Colônia</p> <p>Rural se encontrava o ilustre e primeiro agrônomo do Piauí, formado na França, Francisco Parentes, que havia sido comissionado pelo Ministério da Agricultura do Brasil para estudar, minuciosamente, as condições de criação de gado bovino no Piauí, especialmente nas fazendas da Inspeção de Nazaré.</p> <p>A sede da colônia foi situada à margem direita do Rio Parnaíba, a 60 léguas acima da cidade de Teresina, na época, capital da Província do Piauí, e a 150 léguas do litoral, no lugar chamado “Chapada da Onça” As fazendas acima Colônia, e as mesmas foram consideradas pelo Ministério da Agricultura e da Fazenda, para o fim de formar a Colônia Rural, por aviso de 10 mencionadas formariam o patrimônio da de junho de 1873. As fazendas, que pertenciam à Inspeção de Nazaré, contavam de 21 léguas de</p>
---	---

## Continuação

	<p>resolução mencionada, a nova Vila ficou pertencente à jurisdição civil e criminal da comarca de Jerumenha, sendo</p> <p>seu termo um distrito de paz. Poucos dias depois, a resolução n° 3, de 26 de junho de 1890, desmembrou o termo da Colônia da Comarca de Jerumenha, para a formação de uma nova comarca com denominação de Colônia, assim ficando até 1892, quando, pela Lei 18, de 12 de dezembro do mesmo ano, foi cessada sua autonomia judiciária, passando a seu termo a integrar a comarca de Amarante. A lei n° 67, de 25 de setembro 1895, extinguiu a vila e o Município. Em 18 de junho de 1895 era restabelecida a autonomia da vila e do Município com os seus primitivos limites, voltando o termo judiciário, ainda, a pertencer à comarca de Amarante. A lei 144, de 8 de julho de 1897, elevou a Vila da Colônia a categoria de cidade, com a denominação de Cidade Floriano, homenagem ao “Marechal de Ferro” Floriano Peixoto. A lei foi assinada pelo governador da Província do Piauí, Raimundo Artur de Vasconcelos.</p>
--	---

Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Floriano\\_\(Piau%C3%AD\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Floriano_(Piau%C3%AD))

FIGURA 1 – Localização e população de Floriano-PI



Fonte: IBGE (2017).

Em análise dos últimos dados do IBGE (2010) a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO)<sup>3</sup> destacou que o município de Floriano apresenta o melhor índice de desenvolvimento humano (IDHM) das cidades do interior do estado, ficando, apenas atrás da Capital Teresina, com média de crescimento (0,162) maior que o índice nacional (0,115). (CEPRO, 2018).

A política pública de Educação é referência em todas as suas modalidades. Dados da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação básica no Brasil – (IDEB)<sup>4</sup> consolidam a qualidade da educação de Floriano, que tem atingido e até superado as projeções nacionais, na FIGURA 2 destaca-se os dados de 2015 cuja meta nacional do índice era 5,0 para segunda etapa do ensino fundamental (8ª série/9ºano) e o município atingiu 4,8; já na primeira etapa (4ªserie/5ºano) da projeção nacional 4,7 o município auferiu índice de 5,3 (FIGURA 2).

FIGURA 2 – O perfil censitário da educação básica em Floriano

EDUCAÇÃO	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	<b>98,1 %</b>
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	<b>5.3</b>
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	<b>4.8</b>
Matrículas no ensino fundamental [2017]	<b>8.051 matrículas</b>
Matrículas no ensino médio [2017]	<b>3.169 matrículas</b>
Docentes no ensino fundamental [2015]	<b>589 docentes</b>
Docentes no ensino médio [2017]	<b>308 docentes</b>
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	<b>73 escolas</b>
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	<b>11 escolas</b>

Fonte: IBGE (2017)

<sup>3</sup> Dados obtidos em estudo da Fundação CEPRO (p. 121 a 130). Disponível em: <[http://www.cepro.pi.gov.br/download/201702/CEPRO20\\_5e483dee73.pdf](http://www.cepro.pi.gov.br/download/201702/CEPRO20_5e483dee73.pdf)>. Acesso em 20 abr. 2018.

Resultado do IDEB por municípios. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em 27 abr. 2018

<sup>4</sup> Resultado do IDEB por municípios. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em 27 abr. 2018

Desde a implantação do sistema de monitoramento de ensino no Brasil em 2007 pelo INEP-MEC, Floriano possui índices (IDEB) significativos e relevantes. O município oferece todas as modalidades de ensino e é referência regional por concentrar instituições de ensino consolidadas, como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, Universidade Federal do Piauí - UFPI, Universidade Estadual do Piauí - UESPI e faculdades particulares.

### **2.3 A base de dados e o tratamento analítico**

Esta pesquisa com abordagem quali-quantitativa, trabalha com dados secundários da Base Institucional Finanças do Brasil (FINBRA) referente a execução orçamentária do município de Floriano-PI no período de 2014 a 2017, sem uso de amostragem haja vista que serão considerados todos os dados consolidados. Medeiros et. al. (2014) caracterizam e analisam qualitativa e quantitativamente as bases de dados FINBRA e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a partir dos quesitos clareza metodológica, acessibilidade e qualidade da Informação.

Os autores informam que o sistema FINBRA surge em 1989 sob competência da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem) /Secretaria do Tesouro Nacional. Desde então divulga informações orçamentária e patrimonial de todos os municípios do Brasil.

Neste sentido, considerando o objetivo geral de analisar como os investimentos em Educação fundamentados na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio do PPA, LDO e LOA impactam no município de Floriano-PI. Serão analisados um (1) Plano Plurianual de Ações (PPA 2014-2017), quatro (4) Leis de Diretrizes Orçamentárias e quatro (4) Leis Orçamentárias Anuais (LDO e LOA de 2014 a 2017) além de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária –RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do respectivo período.

Os dados pesquisados que evidenciam o Planejamento Orçamentário reportam a fontes secundárias em bases institucionais, entre as quais Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tesouro Nacional (FINBRA-SICONFI) e demais plataformas FNDE - SIOPE e FUNDEB com finalidade de realizar as análises, de tendência (crescimento ou decréscimo) ou estrutura (participação no todo). A análise de efetividade orçamentária está quase sempre atrelada a ideia de avaliação da gestão fiscal (Sacramento, 2005; Kelles, 2010; Colares e Andrade, 2015), que por vez é uma avaliação “post”, que embora necessária, em sua totalidade compreende os efeitos

posteriores e se busca tão somente verificar eficiência e eficácia na condução dos recursos públicos.

O orçamento é mais amplo, integrando desde o projeto submetido ao legislativo até sua execução, e possui características peculiares, sistêmicas e normativas. Não suficiente é apresentado em todas as esferas federativas do Brasil, por força da constituição vigente (CF/88), de forma integrada em três documentos, a saber, o PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual (SANTOS, 2001).

### **3 REFORMA DO ESTADO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Prevista no capítulo II do título VI da Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal, promulgada em 04 de maio de 2000 sob a Lei Complementar nº 101, começou a ser redigida no final da década de 1990, quando no entendimento de Costa Filho (2014) vivia-se os resolutos do pós-década perdida (1980-1990) marcada pela crise do capitalismo, reformas liberais e instituição do estado democrático (CF/88).

Esta seção teórica, no item 3.1 vem contextualizar e fundamentar o ambiente de criação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentará seguidamente em tópicos as discussões acerca da reforma do Estado brasileiro e a nova gestão pública (*New Public Management*), no item 3.2 discutir-se-à gestão pública por resultados, seguidamente traz no item 3.3 os aparatos norteadores no Brasil e no mundo e, mais descritivamente, finaliza a seção com o item 3.4 Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil, abrindo os subtópicos 3.4.1 Conteúdo e implicações da LRF e 3.4.2 Estudos e Críticas a LRF.

#### **3.1 Reforma do Estado brasileiro e o *New Public Management***

As duas últimas décadas do século passado ensejaram à arena da administração pública no Brasil uma formatação de gestão assentada nos modelos gerencial e societal, vislumbrou e se implementando uma agenda de reformas cujo desenho de gerir os recursos públicos passaram a adotar conceitos típicos da iniciativa privada no setor público. (BRESSER-PEREIRA, 2000; ABRUCIO, 2007; CAPOBIANGO et al., 2013).

Redesenhar ou formatar a Gestão Pública foi um processo iniciado na década de 1970 quando o mundo vivia uma crise econômica mundial. Abrucio (2005) lembra que nos EUA também se instaurou a reforma administrativa aos moldes gerenciais importados da iniciativa privada.

Neste intento Capobianco et al., (2013) assegura que tal contexto de crise esgotou o modelo burocrático de gestão, ensejando crises administrativas, fiscais e econômicas pelo mundo. Na América Latina, mais precisamente na década de 80, tentativas de redemocratização e fortalecimento das instituições propiciaram reformas administrativas mais decisivas.

Cavalcante (2017) advoga que a compreensão das mudanças na gestão pública requer atenção holística e dinâmica aos contextos em que as ações governamentais operam, trata-se de considerar todas as variáveis que influenciam no funcionamento do

setor público. Não obstante, Santos e Raupp (2015) corroboram afirmando que o atual modelo de gestão em implementação é evolução do processo de gerir direcionado para resultados ante aos ditames tradicionais e burocráticos, o que não implica necessariamente em desconsideração dos modelos anteriores, mas em aperfeiçoá-los e torná-los aplicáveis aos novos contextos sociais, fiscais e econômicos.

Reformar o Estado implicava sobretudo defender o capital, tornar a economia brasileira competitiva mundialmente, além de vislumbrar novos horizontes de crescimento econômico do País. O período de Globalização foi reforçado por ações e diretrizes do Fundo Monetário Internacional – FMI e Banco Mundial para concessão de novos empréstimos ao país.

O contexto da última reforma constitucional vivido traz em seu escopo constitutivo a plena deterioração dos serviços públicos, agravados pela inflação e crise fiscal, típicos e herdados do governo militar. (NUNES e NUNES, 2002; ABRÚCIO, 2007). Buscar solução resultou no plano diretor de reforma do Estado, que Perez (2016, p. 75) sintetiza as principais medidas:

(1) o ajustamento fiscal duradouro; (2) reformas econômicas orientadas para o mercado, que, acompanhadas de uma política industrial e tecnológica, garantam a concorrência interna e criem as condições para o enfrentamento da competição internacional; (3) a reforma da previdência social; (4) a inovação dos instrumentos de política social, proporcionando maior abrangência e promovendo melhor qualidade para os serviços sociais; e (5) a reforma do aparelho do Estado, com vistas a aumentar sua “governança”, ou seja, sua capacidade de implementar de forma eficiente políticas públicas. (PEREZ, 2016, p. 75).

Destaca-se aqui, pensar um cenário passivo de mudanças conjunturais assentadas, desde a melhor funcionalidade da gestão (gerencialismo do setor público – típica reforma gerencial brasileira), até os traços comportamentais dos gestores dos recursos públicos (punições mais severas aos infratores, compelidos de perda de cargo público e restituição do erário público). (AFONSO, 2008; ISEN, 2014; ZHANG e BARNETT, 2014; CRUZ e MARQUES, 2017 apud CRUZ e AFONSO, 2018; GREGGIANIN, 2018).

É necessário entender as reformas pelas quais o país tem passado como uma tarefa árdua e complexa, neste intento Olavo Junior (1998, p. 5) afirma que: “Os elementos apontados permitem constatar que mudar a máquina do Estado é, provavelmente, uma das tarefas mais difíceis já enfrentadas pela sociedade contemporânea.

Fortemente embasada no conceito de eficiência da máquina pública, a reforma administrativa gerencial preconiza ao setor público incorporação de conceitos típicos das organizações privadas (eficiência, eficácia, metas, custos, etc.), para a utilização melhor dos recursos (BRESSER- PEREIRA,1997).

A instauração da reforma administrativa no Brasil datada desde 1995, deu-se com a publicação, neste ano, do Plano Diretor da Reforma do Estado e o envio para o Congresso Nacional da emenda da administração pública, que se transformaria, em 1998, na Emenda 19. No rol de reformas administrativas mundiais, a reforma gerencial da gestão pública no Brasil, é pioneira comparada aos demais países em desenvolvimento.

Os resolutos da reforma Gerencial demandam tempo e na concepção do Ministro da época Luiz Carlos Bresser Pereira, deve durar pelo menos 40 anos para se efetivar, entretanto, já é possível reconhecer suas contribuições no campo da eficiência da máquina pública, principalmente nas esferas estaduais e municipais (ABRÚCIO, 2007).

Originalmente, conforme os documentos do Ministério de Administração e Reforma do Estado (MARE)<sup>5</sup> o objetivo da reforma gerencial foi contribuir para a construção de um aparelho de Estado forte e eficiente, conforme as seguintes dimensões (QUADRO 2):

QUADRO 2: Características e dimensões objetivas da reforma gerencial

<b>Tipo de Dimensão</b>	<b>Características</b>
Primeira dimensão: Institucional-Legal	Voltada à descentralização da estrutura organizacional do aparelho do estado através da criação de novos formatos organizacionais, como as agências executivas, regulatórias, e as organizações sociais;
Segunda dimensão: Gestão	Definida pela maior autonomia e a introdução de três novas formas de responsabilização dos gestores-administração por resultados, a competição administrada por excelência, e o controle social – em substituição parcial dos regulamentos rígidos, da supervisão e da auditoria, que caracterizam a administração burocrática
Terceira dimensão: Cultural	Mudança de mentalidade, visando passar da desconfiança generalizada que caracteriza a administração burocrática para uma confiança maior, ainda que limitada, própria da administração gerencial

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 – Adaptado de Documentos sobre a reforma (MARE).

<sup>5</sup> Documentos sobre a Reforma (MARE). Reforma Gerencial de 1995 disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/RGP.asp>. Consulta 29/03/2018 as 23:12.

Contextualmente Ayres (2004) infere que a reforma iniciada no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso contribuiu para o processo de democratização da Administração Pública, com uma série de medidas a nível institucional e organizacional, entre as quais se destaca a profissionalização dos servidores e concurso público periódicos.

Tão certa a complexidade de resolutividade às falhas governamentais é observar de forma regressiva as principais experiências de planejamento governamental ou administrativo do Brasil, com a institucionalização da Burocracia, período de migração da administração patrimonialista para o modelo da burocracia<sup>6</sup>. E o movimento de administração gerencial, liderado por Bresser Pereira (ministro de Administração e Reforma do Estado durante a primeira gestão presidencial de Fernando Henrique Cardoso) – objetivou reformas no contexto de equilíbrio das finanças, constituição de um estado social e legitimador de serviços básicos como saúde e educação, aliados a busca de eficiência e qualidade de serviços públicos findo na competitividade diante de programas de controle governamental aos aspectos de planejamento e execução de medidas e arrochos fiscais. (BRESSER- PEREIRA, 1997; AYRES, 2004).

O Brasil iniciava a “transição do regime autoritário para a democracia liberal. [...] na área política, vivendo o processo de redemocratização, com a incorporação de novos atores políticos e a luta por ampliação de direitos. Neste contexto o país viveu a “década perdida (1980-1990)”, apresentando a crise econômica e fiscal, deflagrada pela estagnação econômica, endividamento, inflação elevada e contínuas tentativas frustradas de devolver esperança ao projeto de nação. (NUNES e NUNES, 2002).

Os fracassos enviados nos vários planos econômicos implementados, onde a inflação se tornou o principal entrave a ser superado, perdurou até metade da década de noventa do século passado, estimulou um novo projeto para o Brasil, pautada no pensamento liberal, a nova gestão pública – *New Public Management*, que preconiza a adoção de novas práticas na gestão pública assemelhadas às da iniciativa privada. (ABREU e CÂMARA, 2015).

---

<sup>6</sup> A reforma da administração pública que o Governo Fernando Henrique Cardoso propôs desde 1995 poderá ser conhecida no futuro como a segunda reforma administrativa do Brasil. Ou a terceira, se considerarmos que a reforma de 1967 merece esse nome, apesar de ter sido afinal revertida. A primeira reforma foi a burocrática, de 1936. A reforma de 1967 foi um ensaio de descentralização e de desburocratização. A atual reforma está apoiada na proposta de administração pública gerencial, como uma resposta à grande crise do Estado dos anos 80 e à globalização da economia — dois fenômenos que estão impondo, em todo o mundo, a redefinição das funções do Estado e da sua burocracia. (BRESSER PEREIRA, 1999, p.7).

O *New Public Management* (NPM) ideologicamente fundamenta-se no liberalismo clássico, que dentre os seus preceitos postulava a necessidade de um Estado Mínimo, responsável tão somente pela Justiça, Segurança Nacional e ofertas de bens públicos. Com efeito, apresenta abordagem de gestão pública de orientação gerencial com ênfase no usuário, no gestor, no resultado e voltada para Desempenho. (MOTTA, 2013).

Nesse sentido, o novo gerencialismo do setor público propôs redefinição da relação governo (gestão) e sociedade. O NPM influenciou o processo de reforma do aparelho estatal no Brasil desencadeado na segunda metade da década de 1990, com o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, com princípios para adoção no âmbito público, a tecnicidade da eficiência em grau hierarquizado.

O modelo burocrático impedia a adoção do princípio de eficiência, flexibilidade e mudanças estruturais e o grau de disfunções da burocracia emperrava a efetiva aplicação da racionalidade da máquina pública, o que implicava se postular a necessidade de adoção do processo de governança como incremento do NPM (PECI, PIERANTI e RODRIGUES, 2008).

Em tese, a adoção do New Public Management no mundo aconteceu de forma heterogênea às especificidades de cada Administração Pública, os Estados foram pressionados a rever o seu padrão de gestão, mesmo que romper com modelagens tradicionais requeresse mais tempo, no Brasil esse processo foi tardio e pouco espontâneo. A instauração do NPM estava baseada na homogeneidade dos pressupostos aplicados (QUADRO 3):

QUADRO 3 – Pressupostos do NPM

Níveis Temáticos	Proposições
I	Desagregação das organizações públicas em unidades gerenciais voltadas à realização de cada “produto” ofertado pelo setor público, com uma correspondente delegação de poder para a decisão sobre o uso de recursos;
II	Incentivo a uma maior competição entre organizações públicas e entre organizações públicas e privadas;
III	Adoção no setor público de práticas gerenciais desenvolvidas no setor privado;
	Foco na manutenção de serviços públicos estáveis em termos

IV	de volume, no desenvolvimento de políticas de atuação e numa maior disciplina e parcimônia no uso de recursos, com a busca constante de alternativas mais econômicas de realização dos serviços públicos, ao invés da ênfase na mera continuidade institucional;
V	Maior controle das organizações públicas por seus gestores dotados de poderes discricionários, em vez de seu engessamento por estruturas normativas;
VI	Foco em padrões mensuráveis de performance para as organizações do setor público, em termos de alcance, nível e conteúdo de serviços ofertados;
VII	Controle de organizações públicas pela definição prévia de metas objetivamente mensuráveis, com o favorecimento de um equilíbrio homeostático no qual a organização possa adotar instrumentos flexíveis de alocação de recursos para o alcance de tais metas.

Fonte: Adaptado de Hood, 1995 apud Blonski *et. al.* (2017, p. 19).

A estratificação dos pressupostos do NPM embasa todo o escopo de gestão em práticas administrativas nos moldes do planejamento, avaliação e controle das ações públicas e segue as diversas linhas explicativas do movimento nova gestão pública (e.g. HOOD, 1995 apud BLONSKI *et al.*, 2017; BRESSER – PEREIRA, 1996; CATELLI e SANTOS, 2004; CORREA, 2007; MOTTA, 2013; ABREU e CÂMARA, 2015).

A reforma revela a necessidade de avaliação, mensuração e estabelecimento de mecanismos gerenciais que auferam o desempenho das Organizações públicas, esse processo incorpora uma dinâmica maior de gestão por resultados ou gestão baseada em desempenho.

### 3.2 Gestão pública por resultado

Historicamente impulsionada e influenciada pelas políticas de avaliações de resultado do Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD. A gestão pública por resultado é sistemicamente desenvolvida inicialmente no momento do planejamento estratégico e vai até ao processo de avaliação das políticas públicas, contribuindo inclusive para a transparência e responsividade como pressupostos de boas prática de gestão – *Accountability*. (CORREA, 2007)

A gestão pública orientada por resultado é caracterizada pela adoção de mecanismos gerenciais que mensuram as ações de governo. A adoção de práticas gerenciais da iniciativa privada nas jurisdições públicas que para as empresas cujo lucro e maximização de riquezas são finalidades fortemente pressionadas e requisitos cruciais para permanência no mercado, diante disputa tecnológica, competitividade e ampla oferta de serviços pela concorrência prioriza a eficiência, no âmbito da gestão pública práticas pró-eficiência, eficácia e efetividade nos serviços públicos, dependem de consensos políticos, que nem sempre são fáceis, e que por vez tornam a gestão por resultado apenas discurso ideológico.

As decisões públicas administrativas e políticas tem uma supremacia de caráter político. Nas últimas décadas do século tem crescido práticas direcionadas para melhor utilização dos recursos públicos e a imprescindível legitimação pela sociedade, muito embora a avaliação dessas ações seja limitada a índices físicos e voltados para a relação custo e benefício, o que implica a necessidade de diferentes escalas de mensuração.

A gestão por resultados legitima os termos do governo empreendedor, onde se reconhece que os recursos orçamentários são escassos, as demandas públicas elevadas e a transparência é peça central para um governo competitivo. Em resumo, Catelli e Santos (2004) indica que:

A eficácia do governo empreendedor, justamente por serem escassos os seus recursos orçamentários, centra-se na transparência de um “governo competitivo, que introduz a competição na prestação de serviços” (Drucker, 1991:80, p. 116 apud Catelli e Santos, 2004, p. 428) e, sobretudo, preocupa-se com a obtenção dos melhores resultados que os recursos disponíveis possam proporcionar (CATELLI e SANTOS, 2004, p. 428)

Ainda sobre a gestão Motta (2013) reconhecem na literatura científica que na gestão por resultado:

Os relatos de maior sucesso com as práticas do NPM são oriundos das nações já dominadas pelo pragmatismo gerencial e pela baixa imposição de normas burocráticas e maior democracia na gestão (CHRISTENSEN e LAEGREID, 2007; POLLITT, 1990 apud MOTTA, 2013, p.84). Possivelmente por já terem, comparativamente, maior flexibilidade burocrática, menos regras formais e rígidas, menos degraus hierárquicos e objetivos bem definidos, aceitavam e implantavam mais facilmente as propostas do NPM. Nessas sociedades, mudanças administrativas carregam valores e crenças do próprio contexto cultural, e, assim, são relativamente mais simples: causam menos transtornos e, na maioria das vezes, alcançam os resultados esperados (MOTTA, 2013, p.84).

Para Catelli e Santos (2004 p. 428) “nos EUA, o governo empreendedor passou

a ser considerado um paradigma político emergente, preconizado por Bill Clinton para países emergentes”.

No Brasil a implementação de gestão por resultados ocorreu no contexto das reformas administrativas e fiscais do Plano de Reforma Administrativa (1997) adotado no governo Fernando Henrique Cardoso. Entretanto, em terreno brasileiro, o processo foi tardio e de pouca qualidade, e sendo preciso dinamizar qualitativa e quantitativamente os instrumentos de mensuração da gestão pública, para avaliação tornar mais realista e composta.

Gestão Pública por resultado integra as ideias neoliberais de um Estado mínimo e orientado para o cumprimento de metas, conforme assevera Motta (2013, p. 84) desde o século XIX “propõe-se assemelhar a Administração Pública à empresa privada. Anunciada muitas vezes durante décadas – poucas vezes efetivada – essa ideia espalhou-se com uma nova e promissora modalidade de gestão pública nas últimas décadas do século XX”. Desse modo gerir a máquina pública por resultados integra um dos princípios do NPM, uma vez que verifica o desempenho das ações de governo.

Dado que o NPM viria a apresentar uma abordagem gerencial distinta, tendo ênfase no cliente, no gestor, no resultado e no desempenho. Típico da iniciativa privada, com metas objetivas e indicadores de desempenho centrados nos resultados, no quesito eficiência postula dupla flexibilização e autonomia; oferta bônus por desempenho e, por fim, mecanismo de avaliação e orçamento por resultado.

### **3.3 Aparatos norteadores da LRF no Brasil e no Mundo**

Como proposição e imposição para representar um verdadeiro código de boas condutas para o setor público, principalmente os governos subnacionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal é resultante de um longo processo evolutivo das instituições orçamentárias no Brasil, como aparatos norteadores de finanças públicas. Fundamentada em pressupostos básicos de gestão fiscal transparente, planejada e responsável, apresenta a sociedade a regra básica de que o gestor não deve gastar mais do que arrecada. (NUNES e NUNES, 2002; CRUZ, SILVA e SANTOS, 2009; LEITE FILHO, COLARES e ANDRADE, 2015; CAVALCANTE, 2017; BUTARELO, 2017; CRUZ e AFONSO, 2018).

O contexto histórico de criação da LRF é de *déficits* imoderados e reiterados em todos os níveis de governo. (NUNES e NUNES, 2002). É uma solução implantada pelo

Plano Real, que em 1994 logrou êxito na estabilização monetária, porém não impediu o aumento da dívida. Leite (2011, p. 9) assegura que no Brasil:

Durante a década de 1990, esse diagnóstico se difundia entre os atores políticos domésticos a cada crise financeira internacional. Em 1997, a situação financeira dos governos estaduais estava insustentável e a administração federal elaborou uma proposta de acordo de renegociação das dívidas estaduais. Em 1998, entrou na agenda política do governo a ideia de se regulamentar o Art. 163 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que tratava de finanças públicas. Esta sugestão foi levada adiante no governo federal, no âmbito de um programa de reação das autoridades brasileiras à crise da Rússia. Em abril de 1999, entrou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 18, que daria origem à LRF, logo após a crise de desvalorização cambial, em janeiro de 1999. (LEITE, 2011, p. 9).

Com efeito, no rol de inovação e respostas às necessidades da economia brasileira e para o desenvolvimento das instituições orçamentárias surgiu a LRF, se fundamentava em experiências internacionais ocorridas ao longo da década de 90, onde os países empreenderam iniciativas bem-sucedidas no sentido de evitar o surgimento de grandes déficits públicos e níveis excessivos de dívida. Destacam-se, nesta perspectiva, os resultados e desafios fornecidos pelas experiências da Comunidade Econômica Europeia (1992), do *Budget Enforcement Act* dos Estados Unidos (1990) e do *Fiscal Responsibility Act* da Nova Zelândia (1994).

A Experiência dos Estados Unidos, a intervenção do Estado na economia, a partir da década de 70, emergia urgentemente a necessidade de estabelecer limites. Além disso, as mudanças nos procedimentos legislativos em 1974 e o crescimento da escola do “supply side economics” foram fatores que também influenciaram nessa direção. A Congressional Budget Act-CBA de 1974, procurou limitar o déficit público, a partir da criação de uma norma que estabelecia a aprovação simultânea do montante do déficit, do gasto total e das prioridades orçamentárias (NASCIMENTO e DEBUS, 2002).

Ainda da experiência norte americana destaca-se que a Lei Gramm-Rudman-Hollings, de 1985, que constitui um exemplo de instrumento normativo para a redução gradual dos déficits do governo federal americano até que os mesmos eliminados, que apresentou algum resultado, contudo, inferiores ao que se esperava inicialmente.

Efetivamente em 1990, os EUA adotam o Budget Enforcement Act (ato de execução do orçamento), uma legislação que contempla apenas o governo federal pois,

salvo algum caso isolado de má gestão em estado americano, os desajustes fiscais sérios eram quase que exclusivamente verificados no governo federal (NUNES e NUNES, 2002). Desta experiências norte-americana se buscou inspiração para a LRF brasileira ao regime de metas fiscais do Budget Enforcement Act, com a prática de obter os resultados fiscais superavitários e impedido que volume de despesa fosse financiado com aumento de dívida. Não é por acaso que a série de resultados primários historicamente gravitou em torno do zero. Todavia, a diferença entre o pagamento de juros e o resultado primário gerado representava endividamento adicional.

Era justamente esse comportamento que se desejava combater, mas, para dar “execução à regra”, era preciso que ela abrangesse a execução financeira do orçamento e que pudesse recuar à própria criação das despesas (NUNES e NUNES, 2002; NASCIMENTO e DEBUS, 2002; CRUZ, SILVA e SANTOS, 2009; LEITE FILHO, COLARES e ANDRADE, 2015; CAVALCANTE, 2017; BUTARELO, 2017; CRUZ e AFONSO, 2018).

No campo de contribuição do *Budget Enforcement Act*, registra-se que no Brasil dois mecanismos de controle de gastos foram incisivos: o *sequestration* e o *pay as you go*. Contextualmente fica perceptível que O *sequestration*, acabou originando o corte automático do art. 9º da LRF, aplicável sempre que as previsões indicarem o não cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas pelo Congresso no processo orçamentário (processo semelhante ao anterior conhecido como contingenciamento). O *pay as you go* americano refere-se a um mecanismo de compensação para despesas cujos efeitos transcendam um período. Para sua aprovação, é preciso indicar a fonte de financiamento nova, isto é, as receitas criadas ou as despesas canceladas, em igual montante, por igual período de tempo (NUNES e NUNES, 2002).

Na Europa a preocupação com a matéria equilíbrio em finanças e economia pública está assentada no Tratado de Maastricht, de 1992, que obedeceu aos princípios de uma confederação e estabeleceu critérios de convergência para os países que desejassem ter acesso à moeda comum. Em protocolos no âmbito da União Monetária Europeia (UME) foram fixadas metas, não apenas fiscais (déficit orçamentário e dívida pública), mas macroeconômicas (taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio).

O ineditismo deu-se ao fato de que a formulação e aplicação das normas atingiu um conjunto de países ao mesmo tempo soberanos e bastante diferentes, em termos econômicos, políticos, sistema de governo, sociais e culturais. O desafio da UME consistia em conciliar consistência macroeconômica e soberania nacional

(NASCIMENTO e DEBUS, 2002).

No Brasil, autonomia federativa e independência entre os poderes são princípios constitucionais. Estados e Municípios são constitucionalmente considerados entes da federação, com autonomia política, financeira e administrativa. O diagnóstico fiscal brasileiro, por sua vez, indicava a necessidade de adoção de medidas estruturais abrangendo não apenas o Governo Federal, mas toda a federação (NUNES e NUNES, 2002).

Em síntese, da experiência europeia é possível destacar o aspecto “*enforcement*”, que se refere ao tratamento a caso de descumprimento das regras e suas punições previstas em protocolos. No Brasil Este aspecto inspirou a introdução de sanções institucionais e pessoais já no Anteprojeto de Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais tarde, sanções pessoais foram incluídas em um projeto de lei ordinária que tramitou em separado (lei de crimes fiscais), sem jamais perder o vínculo com a sua motivação original.

A contribuição do ordenamento fiscal neozelandês ressoa no campo da primazia da transparência sobre a rigidez das regras. Neste sentido, da experiência da Nova Zelândia, *Fiscal Responsibility Act*, dois pilares merecem ênfase: o primeiro recorre a introdução da restrição orçamentária, isto é, o governante não deverá gastar mais do que arrecada. O segundo, os recursos não pertencem ao governo, nem tampouco ao governante; pertencem à sociedade, a qual, cabendo aos governantes administrá-los. Assim, dentre os princípios, nesta seara resvale-se sumária importância ao princípio da transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis (NASCIMENTO e DEBUS, 2002; NUNES e NUNES, 2002).

A experiência neozelandesa foi uma referência importante para os dispositivos de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Um capítulo da Lei foi consagrado a essa matéria, mas pode-se inferir que em todo o texto as regras aparecem conjugadas a algum tipo de relatório, demonstrativo ou audiência pública.

A gestão fiscal no contexto histórico mais recente do Estado Brasil como aporte nacional de experiência para constituição material da Lei de Responsabilidade Fiscal coincide e integra o movimento de reforma administrativa e fiscal vivido desde a metade da década de 1990, o que em tese se reconhece como Reforma do Estado e *New Public Management*.

### 3.4 Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil

Ambientada em meio à crise da economia brasileira do ano 1998-99, A Lei de Responsabilidade Fiscal aponta seus sinais de concepção (NUNES e NUNES, 2002). Ajuste fiscal é o ponto de partida necessário para compreensão deste ordenamento legal. Essa Lei propõe mudanças de práticas e costumes já não admitidos na gestão dos recursos da coletividade (BRESSER-PEREIRA, 1996; ABRUCIO 1997; AYRES, 2004).

No campo *lato*, o ambiente de criação da LRF, hoje, concebida pela doutrina científica (Afonso, 2008; Isen, 2014; Zhang e Barnett, 2014; Cruz e Marques, 2017 apud Cruz e Afonso, 2018; Greggianin, 2018) como um divisor histórico na forma de lidar com os recursos públicos, é resultado de várias consultas e adaptações de experiências internacionais conforme registrado nos aparatos norteadores da seção anterior, ao datarem as preleções fornecidas pelas experiências da Comunidade Econômica Europeia (1992), do Budget Enforcement Act dos Estados Unidos (1990) e do *Fiscal Responsibility Act* da Nova Zelândia (1994).

O marco jurídico-legal da LRF é a própria constituição federal vigente (art. 163), isto é, suas primeiras intenções de existência estão na previsão destinada na Constituição Federal de 1988, quando inferiu a necessidade de uma lei complementar que tratasse das normas específicas de finanças públicas. Contudo, anteriormente, existiam inúmeras regras de controle de gastos, mesmo que fadados ao fracasso pela não aplicação das punições (LEITE, 2011).

Decerto a regulamentação da Constituição Federal da referida Lei de Responsabilidade Fiscal não pode ser vislumbrada como a solução para todos os problemas decadentes que assolava o Brasil desde o fim do governo militar, ou até muito antes. Mas, fazê-la asseverava mais ainda a necessidade de controle e organização das finanças públicas. Neste contexto, Abrúcio (1997) destaca que a LRF trouxe benefícios de economicidade, entretanto no contexto de eficiência será necessário exigir mais ações de gestão pública.

A literatura mais recente Araújo, Santos Filho e Gomes (2015), Cavalcante (2017), Butarelo (2017) e Alves (2018) tem mostrado que o contexto de criação brasileira da Lei de Responsabilidade fiscal é típico das consagradas necessidades de readequar a máquina pública com reformas pontuais voltadas para o retorno do crescimento econômico do País. Arquitetada, pois, no período de redemocratização e

das incisivas decisivas propostas de administração gerencial das organizações públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em tese, representa um grande avanço na gestão pública. Ayres (2004) a apresenta como instrumento normativo de controle e qualidade do gasto do público. Categoricamente a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem na Lei Complementar nº 101 aprovada em 04 de maio de 2000 um normativo que harmoniza e consolida, num único e consistente documento legal, muitos dos objetivos e avanços alcançados no processo de mudança do regime fiscal no Brasil nas últimas décadas.

### **3.4.1 Conteúdo da LRF e implicações**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notoriamente conhecida de Lei de Responsabilidade Fiscal, fixa normas de finanças públicas aplicáveis aos três poderes e a todos os entes políticos da Federação do Brasil, da administração direta e indireta. Amparada juridicamente na vigente carta magna (Constituição Federal de 1988) no capítulo II título VI, em seu escopo inicial se apresenta da seguinte forma:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, LC 101, Art. 1, §1º).

É notório o objetivo precípuo da LRF já no texto inicial e durante todo o ordenamento legal, objetiva a ação planejada, responsável e transparente reforçam a legitimidade de todos os planos e programas de governo, planejados de maneira prévia e submetidos ao rigor deliberativo do poder legislativo. A transparência em destaque impõe a necessidade do endosso da sociedade quanto ao controle e participação nos recursos públicos (NASCIMENTO e DEBUS, 2002); (NUNES e NUNES, 2002); (LEITE, 2011) e (CAVALCANTE, 2013).

Ademais, é válido destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal estruturalmente se apresenta como um documento de finanças públicas, catalogado em setenta e cinco (75) artigos distribuídos em dez (10) capítulos (BRASIL, 2000). O quadro quatro (4) detalha em resumo o conteúdo dimensional-estrutural da LRF:

QUADRO 4 – Dimensão estrutural de conteúdo da LRF

Capítulo I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - estabelece os objetivos gerais e a abrangência da Lei (os três níveis de governo);
Capítulo II	DO PLANEJAMENTO - compreende as mudanças na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como estabelece normas para a execução orçamentária e para o cumprimento das metas;
Capítulo III	DA RECEITA PÚBLICA - estabelece metas bimestrais de arrecadação, limites para as receitas previstas através de operações de créditos (não poderão ser superior ao montante previsto para as despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), bem como institui a obrigatoriedade de medidas de compensação em caso de criação ou aumento de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
Capítulo IV	DA DESPESA PÚBLICA - trata das despesas obrigatórias de caráter continuado (ou seja, cuja execução ocorra por um período superior a dois exercícios), bem como dos limites das despesas com pessoal, bem como as proibições de gastos com pessoal quando atingido o limite prudencial de 95% da despesa máxima permissível, e também as medidas de ajuste cabíveis quando o limite máximo for ultrapassado. Também trata das despesas com a Seguridade Social;
<b>Capítulo V</b>	DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - conceitua e define as exigências para a realização das transferências voluntárias entre os entes da Federação, entre elas o cumprimento, por parte do beneficiário, dos limites constitucionais relativos à educação e saúde;
<b>Capítulo VI</b>	DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO - estabelece as exigências legais mínimas para a destinação de recursos públicos para o setor privado. Fica estabelecida, salvo lei específica, a proibição da utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional
<b>Capítulo VII</b>	DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO - define conceitos utilizáveis para o trato da dívida pública, estabelecendo que haverá limites para a dívida pública e para as operações de crédito, bem como medidas para recondução da dívida aos limites estabelecidos, além de definir limites e restrições para a realização de operações de crédito;
<b>Capítulo VIII</b>	DA GESTÃO PATRIMONIAL - trata da gestão das disponibilidades de caixa, da preservação do patrimônio público e das informações a serem prestadas pelas empresas controladas pelo setor público;
<b>Capítulo IX</b>	DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - define os instrumentos de transparência da gestão fiscal, bem como as normas a que devem obedecer a escrituração e a consolidação das contas públicas, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, as prestações de contas e a fiscalização da gestão fiscal;

Continuação

<b>Capítulo X</b>	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - estabelece a obrigatoriedade de assistência, por parte da União, para os Municípios, com o intuito de modernização das administrações, com vistas ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dispõe sobre a criação de Conselho de Gestão Fiscal (ainda não implantado até o momento), constituído de representantes de todos os poderes e esferas de governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, objetivando o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal
-------------------	---

Fonte: Brasil, 2000 - Adaptado de Machado (2004, p. 46-48).

A Lei de Responsabilidade Fiscal representa um dos mais fortes instrumentos de planejamento, controle e transparência em relação aos gastos públicos, indicando os parâmetros para uma administração eficiente. Observa-se que em todos os capítulos há necessidade de se disciplinar desde o planejamento, passando pela execução até o controle, fiscalização e transparência na gestão dos recursos, o que torna este dispositivo legal uma inovação na matéria finanças, mesmo que no campo regimental.

### 3.4.2 Estudos e Críticas à LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplicável aos três níveis, encontra na esfera municipal relação mais direta com o cidadão, pois assume todas as responsabilidades na ordenação da cidade e na organização dos serviços públicos locais. Os gestores públicos, no âmbito municipal, vêm convivendo com novas responsabilidades, que vão muito além da necessidade de manter o equilíbrio entre receitas e despesas: precisam desenvolver ações que visem a melhores resultados na aplicação dos recursos disponíveis. Com isto, diante do constante desequilíbrio das Contas Públicas, surgiu a necessidade de estreitar controle e fortalecer os instrumentos de planejamento, função principal desta Lei Complementar nº 101/2000.

A LRF tem fundamental importância, principalmente nos municípios, pois além de impor que os gestores busquem o equilíbrio das contas, o não cumprimento da Lei acarreta sanções e penalidade, o que os tornam obediente a mesma. Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal ser definida como uma ferramenta essencial no planejamento, condicionamento das despesas e equilíbrio das contas públicas, por outro lado é notória também a não obediência quanto ao limite no Gastos propostos.

Popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 se apresentou como mecanismo impositivo para contribuir e melhorar o estado da arte das finanças públicas e até da política econômica no Brasil. A princípio, vale destacar que a LRF compreendeu as matérias

atribuídas à lei complementar no âmbito da seção normas gerais, capítulo das finanças públicas e título da tributação e dos orçamentos da vigente carta magna (CF/88).

Não obstante, tem-se no caput do art. 163 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que lei complementar disporá sobre finanças públicas, dívida pública interna e externa, concessão de garantias, emissão e resgate de títulos da dívida pública, fiscalização da administração direta e indireta e, ainda, operações de câmbios realizados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Oportunamente se destaca que o disposto no art. 163 só veio existir na atual constituição, inexistindo, pois, na constituição anterior editada em 1967. (FGV, 2010).

Para a FGV (2010) no estudo intitulado “Responsabilidade Fiscal no Brasil: uma memória da lei”, o percurso da LRF é no mínimo peculiar, cheio de polêmicas e controvérsias, mas de reconhecimento internacional e consagração como uma das leis mais rígidas e de melhores resultados em Federações.

Todavia, a mesma LRF na concepção e atualmente pode esconder alguns descontentamentos e curiosidades. Em meio às críticas a serem dissertadas nesta subseção, como curiosidade e ponto positivo vale destacar que pela primeira vez uma matéria fiscal importante foi submetida pelo governo federal à consulta pública, em dezembro de 1998, antes do envio ao congresso brasileiro, recolhendo, pois, cerca de cinco (5) mil sugestões e ainda realizando audiências com diferentes representantes dos governos estaduais, municipais e de entidades organizadas da sociedade.

Neste contexto, salienta-se como resultado das audiências a mudança na chamada lei camata, que seria incorporada a LRF e fixaria os limites para despesas com pessoal generalizadamente, neste intento os governos estaduais, em especial os mineiro e alagoano, defenderam a revisão da lei com inovação e criação de limites e sublimites por poder.

Para a FGV (2010) vale acrescentar no lapso histórico da LRF a influência das literaturas internacionais, dentre elas, as dos dirigentes do Fundo Monetário Internacional (FMI), mostrando não haver solução ideal e/ou simplista para o ajuste fiscal imediato e muito menos para a sustentabilidade a médio e longos prazos do controle da dívida.

Dentre os estudos Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) estudaram o efeito da LRF sobre as finanças dos municípios alagoanos (2000-10). De forma crítica e menos formalista no referencial, concluíram com base em índices de desempenho e capacidade

fiscal (2000-10), que os limites foram alcançados, entretanto, destacam que os cálculos não garantem equilíbrio fiscal de longo prazo.

Ainda para Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) o conceito de responsabilidade fiscal precisa ser rediscutido e essa condição não garante aos municípios capacidade de alocação e distribuição de recursos de forma mais eficiente, principalmente quando considerado o quadro de mudanças rotineiras na política econômica nacional.

Uma **crítica** (grifo do autor) oportuna aqui deve-se ao fato de ser notória a busca por mais autonomia financeira pelos municípios brasileiros, cuja realidade histórica foi vislumbrada a partir da segunda metade da década de 1980, principalmente com a redemocratização do país e promulgação da constituição federal em 1988 (CF/88), onde então os municípios passam a integrar entes federados e autônomos, o que lhes garantiu maior participação na divisão dos recursos arrecadados. O problema é que não durou muito.

Em meados da segunda década de 1990, o governo federal buscou mecanismos de recompor suas finanças e meios para impor mais regulação aos governos subnacionais. Intuitivamente, dependia-se manter a estabilização macroeconômica alcançada. Para tanto, os pagadores de uma conta alta foram os estados e municípios, quer pela irresponsabilidade de seus gestores, quer seja pelas massacrantes estratégias fiscais adotadas pelo plano real refletido em aumento da carga tributária, centralização dos recursos a união e abertura para o endividamento dos entes subnacionais.

Obviamente, o contexto minou o projeto de descentralização financeira promulgado na carta magna de 1988 (CF/88), haja vista que o interesse da união foi uma maior centralização das receitas, para assim garantir eficácia e eficiência das políticas econômicas adotadas, principalmente o cumprimento de metas e compromissos com credores da dívida pública.

É, pois a LRF uma norma regulatória imposta que mais impactou aos entes subnacionais, isto, é trouxe via CF/88 a promessa de desconcentração de recursos, autonomia dos estados e municípios e transferência com aporte dos gastos da união. Para tanto, os estados e municípios não aceitou tudo passivamente e buscaram coibir a liberdade da União em deter e manipular as questões orçamentárias, o que interferia nas questões tributárias de arrecadação dos entes subnacionais. O que logrou êxito, culminando em aumento do Fundo de Participação dos Estados (FPE) em 1968 de 5% do imposto de renda (IR) para 21,5% em 1993, já nas prefeitura o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) foi mais significativo, passando em 1993 a 22,5%.

Uma **crítica** (grifo do autor) é destacar que os esforços dos estados e municípios para coibir a maestria da União alimentaram a carta magna vigente (CF/88), propiciando também o retorno do sistema federativo descentralizado. Tornando desde então o Brasil um dos países mais descentralizado do mundo, criando-se mais de um mil e duzentos municípios (1200) e três (3) novos estados (Amapá, Roraima e Tocantins) por causa da facilitação que trouxe a vigente carta magna (CF/88).

Ainda no contexto e no desfecho da década de 1990, a grave crise cambial de 1998-99 marca o período e a LRF foi promulgada nos anos 2000 sob a justificativa de um programa de estabilização fiscal, fundamentada nos princípios de planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Seus Antecedentes em contexto econômico está diretamente ligado aos códigos de boas práticas de gestão disseminados pelo Fundo Monetário Internacional, que incluía essa e outras exigências para concessão de novos empréstimos ao Brasil.

A LRF disciplinou regras para todos os entes políticos (União, estados, distrito federal e municípios) abrangendo os três poderes (Executivo, legislativo e judiciário) bem como os tribunais de contas estaduais e municipais. Quanto ao orçamento público via instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) a LRF manteve a obrigatoriedade destas três peças e os princípios constitucionais.

Quanto a receita pública, delimitou-a mediante a previsão, arrecadação e renúncia. Com efeito, estipulou que toda receita deve ser prevista a luz de normas técnicas e legais, com análise dos três (3) anos anteriores e estimativas para os anos seguintes. Orientou aos entes federados a necessidade de uma gestão fiscal responsável, sob pena de não receberem as transferências voluntárias, quando do descumprimento desta norma.

A LRF foi mais incisiva a despesa pública, com regras mais rigorosas. Em seus arts. 15 e 16, considera não autorizado, irregular ou lesivo ao patrimônio todo aumento de despesa que não possua estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Ademais, no art. 17 indica que as despesas consideradas obrigatórias deverão ter as estimativas e impactos financeiros plenamente avaliados e não poderão interferir nas metas fiscais previstas, desconsiderando, para tantos, as despesas com serviços de dívidas contraídas e reajustamento da folha de pessoal. (BRASIL, 2000).

A LRF ainda destinou o art. 18 para tratar da despesa com pessoal, cujo parâmetro par limites foi a receita corrente líquida (RCL) como denominador comum, a qual representa o somatório da receita realizada no mês base da apuração somada aos

onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (BRASIL, 2000).

A LRF também reservou o art. 25 para tratar das transferências voluntárias, a qual é entendida como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao sistema único de saúde (SUS). (BRASIL, 2000). No caso das transferências, os entes federados deverão seguir os princípios orçamentários da CF/88 em seu art. 167 e, proibiram-se, sanções às transferências destinadas à educação, saúde e assistência social.

No capítulo VII, a LRF tratou da dívida e endividamento. no caput do art. 29 define: I - Dívida pública consolidada (fundada); II - Dívida pública mobiliária; III - Operação de crédito; IV - Concessão de garantia; e, V- Refinanciamento da dívida mobiliária. (BRASIL, 2000)

Uma **crítica** é quanto aos limites para endividamento, a LRF não os indicou, atribuindo a responsabilidade (constitucional) ao Senado Federal. Quanto às operações de crédito, a lei prevê autorização da LOA e proíbe, terminantemente, operação de crédito entre entes da federação, bem como refinanciamento ou postergação de dívida anteriormente contraída.

Os pilares transparência, controle e fiscalização formam parte do coração da LRF. Conforme o capítulo IX da referida lei, art. 48 são instrumentos de transparência aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Ademais ainda no art. 48, § único: a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (BRASIL, 2000).

**Uma crítica oportuna aqui, é de que os encargos da dívida pública federal representam o principal item de despesa da União, em que os recursos para financiamento desta conta (encargos com a dívida) representavam em 2006 sete (7) vezes o gasto para financiar a saúde e educação, até vinte vezes (20) para financiar a segurança pública e até cento e cinquenta e seis (156) vezes para financiar ciência e tecnologia.** (Araújo, Santos Filho e Gomes, 2015).

**Outra crítica** ainda é que não há dúvida que a **DÍVIDA PÚBLICA** é a **prioridade do governo, vilã que eleva a carga tributária e que consome em média trinta por cento do montante arrecadado no país.**

A LRF, que estabeleceu regras de maior controle para as finanças públicas dos estados e municípios, no capítulo que trata da receita pública impôs destaque especial, registrando, pois, um passo imprescindível que foi tornar obrigatória de arrecadação de todos os tributos e, assim, vinculando a criação e expansão de novas despesas ao prévio estabelecimento das correspondentes fontes de receitas. Com isso, a geração de receita em níveis adequados aos respectivos volumes de despesas se tornou um desafio para os gestores públicos, principalmente àqueles da esfera municipal.

**Outra crítica à LRF** se deve ao fato de que ao adotar como denominador comum a Receita Corrente Líquida (RCL) para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e encargos e ainda dívida consolidada líquida, oportunamente a LRF faz emergir em quase todos os 5570 municípios brasileiros a extrema dependência dos recursos das esferas estaduais e federal para financiar suas atividades. Corroborando, o estudo de Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) destacam que no ano de implantação da LRF (2000) o indicador de dependência (ID) dos municípios Alagoanos apontava que 85,78% dos recursos da RCL era formada por recursos transferidos da União e Estados. O percentual, no período analisado (2000-10) por Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) pouco mudou, ficando em 2010 no índice de 83,30% das RCL. **O que permite afirmar que após a implantação da LRF houve redução da participação das receitas de transferências dos entes nacional e estadual aos municípios,** todavia nem longe afetou o grau de dependência que continuou alto.

Não suficiente, o que se **crítica à LRF** também é que o grau de dependência dos municípios em relação aos entes nacional e estadual é quase sempre alterado por políticas tributárias de incrementos de recursos próprios, muito embora pouquíssimos assim se enquadram e com valores ínfimos, quando os fazem sejam através de mecanismos diversos como parcerias público-privadas ou planos de parceria e investimentos, possibilitam aumentar em algum percentil este cálculo.

**Outra crítica válida à LRF** diz respeito a vulnerabilidade das finanças públicas municipais diante das rotineiras mudanças na política econômica nacional, por exemplo, **as medidas adotadas pelo governo federal fulcro de minimizar os impactos da crise financeira global desencadeada nos ano de 2008, onde um dos pilares deste processo de enfrentamento à crise foi redução da alíquota do Imposto sobre**

**Produtos Industrializados - IPI e revisão da tabela do Imposto de renda - IR**, o que efetivamente impactam no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de recursos municipal cuja base de arrecadação são os montantes arrecadados a título dos tributos federais IPI e IR. Assim sendo, qualquer alteração nestes tributos, provocam efeito direto nas contas públicas municipais.

Com efeito, **afirma-se, então, que as medidas anticíclicas adotadas pela União afetam negativamente um dos principais componentes da receita orçamentária municipal, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).**

Quanto a despesa pública, a LRF foi taxativa em estabelecer vários critérios e impedimentos, com a finalidade de restringir o crescimento do gasto público à níveis superiores ao efetivamente arrecadado, buscando com isso evitar o endividamento público.

Entretanto, nem tudo foi e é tão bonito assim, uma outra **crítica à LRF** (grifo do autor) válida é a de que estudos como o de FGV (2010); Araújo, Santos Filho e Gomes (2015); e, Alves (2018) **comprovam que o total dos gastos correntes dos municípios, com a implantação da LRF tendencialmente cresceram a níveis exorbitantes.** Em verdade amplamente aberta, o estudo de Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) nos municípios alagoanos mostram e apontam índices de 366,14% de gasto corrente (despesa com pessoal) em 2000 para 571,08% em 2010. **O que, indubitavelmente, corrobora a tese de que a LRF implantada sob a vertente de promover redução no gasto público, não foi suficiente a esta finalidade, principalmente em relação às despesas com pessoal e encargos sociais.**

**Com efeito outra crítica à LRF** decorrente desta no parágrafo anterior, é que o crescimento dos gastos correntes, impactam na redução dos investimentos públicos, ora porque é necessário buscar ajuste, ora porque é necessário, enquanto saída por vezes, cortar ou rever os investimentos públicos.

Para mensurar os efeitos causados com a implantação da Lei Complementar Nº101/ de 04/05/2000 e suas modificações nos órgãos públicos em especial nos municípios, foram realizadas algumas pesquisas no Brasil.

Conforme Giuberti (2005) analisou o contexto fiscal dos municípios brasileiros e se a situação apresentada requeria controle de legislação específica. A pesquisa revelou que a LRF não proporcionou efeito sobre o comportamento dos gestores públicos em relação aos gastos com pessoal, pois poucos estavam acima do limite

imposto. No entanto a LRF ocasionou impacto positivo sobre os municípios que a apresentavam gasto elevado com essa natureza de despesa.

Meneses (2006) pesquisou os municípios brasileiros e concluiu que as despesas com pessoal não foram afetadas pela LRF, assim como as outras despesas correntes. Constatou-se ainda, redução de investimentos e aumento de despesas em funções sociais. Por meio da análise de histograma, concluiu-se, também, que os municípios que estavam acima do limite de gastos com pessoal diminuíram essas despesas, enquanto parte dos municípios que gastavam abaixo do limite imposto pela Lei aumentaram seus gastos. O limite imposto pela LRF revelou-se, portanto, ineficaz, ao não considerar as características heterogêneas dos municípios.

Gapinski, Clemente, Taffarel e Gerigk (2010) pesquisaram alterações nos indicadores de desempenho financeiro dos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes localizados no Sul do Brasil, entre a primeira gestão (período de 2001 a 2004) e a segunda gestão (período de 2005 a 2008), após a vigência da LRF. Os resultados indicaram que a LRF influenciou positivamente as finanças dos municípios pesquisados, com aumento da capacidade de liquidez, redução do nível médio dos gastos com pessoal e endividamento, além da diminuição dos restos a pagar.

Santos e Alves (2011), afirmam que a LRF trouxe melhora no quesito transparência, através de novos relatórios que buscam demonstrar mais claramente os resultados orçamentários e financeiros, bem como do planejamento dos recursos públicos.

Já Alves et al, (2008) informam que os demonstrativos previstos na LRF, buscam promover maior transparência orçamentária e fiscal, sendo a LRF um grande passo na definição de elementos de transparência para a gestão governamental ressaltando sua importância. Contudo enfatizam a necessidade de capacitar os usuários para que os dados contidos nesses relatórios possam ser analisados e interpretados de maneira satisfatória.

Rausch e Soares (2010), concordando com Santos e Alves (2011), e Alves et al, (2008), enfatizaram que o estímulo à transparência das contas públicas através dos principais relatórios definidos pela LRF, tornaram obrigatório o estímulo à participação popular em audiências públicas de prestação de contas e elaboração de peças de planejamento. Também apontaram para a imposição da transparência e a moralização na administração pública, bem como a adoção de ações planejadas e transparentes no

trato dos recursos públicos, sendo uma das maiores conquistas, em anos recentes, para o controle das contas públicas brasileiras.

Sabe-se, que a LRF, dentre os seus objetivos está em destacar a busca pelo equilíbrio fiscal na gestão pública, **mas de acordo com os estudos nota-se que ocorreu grandes variações de resultados por conta da particularidade de cada município, mesmo assim diante destas oscilações destacam-se também a eficácia que mesma exerce nas finanças públicas municipais, controlando e equilibrando o endividamento quanto às despesas do município.**

Os instrumentos normativos brasileiros são, sem dúvida, um meio de avanço e acompanhamento das transformações sociais vividas, neste intento recentemente foi publicada a Lei Complementar 164/2018 que adicionou dois novos parágrafos ao artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual trouxe as seguintes inovações:

Limites de gastos com pessoal - A LRF estabelece valores máximos que a União, os Estados/DF e os Municípios poderão gastar com despesas de pessoal (despesas com servidores públicos). A Lei prevê esses limites por força de uma determinação contida no art. 169 da CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Novos parágrafos – Art. 23 da LRF alterado pela Lei 164/2018).

A nova redação dada pela a mais recente alteração na LRF propicia novas interpretações aos limites de aplicações de recursos, o Quadro 5 resume

QUADRO 5-- Alteração aos arts. 19 e 20 da LRF

UNIÃO	ESTADOS/DF	MUNICÍPIOS
Limite máximo de gastos: 50% da receita corrente líquida	Limite máximo de gastos: 60% da receita corrente líquida	Limite máximo de gastos: 60% da receita corrente líquida
Desse total de 50%, cada "Poder" só pode gastar até os seguintes limites: Executivo: 40,9% Legislativo (e TCU): 2,5% Judiciário: 6% IPU: 0,6%	Desse total de 60%, cada "Poder" só pode gastar até os seguintes limites: Executivo: 49% Legislativo (e TCE): 3% Judiciário: 6% MPE: 2%	Desse total de 60%, cada "Poder" só pode gastar até os seguintes limites: Executivo: 54% Legislativo (e TCM): 6% Judiciário: não tem aqui. MP: não tem aqui

Fonte: Lei 164/2018.

Destaca-se que para cada ente, há duas espécies de limites de gastos: primeiro - Limite máximo (limite total). Ex: no caso dos Municípios, o limite total é de 60% da RCL; e, segundo, Limites individualizados para o Executivo, Legislativo etc. Exs: no

caso dos Municípios, os limites individualizados são 54% para o Executivo (“Prefeitura”) e 6% para o Legislativo (“Câmara Municipal”). (BRASIL, 2018). Neste sentido observe o QUADRO 6, acerca do que diz a Lei 164/2018:

QUADRO 6- Previsão e recomendações da a Lei 164/2018

Previsão	Recomendação
<p>Sanções - A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 23, caput e § 3º, que, se esses limites forem ultrapassados, os entes poderão sofrer determinadas sanções: Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>[...] § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal</p>	<p>Acrescentou duas exceções à regra da punição, ou seja, duas hipóteses nas quais o Município, mesmo tendo descumprido o limite de gastos com pessoal, não receberá tais sanções. Essas duas situações foram previstas no novo § 5º do art. 23: Art. 23 (...) § 5º As restrições (leia-se: sanções) previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (Dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. A LC 164/2018 também inseriu o § 6º prevendo o seguinte: § 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente</p>

Fonte: dados da pesquisa, 2019

Oportunamente, críticas contundentes e fortíssimas validadas aqui, atentam também para o fato de que o modelo de regulação brasileira já apresentou deficiências desde sua inauguração, caracterizando-se como um sistema incompleto, precário e distante da eficácia pretendida, isto é, meramente importado do instituto de Administração do Estados Unidos da América (EUA), e desprovido de balizamento ou adaptação à realidade do Brasil. Fato é que, a regulação pressupõe estabelecimento de regras num determinado contexto.

Nesse sentido, a área de finanças públicas é de interesse amplo, uma vez que a população deseja e deve fiscalizar a utilização dos recursos públicos (Alves, 2018). Não obstante, o estado deve seguir um processo sistematizado ao arrecadar e dispor dos cofres públicos, principalmente, quando da arrecadação tributária. **Neste contexto, o orçamento público à luz dos instrumento de planejamento (PPA, LDO e LOA) e**

**desempenho da LRF surgiu como moderno aparatos de administração pública ligados diretamente ao processos e projetos de desenvolvimento local, regional e nacional.**

Ainda no rol **de críticas à LRF e seus resultados nos vários estudos, como desfecho desta subseção alguns ponderamentos** são válidos: Alves (2018) afirma que a LRF não provocou impacto suficiente na melhoria da relação entre valor orçado versus executado, entretanto, é inegável sua importância para responsabilização dos gestores públicos e para a transparência fiscal.

Ainda vale lembrar que a LRF é avanço de uma série e conjunto de medidas e ações já pré-estabelecidas, dentre elas, **o código de contabilidade pública de 1922** que já ordenava procedimentos orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais, etc.; **A lei nº 4.320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços de todos os entes políticos; **A previsão prévia na vigente carta magna (CF/88) no art. 163**; **A lei nº 8.429/92** - de improbidade administrativa; **A lei nº 8.666/93** - de licitações e contratos; **A lei nº 9.394/96** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constituindo-se um **índice obrigatório (MDE)** nas aplicações de recursos; **A emenda constitucional - EC nº 20/00** que trata das ações e serviços aplicados em saúde pública; e **a lei nº 11.494/06**, que mesmo posterior a LRF, regulamentou o Fundo de Valorização e Manutenção da Educação Básica (FUNDEB), incorporando antigo Fundo do Ensino Fundamental (FUNDEF), impondo regramento específicos a cada entes da federação na sua formação e constituição.

**Em resumo e por conseguinte, os desfechos às críticas** podem assim serem listadas, entre as diversas (Oliveira, 2019):

I - A LRF trouxe mudanças padronizadas, desconsiderando a heterogeneidade do Brasil, com suas realidades locais, complexidades e problemas específicos de cada região;

II - A LRF Ausentou-se quando de formas e alternativas de controle por conta da sociedade civil e demais organizações interessadas;

III - A LRF se contradiz, onde num primeiro momento afirma que não impõe restrição com gastos em assistência social e saúde, para seguidamente limitar os gastos com serviços da seguridade social;

E, IV - A LRF penaliza aos gestores e aos entes da federação, o que implica em rever a idéia de razoabilidade da pena, entre ser o gestor pessoa distinta da pessoa jurídica de direito, o ente político.

Para tanto, deixa-se notório que é **inegável as melhorias já provocadas pela LRF**, quanto à gestão fiscal e responsabilização daqueles que a infringir, contudo também é plausível a afirmação de contínuo e permanente aperfeiçoamento desta Lei a fim de torná-la mais eficaz e efetiva.

## 4 ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO GASTO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL

O orçamento público desde sua concepção histórica se apresentou como instrumento de planejamento operacional das ações de governo, a fim de melhor alocar e redistribuir os recursos da sociedade. (CAVALCANTE, 2010).

Esta seção apresenta a evolução do orçamento público, o processo de planejamento orçamentário vigente no Brasil e algumas especificidades do orçamento na área da política pública educação. Neste sentido, o item 4.1 trata dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário; e, seguidamente o item 4.2 traz as especificidades do orçamento em educação, enfatizando a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

### 4.1 Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Historicamente a necessidade de organização dos gastos públicos remota aos fundamentos ingleses em 1297 por meio da carta *Magna (Charta Libertatum)* do Reino Unido. Esse documento trouxe a concepção de que os gastos dos governantes deveriam ser previamente autorizados, procurando separar as finanças públicas do estado e do rei, pois este era anteriormente o próprio Estado. A complexidade das relações sociais e crescimento do Estado levou a necessidade de organizar receitas e despesas públicas fez surgir o orçamento (PIRES e MOTTA, 2006).

O planejamento das ações de governo é legítimo da passagem de um Estado Absolutista para o Estado de Direito, onde contextualmente a Inglaterra, EUA e França se destacam mundialmente no desenvolvimento da técnica orçamentária. No quadro seis (6), uma síntese evolutiva do orçamento público é apresentada:

Quadro 4 – Breve evolução do orçamento público no mundo

PERÍODO	DESCRIÇÃO
1217 -1822 “o princípio no Reino Unido.”	A literatura de Finanças públicas atribui o surgimento do orçamento público a 1217 no Reino Unido, quando o rei <i>Jonh Lackland (João Sem Terra)</i> outorgou no art. 12 da carta magna “Nenhum tributo ou auxílio será instituído no Reino, senão pelo seu conselho comum”, pondo fim, então, às arbitrariedades da Coroa” (Pires e Motta, 2006, p.17). Em meados de 1706 a resolução nº 66 expedida pela câmara dos comuns fixam duas regras básicas: A primeira atribui ao poder executivo a responsabilidade pelas finanças públicas, coordenando a proposta de receitas e despesa; e, a segunda, compete ao parlamento deliberar sobre a proposta aprovando ou rejeitando e, por fim, controlar a execução. Em 1787 foi criado o Fundo Consolidado de Receitas e Despesas como.

## Continuação

	<p>forma de organizar as Finanças da Inglaterra. Entretanto, o registro oficial do primeiro Orçamento, onde o executivo devia prestar contas ao legislativo, acontece em 1822 com fundamentações explicativas para fixação de receitas e despesas públicas na Grã-Bretanha</p>
<p><b>1789 – 1831</b> “Da Revolução Francesa ao controle por completo”</p>	<p>Na França as receitas e despesas também por muito tempo eram tão somente fixadas e executados pelo poder soberano - período napoleônico cujo regime político era autoritário. A Revolução Francesa - 1789, com aprovação da Declaração dos Direitos do Homem, propiciou avanço na matéria orçamentária, mas a princípio em questões tributárias como arrecadação a ser paga por todos e com irrestrita capacidade contributiva (independente de condição social). Para tanto, somente em 1831 o controle das despesas integrou ao orçamento, pois antes enfatizava só as receitas.</p>
<p><b>1775 – Atualidade</b> “Da Revolução Americana ao Orçamento por atividades</p>	<p>Nos EUA o contexto da independência do país de origem Inglaterra, com a Revolução Americana, registra-se a necessidade de legislação tanto para saída de recursos do tesouro (meados de 1800), como o prévio relatório de competência do Secretário do Tesouro Nacional com as estimativas para receitas e despesas, além de divulgação periódica. Contudo até então havia exclusividade do poder executivo na condução das finanças públicas. Em 1802 a comissão de meios e recursos (<i>Committee on ways and means</i>) do poder legislativo começa a exigir do poder executivo detalhamentos mais precisos das dotações orçamentárias, restringindo a atuação do executivo e iniciando o controle pelos dois poderes. Neste contexto, Pires e Motta (2006) destaca que negociatas e corrupção entre os dois poderes nos vários déficits e aumentos desenfreados de despesas desperta na iniciativa privada a visão para a importância do orçamento como meio de tornar as finanças públicas mais eficientes. Neste sentido entre 1910 e 1913 o Presidente <i>Taft</i> criou a comissão de Economia e Eficiência que estudou contabilidade, orçamento, organização administrativa e recursos humanos; e de onde surge o conceito para orçamento como “documento para ação por parte do Governo, um instrumento de controle e de administração para o chefe do Executivo e uma base para o funcionamento dos departamentos e órgãos”. (PIRES e MOTTA, 2006, p. 19). Em 1921 é criada a Lei de Orçamento e Contabilidade (Budget and Accounting Act) pela iniciativa do Presidente Harding e aprovada pelo legislativo norte-americano. Esta lei imputou ao poder executivo a obrigatoriedade anual de envio do orçamento, além de restringir o domínio do executivo na matéria, com fortes cobranças de detalhamento</p>

Continuação

	<p>das dotações pelo congresso. Em 1940 surgiu o orçamento por desempenho e em 1950 cria-se a metodologia do orçamento para o programa, com uma técnica hoje conhecida como PPBS (Planning, Programming and Budget System) - Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento, que analisava a relação custo/benefício quando de ações conflitantes no orçamento. No início dos anos 1970 é criada a metodologia orçamento a base zero (OBZ) que exige do gestor a necessidade de justificar todo o orçamento partindo do zero. E de forma mais atual a concepção de Orçamento baseado em atividades (ABB).</p>
--	---

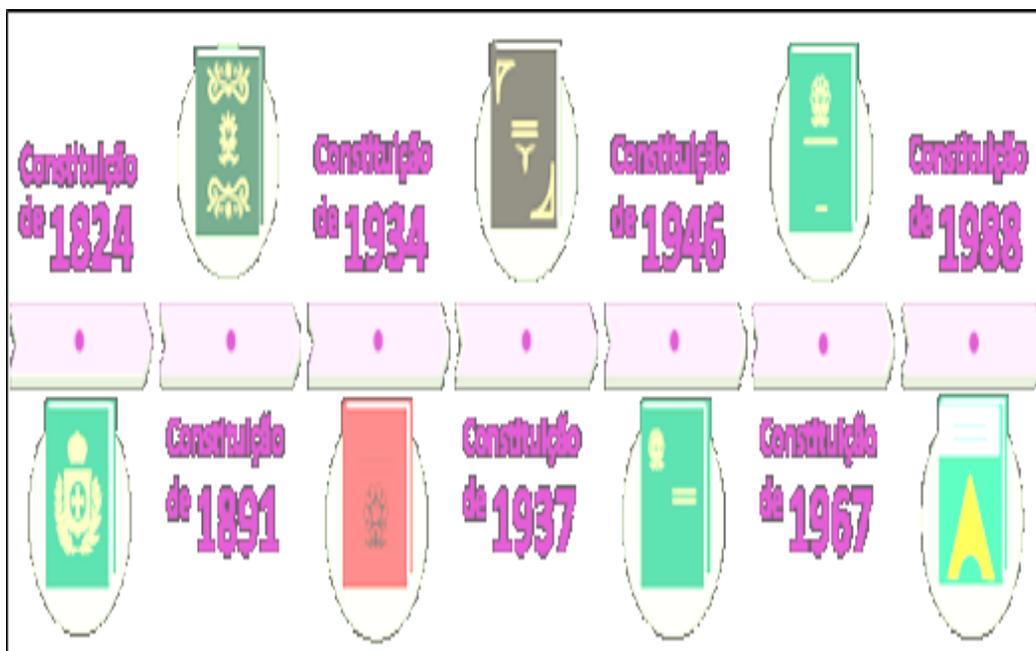
FONTE: dados da pesquisa, adaptado de PIRES e MOTTA (2006)

O percurso do orçamento público que teve início na Inglaterra se consolidou provocando mudanças sistemáticas e típicas da matéria finanças públicas. E passaram a servir de embasamento no planejamento governamental das instituições pelo mundo, entre as quais se salvaguardou bases relevantes como tecnicidade e natureza jurídica além de política adotada como forma de delinear as despesas públicas (PIRES e MOTTA, 2006).

As experiências evolutivas da matéria orçamentária na França trouxeram ao mundo a consolidação dos princípios na elaboração e execução dos orçamentos, entre os quais: anuidade (orçamento com votação e execução anual); anterioridade (votação em ano anterior à execução); Universalidade (o orçamento deve contemplar todas as receitas e despesas).

O processo histórico do Orçamento nos Estados Unidos da América é marcado por vários atos de iniciativa do poder executivo e tentativas conflituosas e bem-sucedidas do poder legislativo em controlar e restringir a exclusividade do gestor sobre as finanças públicas. Com efeito, as metodologias nos EUA evoluíram e hoje o orçamento baseado em atividades propicia a esfera pública à concepção de custos das atividades na produção de bens e serviços públicos antes de identificar os recursos demandados.

O processo orçamentário no Brasil é historicamente datado à chegada de Dom João VI. A premissa era organizar as Finanças Públicas a partir da criação do Erário Público e do regime de Contabilidade em 1808, justificado inclusive na abertura de portos aduaneiros e conseqüente aumentos de impostos, conforme FIGURA 3

**FIGURA 3 – Evolução histórica constitucional do orçamento**

Fonte: GADELHA (2017).

O regime imperial da constituição de 1824 iniciou os primeiros passos de orçamento formal, cujo ao executivo competia a elaboração do orçamento para deliberação e aprovação pela Câmara dos Deputados e Senado. Entretanto, a primeira Lei de Orçamento no Brasil é datada de 1827, com sua execução somente em 1830 (Decreto Legislativo de 15 de dezembro de 1830) devido a conflitos de comunicação e deficientes mecanismos de arrecadação pelas províncias, muito embora o orçamento já fixasse as despesas e previsão das receitas das antigas províncias para o exercício financeiro de 1831 (01/07/1931 a 30/06/1832). Nessa realidade a matéria legislativa dos impostos era exclusiva do poder legislativo (GADELHA, 2017).

A Constituição de 1891, no Brasil República, a elaboração orçamentária passa a ser de competência legislativa, as províncias transformam-se em estados, com constituições próprias que lhe assegurava autonomia. Ademais, o Decreto 4.536/1922 aprova o Código de Contabilidade da União, que ordenava todos os procedimentos orçamentários, financeiros, contábil e patrimonial (PIRES e MOTTA, 2006).

A modernização do aparelho estatal com a Revolução de 1930 e outorga da Constituição de 1934 descarta a proposta da constituição anterior e assevera um Estado centralizado, com o orçamento voltando ao poder executivo (precisamente com a reforma constitucional de 1926), cabendo ao legislativo a votação e julgamento das

contas. Seguidamente com a Constituição de 1937, aos moldes do regime autoritário do Estado Novo, a proposta orçamentária passa a ser elaborada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) no poder executivo federal (Orçamento por decreto federal - cunho administrativo) (GADELHA, 2017).

Em meio ao processo de redemocratização do país com a Constituição de 1946, a proposta de orçamento de jurisdição do poder executivo passa pela deliberação e aprovação condicionadas ao poder legislativo. Neste contexto, vale destacar tanto a criação em 1956 da Comissão de Estudos e Projetos Administrativos – CEPA, o regime autoritário a partir 1964, em meio aos atritos entre poderes executivos e legislativos referentes à matéria orçamentária aprova a Lei nº 4.320/1964, um dos principais normativos em finanças públicas.

A sexta Constituição brasileira outorgada em 1967, centraliza e torna a matéria orçamentária exclusiva do poder executivo. Neste sentido, Pires e Motta (2006) recorre ao art. 65 do referido diploma legal que assevera ser de competência do poder executivo a iniciativa das leis orçamentárias e as de abertura de créditos adicionais, as de fixação de vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos ou qualquer outra que criam ou aumentam despesas.

A contribuição da a Lei nº 4.320/1964 para o processo orçamentário é inegável, uma vez que garantiu a discriminação das receitas para as políticas econômico-financeiras e programa de trabalho de governos conforme consta em seu artigo segundo (art. 2º). Não obstante, ainda no campo contributivo o Decreto-Lei 200, de 25 de março de 1967 criou o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral com a subsecretaria de Orçamento e Finanças (atual Secretaria de Orçamento Federal) cuja competência era elaborar a programação orçamentária e proposta orçamentária anual. (GADELHA, 2017).

A década de 1980 é marcada pelo processo de redemocratização do País, vários movimentos civis e pressões populares, eleições presidenciais (Diretas Já) além de convocação de Assembleia Nacional Constituinte a fim de resgatar as garantias individuais. (PIRES e MOTTA, 2006). O período também foi de instabilidade política, fiscal e econômica, conhecido economicamente como a década perdida.

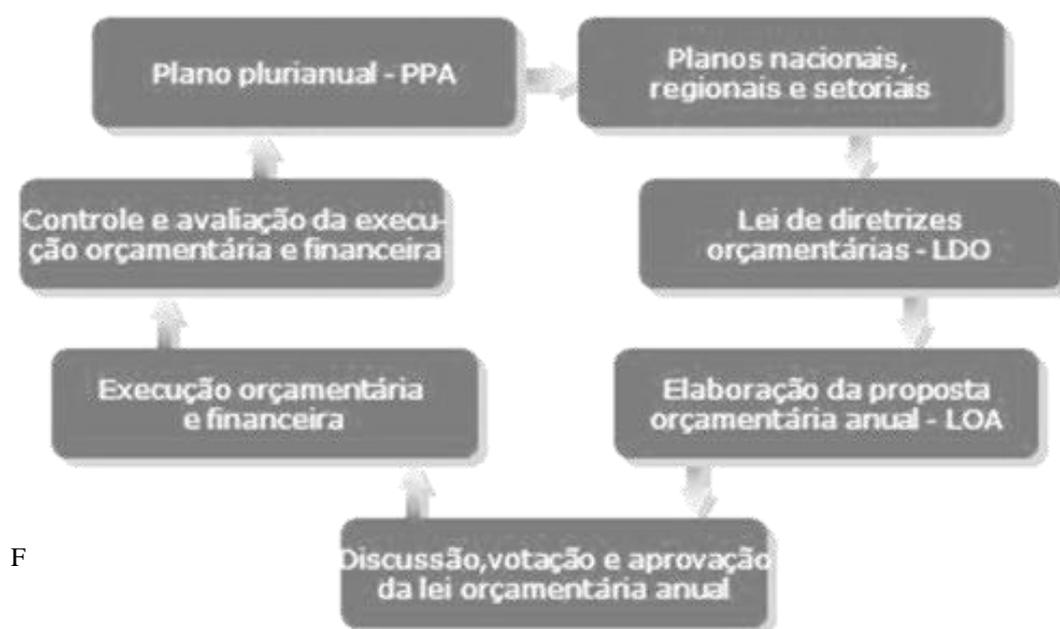
A atual Constituição Federal brasileira (sétima carta magna), promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe mudanças importantíssimas em matéria orçamentária além de introdução de práticas avançadas nos entes subnacionais. Destinou uma seção inteira e específica através do Título VI - Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II das

Finanças Públicas e Seção II dos Orçamentos. Tecnicamente propiciou maior democratização as políticas públicas, fortaleceu o poder legislativo (estabelecimento de programação econômico-financeiro do Estado) além de resgatar prerrogativas do Congresso Nacional em matéria de emendas à proposta orçamentária (PIRES e MOTTA, 2006).

Atualmente o processo orçamentário brasileiro é fundamentado na atual Constituição Federal (CF/88) nos artigos 165 a 169, na Lei de Responsabilidade Fiscal em específicos capítulos II, III e IV, nos demais institutos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional com portarias e Manuais específicos, além da Lei nº 4.320/1964.

Os instrumentos Orçamentários de Caráter Obrigatório formam o ciclo orçamentário composto pela tríade do orçamento, constituídos em leis ordinárias, previstas constitucionalmente, e com definitiva integração entre planejamento e orçamento. Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução (MONGNATTI 2008); (SILVA e AMORIM, 2012) e (GADELHA, 2017). O ciclo de planejamento orçamentário é apresentado na FIGURA 4.

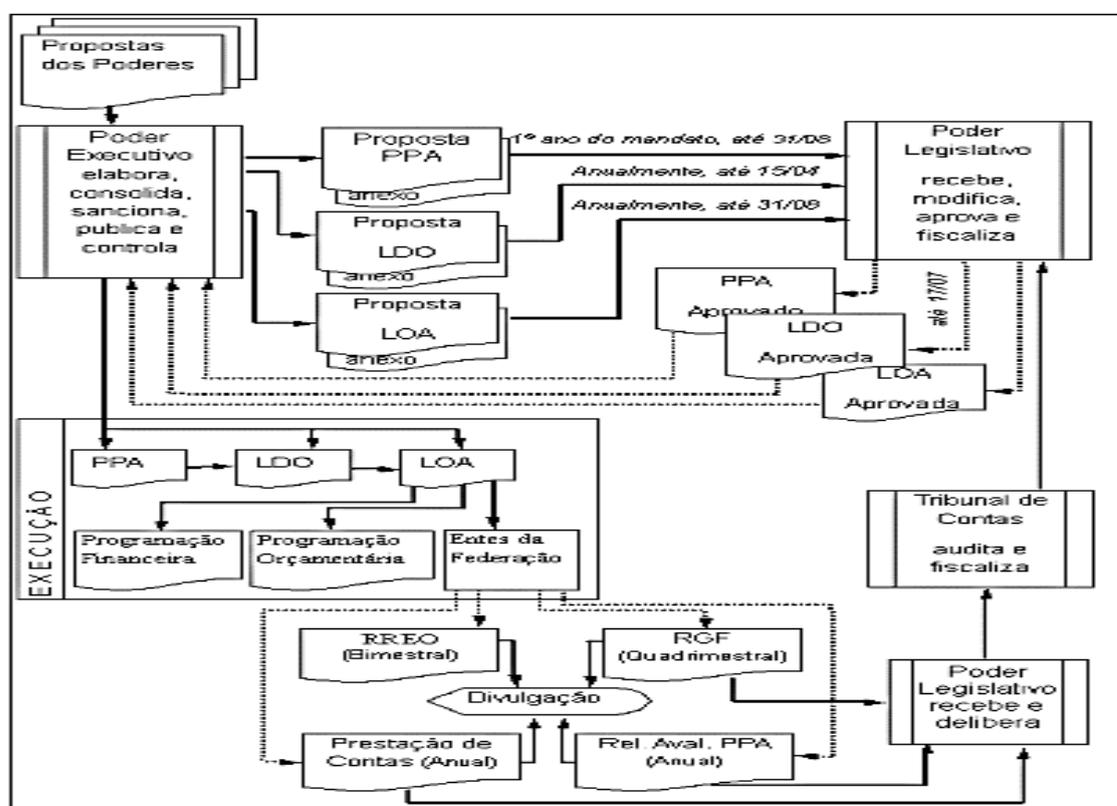
FIGURA 4 – Ciclo Integrado do Planejamento Orçamentário



Os instrumentos de Planejamento Orçamentário estão diretamente ligados aos ciclos de políticas públicas e estão previstos no art. 165 da CF/88, os quais compreendem o Plano Plurianual de Ações – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual, cuja iniciativa por força constitucional é do poder executivo e deliberação e aprovação pelo poder legislativo. São estes os instrumentos obrigatórios e relacionados ao Ciclo de Planejamento Orçamentário, os quais compreendem desde a elaboração das propostas orçamentárias até o controle e avaliação da execução financeira.

As peças que compõem os instrumentos de Planejamento Orçamentário no Brasil (PPA, LDO e LOA) seguem tramitação processual, entre os poderes executivos e legislativos e são condicionadas a uma sequência lógica de apresentação, deliberação e aprovação, obedecendo aos prazos e quórum de votação previstos na Constituição Federal, Estadual e demais normativos (NASCIMENTO, 2013). A FIGURA 5, resume ilustrativamente a dinâmica que envolve as peças de planejamento orçamentário.

FIGURA 5 – Tramitação do Processo Orçamentário



FONTE: MOGNATTI (2008, p.19)

O processo de planejamento orçamentário instrumentalizado em três documentos legais atendendo a prazos específicos e compreende não só a elaboração e execução das peças, com seus trâmites entre os poderes executivos e legislativos, mas também a devida prestação de contas e amplo acesso a informação como é evidenciado na FIGURA 5.

O art. 3º da LRF foi vetado e tratava do Plano Plurianual de Ações, contudo apresenta-se como instrumento orçamentário obrigatório e indispensável na elaboração das demais peças de orçamento. O Plano Plurianual de Ações (PPA) é uma espécie normativa primária que contém regras generalizadas para materializar os programas regionais e setoriais elaborados pelo governo e obedecendo a um período de vigência de quatro anos, findando-se no primeiro ano de mandato do executivo seguinte (MOTA, 2009).

Definido no artigo 165, § 1º da CF/88 se tem que a lei que instituir o Plano Plurianual de Ações estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, 1988). Ademais, no art. 167, § 1º da Carta Magna infere-se: “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

Destaca-se que não basta apenas ter em mente ações para desempenhar finalidades públicas, mas sim, autorização legal para que as mesmas sejam colocadas em prática, e caso essa norma seja descumprida, caber-lhe-á à aplicação de sanções. Desde a elaboração da proposta do Plano Plurianual até a sua efetiva execução, tem-se os seguintes caminhos: o Poder Executivo deverá remeter o projeto de lei até 31 de agosto ao Poder Legislativo, que poderá fazer alterações para atendimento do que é exigido por lei, até o dia 22 de dezembro, e posteriormente, devolvê-lo para sanção e publicação (MOTA, 2009).

Corroborando (ROCHA, 2008); (GIACOMONI, 2010; SILVA e AMORIM, 2012, p. 434) tem –se que:

O Plano Plurianual de Ações (PPA) é resultado de uma experiência no processo orçamentário iniciada com a Lei nº 4.320/1964, que determina em seu artigo 23 que as receitas e as despesas de capital sejam objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital

(QRAC), aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio. Com a vigência da Constituição de 1967, e a edição da Emenda Constitucional nº 1/1969, esse dispositivo passou a ser denominado Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) – de duração trienal. (ROCHA, 2008; GIACOMONI, 2010 apud SILVA e AMORIM, 2012, p. 434).

O Plano Plurianual de Ações (PPA) é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo e representa a base dos demais instrumentos obrigatórios no ciclo orçamentário, tem duração de quatro anos, iniciando-se no segundo ano do mandato político e terminando no segundo ano do mandato seguinte – visando a garantir a continuidade do planejamento e das políticas públicas (MOTA, 2009; SILVA e AMORIM, 2012).

Em nível administrativo tático, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) se constitui planejamento para um exercício financeiro, portanto de curto prazo, em necessário alinhamento com o Plano Plurianual de Ações - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Diretrizes Orçamentária é fundamentada no artigo art. 165, § 2º da vigente Constituição Federal (CF/88), que define:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Art. 165, § 2º da CF/88).

E embasada, ainda, na Lei de Responsabilidade Fiscal, seção II, art. 4º cuja redação trata da disposição em complemento ao art. 165 supracitado, que visam o equilíbrio entre o montante de receitas e despesas, normas quanto ao processo de empenho, métodos para a forma de custeio e mensuração dos resultados obtidos, em face das ações desempenhadas pelo governo, com recursos do orçamento e as exigências quanto aos repasses financeiros (BRASIL, 2000).

Ademais integrará as diretrizes orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais, aos quais estabelecem metas anuais de desenvolvimento da receita, despesa, resultado nominal, primário e montante da dívida pública dentro do período em que se executará o orçamento. Também, estará evidenciado de forma explícita o Anexo de Riscos Fiscais, que é o demonstrativo que consta os passivos contingenciais e demais riscos que poderão contribuir para o aumento do endividamento do ente público. (NASCIMENTO, 2013). Integrada ao Plano Plurianual de Ações (PPA) e a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, como objeto administrativo de nível operacional, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento de planejamento governamental que deverá conter o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Ademais, também deverá estar inserido ainda os demonstrativos que representam as receitas e despesas, remissões, subsídios e benefícios, anistias, reserva de contingência (MOTA, 2009; NASCIMENTO, 2013).

Para Ednir e Bassi (2009) a LDO é o campo estratégico entre meio de campo do objetivos e metas gerais do PPA e a sua realização em metas específicas que serão quantificadas e traduzidas e recursos financeiros.

Para tanto há, conforme Ednir e Bassi (2009) um falso paradoxo da LDO pelo menos na aparência, pois ela precisa contemplar objetivos aparentemente opostos que flexibilizam e engessam o uso dos recursos públicos.

A LDO define e antecipa uma margem de manobra (Ednir e Bassi, 2009, p.128) “um limite percentual, do qual o governante pode lançar mão para executar o orçamento no ano seguinte, sem necessidade de nova autorização do poder legislativo”. Usando o famoso recurso de suplementação por anulação, “o tira dali e põe ali” é possível atualizar o orçamento não autorizado antes, obedecendo regras específicas

Para engessar mais ainda, Ednir e Bassi (2009) alertam que a LRF tornou mais exigente a elaboração da LDO, impondo mais restrições ao gasto público, com limites mínimos, prudentes e máximos para despesas com pessoal e ainda garantias e contragarantias.

A Lei Orçamentária Anual é prevista na Constituição Federal (CF/88) no art. 165, parágrafos do quinto ao oitavo (§ 5º ao §8º) e na LRF fundamenta-se no Capítulo II, na seção III, arts. 5º e 7º uma vez que o sexto foi vetado, e categoricamente afirmam, QUADRO 7.

QUADRO 7 -Aportes Legais que preveem a Lei Orçamentária

Art. 5º	Art. 6º	Art. 7º
<p>O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: a) (VETADO); b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. § 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. § 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional. § 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica. § 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. § 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição. § 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos. § 7º (VETADO)</p>	<p>VETADO</p>	<p>O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. § 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento. § 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. § 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União. (BRASIL, 2000, p. 19-20).</p>

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019

A LOA também é descrita no artigo 2º da lei 4.320/1964, e nesta, evidenciará de forma discriminativa aos recursos e os dispêndios englobados no orçamento, de tal

maneira que possam se estabelecer juntamente com a obediência aos princípios orçamentários à definição da política econômica financeira e o programa de trabalho a ser adotado pelo governo (NASCIMENTO, 2013).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é basicamente o orçamento público. É discutida e aprovada todo ano, apresenta a programação dos gastos governamentais em cada área através de projetos atividades e ações, com a previsão de todas as receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro (GADELHA, 2017).

O orçamento público, com efeito anual, é resultado de uma lei ordinária que integra todas as unidades orçamentária dos entes políticos, e relaciona todas as receitas e despesas públicas em programas, projetos atividades e ações específicas as mais variadas funções de governo, entre as quais a educação é uma função de governo, no contexto jurídico e contábil, com características específicas e que resguarda na estrutura do orçamento regras da própria constituição Federal (art. 212) quando da Aplicação de recursos, além de normativos ordinários (LDB - Lei 9.394/1996) e complementares (LRF).

#### **3.4 Orçamento em Educação**

O orçamento público destinado às políticas públicas de Educação compreende todos os recursos previstos em receitas e destinados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, através da fixação de efetivos empenhos de despesas que resultam da aplicação de recursos vinculados à função ensino (MOTA, 2009).

O processo orçamentário na função educação é criterioso e possui restrições institucionais por normas como a Constituição Federal (art. 212), Lei. 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja imposição de pisos a serem aplicados e como devem ser aplicados se apresentam como garantia de que os recursos possam ser executados sem desvio de finalidade. (MOTA, 2009).

Assim, algumas considerações específicas do Orçamento em educação podem ser evidenciadas no quadro 8, o qual traz a estrutura procedimental do Demonstrativo de Receitas e Despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (STN - MDF, 2018, p. 252):

### Quadro 8- Previsão legal do Orçamento em educação

<p>O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro. A apresentação deste demonstrativo está prevista no ordenamento jurídico.</p> <p>O art. 72 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB prevê a publicação nos relatórios expressos na Constituição</p>	<p>O art. 165 da Constituição determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Adicionalmente, o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reafirma o prazo de publicação e informa a sua abrangência. Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina,</p> <p>como condição para o recebimento de transferências voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. (STN - MDF, 2018, p.52).</p>
--	--

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019

Contextualmente vale ressaltar que a própria estrutura do FUNDEB, explicada na seção adiante, enquanto forma de organizar os principais recursos do orçamento em educação é criteriosa, o que de forma similar foi acima evidenciado no demonstrativo MDE pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de regras orçamentárias de diversos institutos legais (MCASP, 2018).

Para Ednir e Bassi (2009, p. 38) “No Brasil a lei só serve para os que têm poder e para castigar os que não tem; A lei..., ora, a lei!” para os amigos, tudo; para os inimigos, o rigor da lei (Maquiavel).” O orçamento em educação tem que ser encarado com rigor e sem conchaves e compadrios, haja vista se tratar da principal política pública, que possibilita a existência de todas as outras.

Para tanto o entendimento do orçamento em educação carece de outros esclarecimentos prévios, dentre eles o federalismo, políticas públicas e a relação globalização e educação. Neste sentido, a seguir o faremos e reforçarmos na seção 5. qua trata da Policy Educação.

Abicalil (2012, p. 21) retoma uma visão do federalismo cooperativo brasileiro, principalmente quanto a garantia do direito à educação e:

reflete as recentes alterações nas emendas constitucionais nº 53, de 2006, e nº 59, de 2009, bem como levanta iniciativas relevantes em tramitação legislativa sobre o novo Plano Nacional de Educação e seus reflexos nas

formas de colaboração específicas, envolvendo a atualização das ferramentas organizadoras, além de considerar as tendências em tensão na composição das políticas, refletidas em atos oficiais e em debate público sobre abrangências e efeitos vinculantes altamente impactantes, e a conformação de novas instâncias e colegiados de formulação, controle e pactuação setorial. Apresenta a relação de proposições concorrentes à conformação do Sistema Nacional de Educação, para subsidiar um debate público pela superação das desigualdades, respondendo aos objetivos da República e aos fins da educação e atualizando os horizontes nos 80 anos do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (ABICALIL, 2012, p. 21).

Em resumo, passados 87 anos do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), a grandiosidade dos fins da educação nacional põe em altitude ainda mais alta a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE). Em tempo de intensa mobilização pelo novo Plano Nacional de Educação (PNE), pela valorização profissional e pela prioridade efetiva em investimentos públicos adicionais para a promoção da qualidade socialmente referenciada, a releitura do chamado pacto federativo brasileiro é um exercício de alta densidade para costurar o tecido sobre o qual se abordará a antecipação do futuro (ABICALIL, 2012).

Contextualmente, alguns fragmentos constitucionais merecem destaque no estudo de ABICALIL, 2012, p. 22-24) conforme QUADRO 9.

#### QUADRO 9- Federalismo, Educação e SNE

<p>Entranhado no federalismo de cooperação entre os entes federados, o SNE situa-se num estágio de conformação a partir do PNE, em debate no Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que se expandem o direito público subjetivo e a obrigatoriedade na educação básica.</p> <p>Resulta desta extensão, também, a inclusão da União na responsabilidade solidária, para fazer frente às obrigações do Estado brasileiro, diante do direito público subjetivo ampliado, segundo a Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 2009: “Art. 211 §4º. Na organização de seus sistemas de ensino, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”</p> <p>Há quem trate como mera minudência nominalista ou apego à tradição legalista, porém mesmo quem sustenta a tese de que o SNE está dado a partir da concepção de princípios e ordenamentos constitucionais e de diretrizes e bases da educação nacional em, lei sugere uma repartição das</p>	<p>Essa consideração inicial não é desprovida de significação importante para dar segmento e consequência às disposições alteradas anteriormente, na ampliação do financiamento compartilhado da educação básica e da abertura para a regulamentação – em lei complementar específica – da cooperação federativa prevista no art. 23 da Constituição Federal:</p> <p>Art.23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>V – promover o acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>Parágrafo Único – Leis complementares fixarão as normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional. (BRASIL,1988).</p> <p>À luz do novo ordenamento constitucional, o SNE é derivação do PNE, conforme se pode ler:</p>
---	--

## Continuação

<p>tarefas operacionais (por exemplo: transporte alimentação escolar e manutenção de prédios como competências municipais; contratação de profissionais da educação básica como competência dos estados; e formação inicial e continuada realizada pela colaboração entre os estados e a União) e aposta nessa oportunidade para estabelecer uma nova pactuação das responsabilidades, que, para aquele, prescinde de lei complementar e, para este autor, reivindicada, tendo em vista a ocorrência real da organização e manutenção de redes públicas e compromissos de manutenção e desenvolvimento de ensino nos três âmbitos.</p> <p>Há, pois, um imperativo constitucional, com propósitos descritos nos incisos I a VI, cujo método supõe ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas administrativas e cujo processo é resultante da colaboração em torno de um plano nacional, definido por diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar o direito à educação e seus desdobramentos nos planos estaduais, distritais e municipais consentâneos. Impossível, assim, dissociar o plano de sua capacidade de articular o sistema.</p>	<p>Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:</p> <p>I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade do ensino; IV – formação para o trabalho; V – promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 1988)</p>
---	---

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado de ABICALIL, 2012, p. 22-24.

Não obstante o QUADRO 10, conforme Abicalil (2012, p. 27-29) retrata ainda um complexo sistema da atual conjuntura organizada do sistema de educação básica brasileira, longe de pretender alcançar o melhor mosaico neste artigo, ousamos propor um exercício de relações hipotéticas entre tais organismos, numa tentativa de vislumbrar a materialidade deles, sem entrar no mérito de sua funcionalidade ou eficiência frente aos fins da educação nacional – como é claro para os leitores, a centralidade da educação básica é intrínseca, mas não pode ser exclusiva. Assim, se fôssemos relacionando, primariamente, o esboço do sistema nacional proposto, teríamos, entre organismos criados em lei de abrangência nacional e propostos pelo relator do PNE, os

seguintes organismos:

QUADRO 10 - O complexo sistema de sistemas

I. No âmbito nacional:	II. No âmbito dos estados e do Distrito Federal:	III. No âmbito municipal:
a. Ministério da Educação e três autarquias vinculadas – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); b. Conselho Nacional de Educação; c. Comissão Intergovernamental para o Financiamento da Educação Básica de Qualidade; d. Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb; e. Comitê Nacional do Compromisso Todos pela Educação; f. Fórum Nacional de Educação; g. Conferência Nacional de Educação; h. Instituições federais de educação profissional e tecnológica e de ensino superior; i. Instituições privadas de ensino superior	a. órgão responsável pela administração da rede estadual; b. órgão normativo de seu sistema; c. instituições estaduais de educação básica e superior; d. instituições privadas de ensino fundamental e médio, no seu âmbito, e de educação infantil, onde não houver sistema municipal criado; e. instituições privadas de educação profissional e tecnológica; f. instituições municipais de ensino dos municípios que não tiverem criado seu próprio sistema em lei ou tiverem optado por constituir sistema único; g. Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do Fundeb; h. Conselho Estadual de Alimentação Escolar.	III. No âmbito municipal: a. órgão responsável pela administração da rede municipal; b. órgão normativo de seu sistema (se houver sistema municipal); c. instituições municipais de educação básica; d. instituições privadas de educação infantil, no seu âmbito (quando houver sistema municipal criado); e. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundeb; f. Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação; g. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado Abicalil (2012)

Este é o desenho obrigatório, mas não exaustivo, sendo provável a ocorrência de outras instâncias e nomenclaturas diferentes para organismos e competências correlatos. O fato é que não há uma relação direta e simples entre a atribuição dos sistemas e níveis de ensino, ou de vínculo da rede pública com um e da rede privada com outro, ou de alguma modalidade de oferta com um ente federativo específico. Há, sim, uma interpenetração que guarda vínculos cruzados com o ente que mantém redes em cada nível de ensino e a rede privada, de acordo com a etapa e nível de educação que estes

ofertam, com sistemas diferentes. O relatório do PNE não vincula fóruns e conferências estaduais, distritais e municipais aos planos e aos sistemas nesses níveis, por exemplo. A vinculação é sempre com o PNE, o que pode representar mais uma fragmentação.

No contexto de Educação em nível global, Dale (2004, p. 423) examina a relação entre globalização e educação. Para o fazer, “contrasta duas abordagens dessa relação, uma designada Cultura Educacional Mundial Comum que foi desenvolvida ao longo de vários anos pelo professor John Meyer e seus colegas da Universidade de Stanford (Califórnia)”, outra referida como Agenda Globalmente Estruturada para a Educação que por ele desenvolvida.

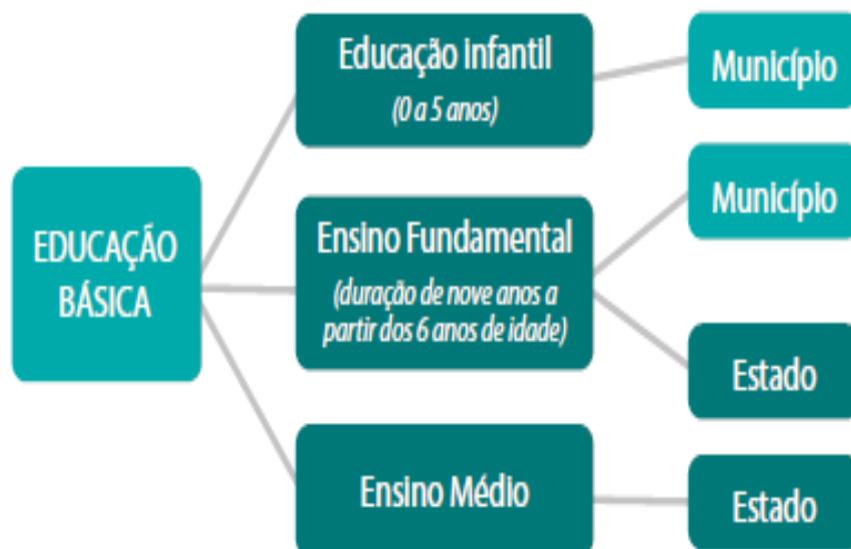
Enquanto a primeira aborda uma sociedade, ou política, internacional constituída por Estados-nação individuais autónomos, a segunda destaca especialmente forças econômicas operando supra e transnacionalmente para romper, ou ultrapassar, as fronteiras nacionais, ao mesmo tempo que reconstróem as relações entre as nações.

Dale (2004) defende que as duas abordagens diferem consideravelmente em cada uma das dimensões-chave da relação entre globalização e educação. Assim, diferem também na adequação das explicações que propiciam para o fenómeno da globalização. E conclui que:

“então, que o interesse da abordagem CEMC reside no facto de demonstrar a existência (embora não necessariamente a potência) de ideias e valores de nível mundial, mesmo – particularmente – quando estas não são reconhecidas. Consegue isto através de correlações que fornecem prima facie evidências do inesperado isomorfismo das categorias que encontra. Contudo, o carácter vago da ligação é sintomático do carácter incipiente de todo o argumento. O mesmo acontecendo, igualmente, em relação à relativa fraqueza, ou negligência, dos meios através dos quais são tratadas as questões da agência e os mecanismos de difusão. (DALE, 2004, p.455).

Apostos destas informações o orçamento em Educação buscará atender e dar respostas às responsabilidades de cada ente político como reza a CF/88. As Responsabilidades dos Entes via Constituição Federal (CF/88) estabelece pela oferta da educação escolar e as fontes de recursos financeiros necessários para que cada Ente da Federação possa oferecê-la com qualidade. A Constituição Federal (art. 211) e a LDB (arts. 9º a 11) dispõe sobre áreas de atuação prioritárias dos Estados e Municípios, não de responsabilidade exclusiva.

FIGURA 6 - A responsabilidade dos entes políticos



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 conforme Lei 9.394/1996, elaboração Área Técnica de Educação CNM, 2018.

Os recursos do FUNDEB, que sustentam parte do investimento em educação, são redistribuídos conforme as áreas de atuação prioritárias de cada Ente federado. A LDB (art. 11, inc. V) determina que os Municípios somente podem atuar em outros níveis de ensino “quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Essa limitação existe somente para os Municípios. Contudo, vale lembrar que: a União organizará o sistema federal de ensino e financia as instituições de ensino públicas federais; Os Municípios não recebem recursos por matrículas no ensino médio e nem os Estados pela educação infantil; e o número de matrículas nas creches tem crescido nos últimos anos, e somente na creche há mais matrículas para o tempo integral do que parcial.

Como desfecho desta seção teórica, alguns pontos críticos e problemas do Federalismo na Educação brasileira, merece destaque, a saber:

#### **I. Falta de clareza na repartição de responsabilidades entre os Entes federados**

a) Não há lei complementar para a educação, conforme previsto no parágrafo único do

art. 23 da Constituição Federal. Estados e Municípios disputam entre si matrículas do ensino fundamental.

b) A partir de 2007, Estados e Municípios contrapõem-se na fixação das ponderações do valor anual por aluno nas etapas e modalidades da educação básica, que regulam a distribuição dos recursos do Fundeb no âmbito de cada Estado.

c) Estados e Municípios divergem sobre o financiamento do transporte escolar dos alunos das redes estaduais de ensino executado pelas prefeituras.

## II. Insuficiente exercício da função supletiva e redistributiva da União

a) Aumento do percentual de investimento público em educação básica no Brasil

Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)							
Ano	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais		
2000	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2001	4,7	3,8	0,4	1,4	1,3	0,7	0,9
2002	4,7	3,8	0,3	1,6	1,3	0,5	1,0
2003	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2004	4,5	3,6	0,4	1,5	1,2	0,5	0,8
2005	4,5	3,6	0,4	1,5	1,2	0,5	0,9
2006	4,9	4,1	0,4	1,6	1,5	0,6	0,8
2007	5,1	4,2	0,4	1,6	1,5	0,7	0,9
2008	5,3	4,4	0,4	1,7	1,6	0,7	0,8
2009	5,6	4,7	0,4	1,8	1,7	0,8	0,9
2010	5,6	4,7	0,4	1,8	1,7	0,8	0,9
2011	5,8	4,8	0,5	1,7	1,6	1,0	1,0
2012	5,9	4,9	0,6	1,7	1,5	1,1	1,0
2013	6,0	4,9	0,6	1,6	1,5	1,1	1,1
2014	6,0	4,9	0,7	1,6	1,5	1,1	1,2

Fonte: INEP/MEC.

b) Aumento da complementação ao Fundeb, em relação ao que era no Fundef, além da extensão dos programas suplementares de alimentação e transporte escolar para toda a educação básica a partir de 2009 – antes somente para o ensino fundamental.

c) A União ainda participa com proporção insuficiente no financiamento da educação

básica e, em consequência, persistem desigualdades regionais desigualdades regionais inaceitáveis.

### **III. Desequilíbrio nas relações federativas**

a) Enquanto a lei do piso nacional do magistério fixou critério de reajuste acima do crescimento da receita do próprio Fundeb, as leis federais sobre os programas da alimentação e transporte escolar não dispõe sobre atualização dos valores per capita dessas transferências do governo federal.

b) Esses valores têm permanecido inalterados por longos períodos e, devido à redução da matrícula na educação básica pública, houve inclusive decréscimo do volume total dos repasses à conta desses programas, por exemplo, entre 2010 e 2013 (TCU).

### **IV. Concentração do poder decisório na União**

a) Ao mesmo tempo em que os valores das transferências legais não são reajustados, aumentam as transferências voluntárias do governo federal, por exemplo, por meio de programas como o ProInfância (construção de creches), Novo Mais Educação (tempo integral) e Pnaic (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa).

b) Por meio dessas transferências, verifica-se concentração do poder decisório na União, em detrimento da autonomia dos Entes federados, pois o planejamento e a formulação das políticas encontram-se cada vez mais sob responsabilidade do governo federal, que transfere apenas sua execução a Estados e Municípios.

### **V. Subfinanciamento e insegurança jurídica dos programas federais**

a) Atrasos nos repasses e alteração de regras durante a execução das ações, como ocorreu com o Brasil Carinhoso em 2016/2017.

FIGURA 7 - Funções da União quanto à Educação Básica

<b>Coordenação da Política Nacional de Educação</b>		
<b>Função</b>	<b>Responsabilidades</b>	<b>Atuação</b>
Função supletiva e redistributiva	Assistência técnica e financeira	Fundef/Fundeb Programas do FNDE Bolsa Escola/Bolsa Família
Função normativa	Normas gerais da educação nacional	Leis, decretos e portarias federais, assim como Resoluções e pareceres do CNE
Função de planejamento e avaliação	Planos de educação Sistema de informação e avaliação educacional	Plano Nacional de Educação, Censo Escolar, Censo da Educação Superior etc. Saeb, Prova Brasil, ANA, Enem, Prova/Enade etc.

Fonte: DADOS DA PESQUISA (2019) adaptado de Lei 9.394/1996, elaboração Área Técnica de Educação CNM, 2018.

O orçamento da educação deverá contemplar todas as formas de financiamento do ensino. Aplicação mínima de 18% pela União e 25% por Estados, DF e Municípios.

Percentuais maiores podem ser fixados nas Constituições estaduais e Leis Orgânicas municipais. E, ainda, receita resultante de impostos (próprios e transferências constitucionais da União e, no caso do Município, do Estado).

FIGURA 8 - O orçamento frente às fontes de recurso para educação



Fonte: dados da pesquisa (2019) adaptado de Confederação dos municípios (2018).

Não contam outros recursos, como salário-educação, convênios, recursos recebidos a mais pelo Fundeb. Despesas somente com manutenção e desenvolvimento do ensino (arts. 70 e 71 da LDB).

Atentai bem para a restrição: É vedado o gasto com merenda escolar, assistência social ou saúde e, nos Municípios, com o ensino médio e a educação superior, e ainda com pessoal da educação em desvio de função.

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública (§ 5º do art. 212, CF). formado pela cota estadual e municipal de 60% da arrecadação nacional, distribuída em cada Estado de acordo com o quantitativo de matrículas na educação básica pública. E, distribuído diretamente aos Municípios desde a Lei 10.832/2003.

As Transferências legais e voluntárias (convênios) da União e, se for o caso, do Estado podem ser:

**a) Legais:** também chamadas de obrigatórias, que são previstas em lei específicas e não dependem de adesão dos Entes federados, ou seja, são automáticas. Exemplos dessas transferências na educação: Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Pnae: transfere recursos financeiros de forma suplementar aos Estados, Municípios, Distrito Federal e a escolas federais para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e

educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas.

Pnate: Estados, Municípios e o Distrito Federal recebem recursos financeiros suplementares do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) para oferecerem meios de locomoção aos estudantes de toda a educação básica da rede pública residentes em zonas rurais. Os recursos do Pnate podem ser utilizados na manutenção de frota própria, por exemplo, para pagar despesas, como seguro, impostos, manutenção, combustível dos veículos escolares, ou para a terceirização desse serviço.

PDDE: tem como finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, e às escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos. O objetivo do programa é prover a melhora na infraestrutura física e pedagógica das escolas, assim como o reforço da autogestão e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

**b) Voluntárias:** também chamadas de discricionárias, que dependem de acordos e convênios, ou seja, dependem da adesão dos entes federados e, portanto, não são automáticas.

Na educação, por exemplo, o PAR/PDE e ações agregadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), como o Novo Mais Educação e, neste ano, o Mais Alfabetização.

## 5 A POLICY EDUCAÇÃO

As políticas públicas são matéria de estudo que coadunam ao contexto de reformas administrativas e mais precisamente ao sistema federalista (ARRETCHE, 2004; FARIA, 2005; RUA, 2009; SERAPIONI, 2016).

Em tese, no Brasil as discussões e implementações de ações e decisões do governo foram reforçadas com a Constituição Federal vigente (CF/88), e dentre as garantias sociais endossadas nesta carta magna, a Educação é considerada desafiadora, pois, diferente de Políticas de Saúde, cujo o sistema é único (SUS – Sistema Único de Saúde), a estruturação da educação no Brasil é complexa pela variedade na forma de execução, isto é, não existe uma forma única e centralizada de gerir as políticas educacionais neste país (GOUVEIA; PINTO; CORBUCCI, 2011).

Esta seção teórica está organizada de forma a explicar a política pública (*policy*) educação, sendo o item 5.1 Educação no Brasil, uma breve consideração a respeito da história e regramentos básicos da educação no Brasil. Seguidamente, o item 5.2 trata do processo de municipalização do Ensino e o subtópico 5.3 fecha a seção abordando o Financiamento da Educação no Brasil.

### 5.1 Educação no Brasil – uma breve consideração da história e normatização

A educação tem se apresentado como estratégia para a garantia de desenvolvimento das nações. Andrade (2013) defende que o ser humano necessita da educação para tornar-se verdadeiro humano, “ninguém nasce pronto e acabado como ser humano”. Westphal (2009) infere que a educação precisa ser tratada como um processo de humanização do sujeito, contribuindo na construção e efetivação de políticas que promovam melhorias da condição humana.

O Art. 205 da Constituição Federal de 1988 endossa que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A breve história da educação no Brasil emerge de um país construído sob o forte escravismo, da grande propriedade fundiária monocultora, de uma aristocracia rural e uma enorme massa de deserdados; de enormes contrastes geográficos, étnicos e econômicos; da desigualdade de renda. Por fim, esta história foi construída também por

contrastes educacionais, gestados no decorrer do tempo e das mudanças sociais que nele se processaram (MARQUES, 2014).

Os primórdios da educação brasileira reportam ao processo de colonização do país, com datas incertas, mas com consenso quanto aos portugueses como agentes principais. Por volta de 1549, os Padres Jesuítas expulsos de Portugal chegam em território brasileiro e iniciam o processo educacional. Desde então, o histórico da educação brasileira acompanha vários processos políticos e sociais que vão desde a independência conquistada em 1822, até as várias constituições de Estado (sete no total) e Leis específicas (LDB – Lei 9.394/1996), (ABRAHAO, 2005); (MONLEVADE, 2012) e BRAGA, 2018).

No sentido normativo, basicamente, tem-se no Brasil os seguintes aparatos jurídicos: Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1991 e a nova LDBEN, Lei nº. 9.394/1996, como marcos da luta que perpassou vários segmentos da sociedade pelo retorno de um regime democrático. (ABRAHAO, 2005; MONLEVADE, 2012; BRAGA, 2018).

## **5.2 O Processo de Municipalização do ensino**

A municipalização do ensino se constituiu como o processo onde os municípios assumiram responsabilidade efetiva pela gestão administrativa, pedagógica e financeira das ações e função de educação na rede de escolas públicas dentro de seus limites geográficos, do sistema Federalista adotado no Brasil. (RUSSO e PEREIRA, 2005).

Em matéria Educação, o federalismo implica, substancialmente, desde a competência de legislar até o processo de financiamento da educação. Atinente às competências e prerrogativas de cada ente federado, a Constituição Federal vigente conforme lembra Arretche (2004) responsabilizou, de forma concorrente, aos estados e municípios (preferencialmente) na oferta do ensino fundamental.

Este processo denominado de descentralização ou Municipalização do ensino, que conforme assevera Loyola (2017) compõem-se também na oferta da educação infantil, com estados com maiores participações na oferta ao passo em que outros municípios exerceram maior discricionariedade.

Curi e Souza (2015) argumentam que as reformas educacionais cuja finalidade foi a descentralização da administração do ensino remota a década de 1990 em vários países latino-americanos (Chile em 1990, argentina em 1993, etc.), no Brasil esse

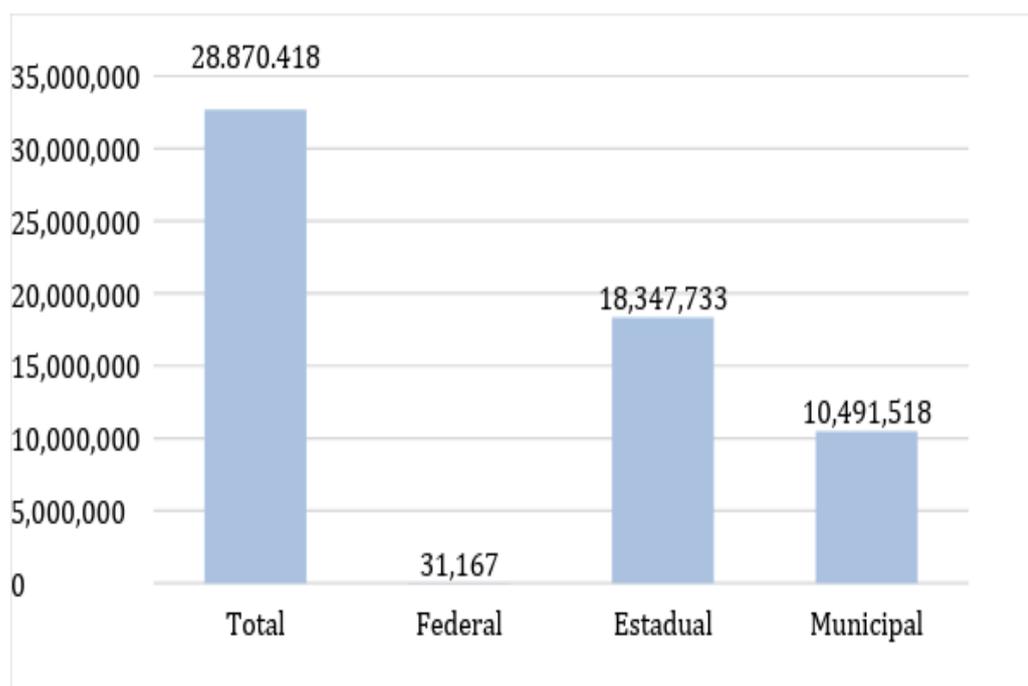
processo de municipalização do ensino básico, despontou em 1996.

A descentralização mitiga problemas de assimetrias de informações sobre as preferências heterogêneas de modo que as ofertas de serviços essenciais se tornam mais próximas dos usuários. Contudo, esse processo pode apresentar falhas, principalmente em relação a capacidade técnica administrativa e financeira dos governos locais, que pode deteriorar os serviços quando comparado ao governo central (CURI; SOUZA, 2015).

Corroborando, Butarelo (2007) infere que a condição de ente federado garantida aos municípios, implica autonomia administrativa e como impacto direto independência financeira, matéria fundamental no processo de municipalização do ensino. Um dos atributos a serem considerados é o número de matrículas, um dos parâmetros para se mensurar a efetividade desta política e a definição de recursos a serem descentralizados, principalmente nas transferências voluntárias a governos subnacionais (ARRETCHE, 2004).

Um questionamento cabível aqui é uma especulação, mesmo que superficial, para o mapa censitário de matrículas no ensino fundamental regular, por ente federado em 1995, quando se iniciou o censo, e o atual, neste caso o último consolidado, 2017, observe o GRÁFICO 1, sobre o volume de matrículas.

GRÁFICO 1 – Matrículas no Ensino Fundamental (1995) em Milhões



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 baseado MEC/INEP/SEEC

A análise deste GRÁFICO 1 permite visualizar como cada ente político participava na responsabilidade pelas matrículas, entretanto não responde outras ponderações de igual importância como definição e partilha de recursos, propostas de plano padrões para o processo em si, etc.

Os dados divulgados pelo Ministério da Educação e Cultura através de levantamento estatístico intitulado sinopse da educação básica<sup>7</sup>, contempla um documento consolidado que reúne em número o perfil de matrículas, docentes, e outros dados atinentes às modalidades educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos distribuídos na oferta por entes federados e instituições particulares.

Especificamente na modalidade ensino fundamental de forma regular (GRÁFICO 1), em 1995 quando se iniciou o levantamento estatístico, os dados mostram como era a participação de cada ente no contexto inicial do processo de descentralização do ensino sendo gradualmente repassada aos municípios, principalmente por que o Fundef (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental), instituído pela emenda constitucional nº 14 de 1996, deu mais velocidade a esse processo. Para reforçar esses dados observe a TABELA 1.

TABELA 1- Matrículas no Ensino Fundamental (1995) em Milhões (Mi) e Milhares (Mil)

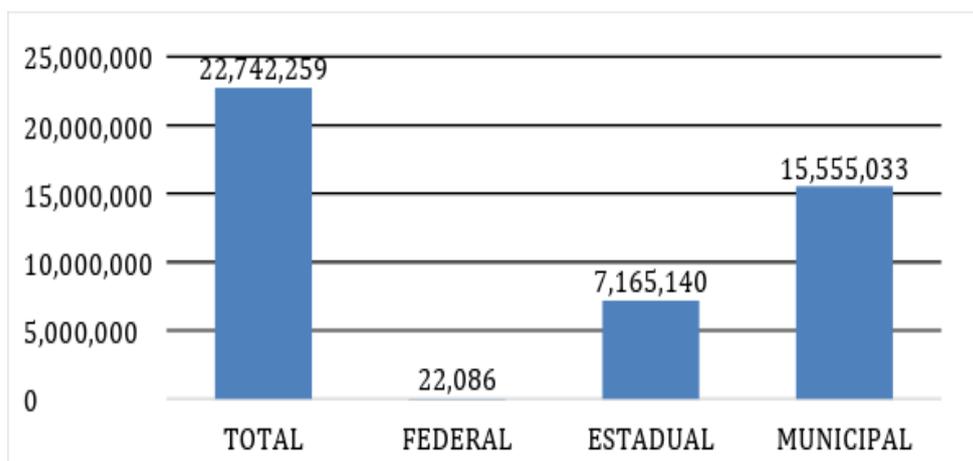
Total	Federal	Estadual	Municipal
28,870,418 Mi	31,167 Mil	18,347,733 Mi	10,491,518 Mi

Fonte: DADOS DA PESQUISA, (2019)

O último mapeamento das matrículas por Ente Político do sistema Federalista brasileiro GRÁFICO 2, mostra que as matrículas ainda não de exclusivas competências e responsabilidade dos municípios. Entretanto, comparado ao início do processo quando se tinha pouco mais de 10 milhões e quatrocentos mil matrículas sob a jurisdição dos municípios, hoje se pode afirmar que a descentralização cresceu consideravelmente, isto é, o processo de municipalização ainda está acontecendo.

<sup>7</sup> Sinopse da Educação no Brasil - Matrículas no Ensino Fundamental. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 18 jun. 2018.

GRÁFICO 2 – Matrículas no Ensino Fundamental (2017) em Milhões e Milhares



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado MEC/INEP/SEEC

Curi e Sousa (2015) destacam que o processo de implementação da municipalização do ensino no Brasil, despontou em 1996. O que se constata pela última análise de dados estatísticos das matrículas, revela que os municípios ainda não detêm toda a responsabilidade de acesso ao ensino fundamental, principal nas modalidades aos quais se imputa a sua competência. Certamente, ainda demandará algum tempo, para completar o processo de municipalização, haja vista que outras questões assim o integra como a participação da educação infantil e de jovens e adultos (EJA) nesses dados, o financiamento a partir dos recursos próprios, vinculados e voluntários que precisam ser consideradas.

Em resumo, o processo de municipalização do ensino foi respaldado em ideais de descentralização e participação democrática dos entes políticos na gestão pública (ARRETCHE, 2004; ABRUCIO, 2007; LOYOLA, 2017).

Em tudo o cenário foi propício, desde as instituições regulamentadoras como a Constituição (CF/88) e Emendas Federal (EC nº 14/1996 que cria o FUNDEF), legislações no campo educacional como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996) e demais documentos legais. O Fundef, hoje Fundeb, teve participação indutora no processo, principalmente na seara econômica, onde quanto mais matrícula realizadas pelos entes mais recursos à disposição (CALLEGARI, 2004), TABELA 2.

TABELA 2- Matrículas no Ensino Fundamental (2017) em Milhões e Milhares.

Total	Federal	Estadual	Municipal
22,740, 259 Mi	22, 086 Mil	7, 165, 140 Mi	15, 555, 033 Mi

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado MEC/INEP/SEEC

Oportuno aqui argumentar o que assevera Melo et. al. (2017) no tocante ao processo de municipalização, onde diversos entraves precisam ser superados, dos quais, cita-se participação social, melhorias no sistema de oferta do ensino fundamental e educação infantil, capacitação de pessoal e melhor definição e efetividade de recursos financeiros.

### 5.3 Financiamento da educação no Brasil

O Financiamento da educação no Brasil e a condição de ente político reportada aos municípios na atual Constituição Federal são questões complexas. Monlevade (2012) assevera que variáveis como população, gratuidade do ensino ofertado por estados e municípios e união, aporte exclusivo do sistema de arrecadação tributário e centralização da maior parte dos recursos ao governo nacional tornam esta temática mais complexa ainda.

Discutir recursos canalizados para educação é pensar sua qualidade e amplitude de efetividade, uma vez que, quanto mais se disponibiliza recursos para ações de governo no ensino, presume-se índices mínimos de qualidade (MONTEIRO, 2015).

Em pesquisa mais detalhada e incisiva, Monlevade (2012) faz o resgate do processo construtivo do Financiamento da educação no Brasil, desde os 210 anos de educação escolar jesuítica até a atualidade, onde ele encontra na disponibilização de recursos um dos maiores entraves para a universalização do ensino em todas as suas formas de qualificar a educação.

No QUADRO 11 é apresentada uma síntese do processo histórico de financiamento da educação no Brasil:

QUADRO 11 – Histórico do Financiamento da Educação no Brasil antes da CF/88.

PERÍODO/CONTEXTO	CARACTERÍSTICAS
1500-1550 – Educação indígena, baseada na manutenção da identidade e cultura local, <i>cfe.</i> Monlevade (2012).	Sem formalização de Instituições escolares, sem Profissionais; Antes da Chegada dos portugueses, detinham aos ensinamentos indígenas, com efeito o modelo de Ensino era <b>a custo zero</b> , não se tinha escola, nem letras. Ainda neste contexto se teve o projeto colonial lusitano com ideais religiosos, romanos e de fé se traduziu num processo agressivo de socialização pela imposição da língua portuguesa e escravização de indígenas e africanos.
1550 - Primeiro Colégio, Projeto Colonial Educativo, <i>cfe.</i> Monlevade (2012).	Cria-se a primeira cidade com relevante população portuguesa, Salvador - BA, em 1550 surge o Colégio dos Meninos de Jesus, sob comando dos Jesuítas, tinham como provimento ou financiamento das despesas dos mestres Jesuítas, 16 escolas fundadas até 1758 e dos demais 200 colégios elementares a <b>receita redízima</b> oriunda dos dez por cento do dízimo do que a coroa portuguesa arrecadava para a Igreja, com o tempo as necessidades aumentaram e a igreja adotou um esquema de financiamento baseado em posses de terras, rebanhos e trabalho de escravos (cuja riqueza das fazendas Jesuítas poderiam atingir até um quarto de toda a produção) garantindo a gratuidade e expansão de escolas, o que tornou a redízima parte ínfima na composição do financiamento.
1755 - Aulas Régias, Jesuítas resistem e o Subsídio Literário, <i>cfe.</i> Monlevade (2012).	A expulsão dos Jesuítas do Brasil e de Portugal pelo Marquês de Pombal depois de um período de incêndios e terremotos que assolaram as terras portuguesas culminando na redefinição de Lisboa, fez surgir nas colônias as aulas régias sob rigor das câmaras municipais, autorizadas a arrecadar o denominado <b>tributo subsídio literário</b> incidente sobre atividades de produtores de vinhos, cachaça e de açougueiros, que mesmo assim a receita se fazia insuficiente para financiar o ensino, além de ser sonegada. Ademais, eram os Jesuítas que ainda financiavam a educação.
1827, 1834 e 1889 - Pós independência, Lei Imperial, Universalização do ensino primário e Proclamação da República, <i>cfe.</i> Monlevade (2012).	Fixou-se pela Lei Imperial os salários dos Professores e aos moldes pós revolução Francesa se ampliava aqui no Brasil também o ensino primário, incitando incapacidade financeira. O ato adicional a Constituição do Império (1834) deu <b>autonomia as províncias para cobrar impostos e aplicá-los na manutenção do ensino</b> . Registra-se a disparidades entre estados já neste contexto, uns com mais recursos arrecadados (São Paulo) e outros com acentuadas dificuldades de financiar sequer os salários dos Professores. Com a proclamação da República (1889), os municípios, em especial os que eram capitais, passaram a suprir a falta de recursos na oferta de ensino infantil, primário e até secundário.

## Continuação

<p>1932-1937 Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, Impostos vinculados à Educação (MDE), <i>cfe.</i> Abrahao (2005), Monlevade (2012) e Braga (2018).</p>	<p>O manifesto dos Pioneiros da Educação em um contexto de insuficiência de recursos diante da proposta de Universalização e democratização da educação pública embasa a criação dos recursos <b>MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) com a vinculação de 10% dos impostos federais, 20% dos estaduais e 10% dos municipais a partir da Constituição de 1934.</b> Contudo, a constituição do estado novo (1937) extinguiu essa vinculação (MDE), mas tão logo o cenário é revertido sob pressões da ampliação no número de matrículas conjugados aos esforços de gestão do <b>recém-criado MEC para uma política de recursos mais plausível com 12% dos impostos federais, 20% dos impostos estaduais e municipais (Incluindo o FPM).</b></p>
<p>1940-1972 Lei nº 4.024/61, embate privatistas por publicista, Golpe Militar, Quota salário educação, <i>cfe.</i> Abrahao (2005) e Monlevade (2012).</p>	<p>As matrículas no ensino urbano mantidas pela iniciativa privada impulsiona fortes debates políticos entre privatista e publicista quanto a competência e atribuições na oferta do ensino (os rumos da educação brasileira), com isso, cria-se uma <b>Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 4.024/61).</b> A Constituição de 1967, em regime militar, <b>extinguiu a vinculação tributária federal ao MDE, mantendo os níveis subnacionais.</b> Ademais em 1972, com o Ensino Fundamental de duração mínima de 8 anos, <b>cria-se a contribuição social Quota Salário Educação, incidente sobre a folha de salários das empresas,</b> destinado exclusivamente ao Ensino Fundamental, reafirmado na atual Constituição Federal (CF/88).</p>

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado de ABRAHAO (2005); MONLEVADE (2012) e BRAGA (2018).

Com efeito, Braga (2018) destaca que na década de 1930 se vivia um período de muitos embates para criação do atual modelo de financiamento da educação com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

A literatura sobre Financiamento da Educação no Brasil, QUADRO 5, principalmente quando das matrículas de competência dos municípios, têm afirmado que os entraves para destinar os recursos da sociedade para manutenção e desenvolvimento do Ensino recorre-se ao longo da história (MONLEVADE, 2012), desde os moldes Jesuítas até a atualidade, a objeto de conflitos de interesses difusos.

Não obstante a este cenário, é preciso advogar os principais avanços nesta

temática. Neste sentido uma pesquisa detalhada por Cruz (2012) apresenta a atuação do Governo Nacional frente aos auxílios e suportes aos governos subnacionais. Mesmo a participação do governo central sendo ínfima na educação básica, haja vista sua concentração ser no Ensino superior e nas Instituições Federais de Ensino Técnico e Tecnológico, é através dos vários programas geridos pelo FNDE, entre os quais Programa Brasil Escolarizado, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) que o governo central realiza sua função redistributiva e supletiva de suporte aos estados e municípios. Nesse contexto, é importante a constituição do FNDE para o financiamento da educação, especialmente na mitigação das discrepâncias territoriais na oferta da educação básica e seu verdadeiro impacto ao acesso universal e democrático. Atualmente, o financiamento da Educação no Brasil pode ser compreendido conforme o QUADRO 12.

QUADRO 12 –Financiamento da educação no Brasil após a CF/88.

PERÍODO/CONTEXTO	CARACTERÍSTICAS
1988 – até os dias atuais, fundamentado na Constituição Federal de 1988, reforma do estado, municipalização do ensino, Criação de Fundo para o Desenvolvimento da Educação.	<p>Art. 212 da CF/88 - deve a <b>União aplicar no mínimo dezoito por cento (18%)</b> dos recursos arrecadados à educação, descontados as transferências realizadas aos estados, Distrito federal e municípios; Deve ainda os estados aplicar à educação vinte cinco por cento <b>(25%) dos recursos estaduais arrecadados somados as transferências federais e descontados as transferências aos municípios</b>; e, por fim, imputa-se <b>ao municípios a obrigatoriedade de aplicação na função educação de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos recursos próprios adicionados as transferências estaduais e federais.</b></p> <p>Ainda da Constituição Federal (CF/88), adiciona-se como fonte de financiamento da educação básica no Brasil a <b>contribuição social do salário-educação</b>, recolhida pelas empresas.</p> <p>Para organizar os recursos vinculados no art. 212 supracitado, cria-se <b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB</b>, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, representa a evolução do Fundef - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado em 1996 pela Emenda Constitucional nº 14.</p> <p>Programas Geridos pelo <b>FNDE</b>.</p> <p>Integra ainda como fonte de financiamento <b>parte do Produto Interno Bruto - PIB</b>, decisão recente e amparada na Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009.</p>

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado de CRUZ (2012) E AMARAL (2015).

Para o Ministério da Educação (MEC), o FUNDEB<sup>8</sup> é um fundo de

<sup>8</sup> Conceito segundo o Portal do Ministério da Educação – MEC. Disponível em:

recursos vinculados, constituídos no momento da arrecadação tributária, e gerido por cada estado. Em síntese, atualmente o financiamento da educação básica no Brasil é formado pela tríplice vinculação de recursos, os quais compõem tributos, salário educação e percentual do PIB (AMARAL, 2015).

## **6 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**

O planejamento e execução dos instrumentos orçamentários constituem um processo dinâmico e contínuo. As metodologias orçamentárias têm acompanhado a evolução social e, principalmente, os institutos legais que disciplinam desde o processo de definição da proposta orçamentária até as especificidades contidas na execução dos instrumentos que formam a estrutura orçamentária de um ente político (MCASP, 2018).

Esta seção apresentará as fundamentações de análise de dados do Orçamento em educação no Município de Floriano no período de 2010 a 2017. Inicia com as explicações na literatura sobre Indicadores Fiscais (Item 6.1), com isso, analisa-se os dados sob os parâmetros comparativos de tendências (Análise de crescimento ou decrescimento) e estrutura (análise de participação no total da base comum).

### **6.1 Análise por indicadores fiscais**

Efetividade orçamentária e mais precisamente a avaliação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são temáticas complexas e com incipientes produções científicas (Colares e Andrade, 2015) e (Cruz e Afonso, 2018). Não obstante a isso, o que se defende por Araújo e Loureiro (2005) é uma metodologia pluridimensional de avaliação deste ordenamento de finanças públicas.

Haja vista a existência de mecanismos que enfoquem tão somente a abordagem quantitativa de cumprimento de metas e aferição do gasto público, desconsiderando, por exemplo, o impacto do orçamento público e da própria LRF nas atividades fins do Estado, a partir de indicadores mais amplos quanto àqueles que consideram a receita corrente líquida como parâmetro de comparação para análise de cumprimento com gastos com pessoal, aplicação de recursos no ensino e ações de saúde, observe o GRÁFICO 3.

As receitas do município de Floriano-PI (2014-2017) consolidam o montante de recursos arrecadados e obedecem ao mandamento legal nº. 4.320/64 em seu art. 35 que diz pertencerem ao exercício financeiro (coincidente ao ano civil) as receitas nele arrecadadas.

Considerando o ano inicial de análise (2014) o que se teve foi: R\$ 108.694.640,80 (cento e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) de receitas brutas realizadas, destas compoem-se as receitas correntes no montante de R\$ 106.088.931,10 (Cento e seis milhões, oitenta e oito mil, novecentos

e trinta e um reais, dez centavos) e R\$ 899.809,29 (Oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos) de receitas de capital.

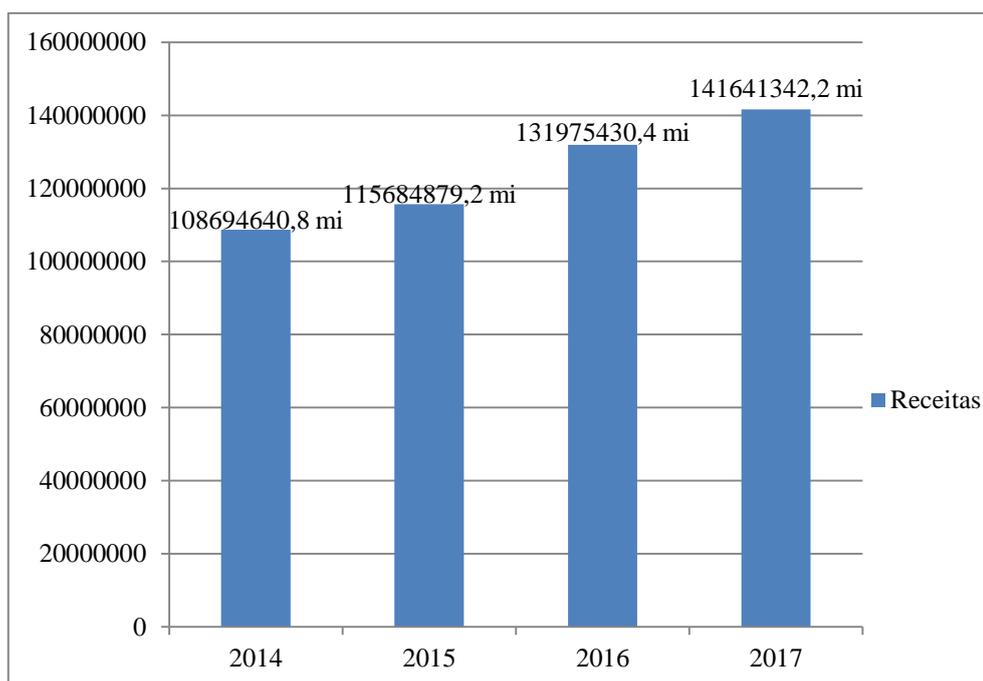
Ademais buscando em relatórios e planilhas do SICONFI e TCE foi possível perceber que as deduções legais de transferências constitucionais federal e estadual (deduções Fundeb) somaram em 2014 R\$ 7.475.793,53 (Sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta e três centavos), gerando uma receita corrente líquida de R\$ 98.613.137,57 (Noventa e oito milhões, seiscentos e treze mil, cento e trinta e sete reais, cinquenta e sete centavos). Ressalta-se, ainda, que a receita tributária somou R\$ 6.173.837,26 (Seis milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais, vinte e seis centavos), sendo a maior parte oriunda do tributo sobre produção e serviço - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) no total de R\$ 3.038.838,94 (Três milhões, trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais, noventa e quatro centavos).

Certifica-se em 2014 uma dependência de R\$ 91.621.001,71 (Noventa e um milhões, seiscentos e vinte um mil, um real, setenta e um centavos) de transferências constitucionais, isto é, repasses obrigatórios da União e Estados aos municípios através de FPM, complementação do FUNDEB, cota-parte FEP (Petróleo), cota-parte IPVA, ICMS, etc.

Há, sem dúvida, uma dependência nos governos subnacionais de receitas dos governos nacional e estadual para formar os recursos do município, o que integra 84% dos recursos que entram em Floriano-PI. A participação efetiva de recursos próprios é menor que 20%. O que impede ações de investimentos e outras políticas de desenvolvimento no município, já que a máquina pública municipal não arrecada, vive extrema dependência enquanto ente subnacional aos entes nacional e estadual.

É necessário que os municípios não só mantenha seus custeios, principalmente de funcionalismo, o que é indiscutível e uma obrigação principal e prioritária, mas que façam investimentos e proponha metas que impulsionam o crescimento econômico, social, humano e ambiental. E, talvez, começando assim somando a repactuação fiscal, administrativa e política, tenhamos a garantia de desenvolvimento em todas as suas acepções e de baixo para cima.

GRÁFICO 3- Receitas do município de Floriano/PI de 2014 a 2017 em Mi (Milhões)



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019

As receitas do município de Floriano-PI (2014-2017) consolidam o montante de recursos arrecadados e obedecem ao mandamento legal nº. 4.320/64 em seu art. 35 que diz pertencerem ao exercício financeiro (coincidente ao ano civil) as receitas nele arrecadadas.

Considerando o ano inicial de análise (2014) o que se teve foi: R\$ 108.694.640,80 (cento e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) de receitas brutas realizadas, destas compoem-se as receitas correntes no montante de R\$ 106.088.931,10 (Cento e seis milhões, oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais, dez centavos) e R\$ 899.809,29 (Oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos) de receitas de capital.

Ademais buscando em relatórios e planilhas do SICONFI e TCE foi possível perceber que as deduções legais de transferências constitucionais federal e estadual (deduções Fundeb) somaram em 2014 R\$ 7.475.793,53 (Sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta e três centavos), gerando uma receita corrente líquida de R\$ 98.613.137,57 (Noventa e oito milhões, seiscentos e treze mil, cento e trinta e sete reais, cinquenta e sete centavos). Ressalta-se, ainda, que a receita tributária somou R\$ 6.173.837,26 (Seis milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais, vinte e seis centavos), sendo a maior parte oriunda do

tributo sobre produção e serviço - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) no total de R\$ 3.038.838,94 (Três milhões, trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais, noventa e quatro centavos).

Certifica-se em 2014 uma dependência de R\$ 91.621.001,71 (Noventa e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, um real, setenta e um centavos) de transferências constitucionais, isto é, repasses obrigatórios da União e Estados aos municípios através de FPM, complementação do FUNDEB, cota-parte FEP (Petróleo), cota-parte IPVA, ICMS, etc. Há, sem dúvida, uma dependência de receitas dos governos nacional e estadual para formar os recursos do município, o que integra 84% dos recursos que entram em Floriano-PI. A participação efetiva de recursos próprios é menor que 20%. O que impede ações de investimentos e outras políticas de desenvolvimento no município, já que a máquina pública municipal não arrecada, vive extrema dependência enquanto ente subnacional aos ente nacional e estadual.

É necessário que os municípios não só mantenha seus custeio, principalmente de funcionalismo, o que é indiscutível e um obrigação principal e prioritária, mas que façam investimentos e proponha metas que impulsionam o crescimento econômico, social, humano e ambiental. E, talvez, começando assim somando a repactuação fiscal, administrativa e política, tenhamos a garantia de desenvolvimento em todas as suas acepções e de baixo para cima, como complemento veja a TABELA 3.

TABELA 3- Evolução das receitas no município de Floriano-PI no período de 2014 a 2017

Período (ano)	Receitas (\$)
2014	108, 694, 640.8 mi
2015	115, 684, 879,17 mi
2016	131, 975, 430.38 mi
2017	141, 641,342.17 mi

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 adaptado MEC/INEP/SEEC/ STN-SICONFI

Como contraponto, considerando o ano final de análise (2017) o que se realizou foi: R\$ 141.641.342,20 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) de receitas brutas realizadas, destas compoem-se as receitas correntes no montante de R\$ 129.610.376,30 (Cento e vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais, trinta centavos) e R\$ 7.732.043,33 (Sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, quarenta e três reais e trinta e três centavos) de receitas de capital, veja TABELA 3.

Ademais buscando em relatórios e planilhas do SICONFI e TCE foi possível

---

perceber que as deduções legais de transferências constitucionais federal e estadual (deduções Fundeb) somaram em 2017 R\$ 9.399.296,60 (Nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais, sessenta centavos), gerando uma receita corrente líquida de R\$ 120.211.079,70 (Cento e vinte milhões, duzentos e onze mil, setenta e nove reais, cinquenta e setenta centavos). Ressalta-se, ainda, que a receita tributária somou R\$ 8.259.159,09 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais, nove centavos), sendo a maior parte oriunda do tributo sobre produção e serviço - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) no total de R\$ 4.943.974,86 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais, oitenta e seis centavos).

Certifica-se em 2017 uma dependência de R\$ 111.065.404,60 (Cento e onze milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais, sessenta centavos) de transferências constitucionais, isto é, repasses obrigatórios da União e Estados aos municípios através de FPM, complementação do FUNDEB, cota-parte FEP (Petróleo), cota-parte IPVA, ICMS, etc.

Há, sem dúvida, uma relativa dependência de receitas dos governos nacional e estadual para formar as receitas, o que integra 78,4% dos recursos que entram no município. Para tanto, comparada a soma de recursos constitucionais em 2014, há uma queda e, como tal, incremento em receitas próprias. Entretanto, mesmo com a queda, o percentil de recursos próprios ainda é pequeno em relação a dependência da União e Estados, o que pode emperrar políticas de investimentos e consequente desenvolvimento local, regional e da nação.

**Os dados de dependência em setenta e oito vírgula quatro por cento (78,4%) de Floriano - PI encontram fundamentação na crítica à LRF**, que se deve ao fato de que ao adotar como denominador comum a Receita Corrente Líquida (RCL) para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e encargos e ainda dívida consolidada líquida, oportunamente a LRF faz emergir em quase todos os 5570 municípios brasileiros a extrema dependência dos recursos das esferas estaduais e federal para financiar suas atividades.

Corroborando também o estudo de Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) destacam que no ano de implantação da LRF (2000) o indicador de dependência (ID) dos municípios Alagoanos apontava que 85,78% dos recursos da RCL era formada por recursos transferidos da União e Estados. O percentual, no período analisado (2000-10) por Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) pouco mudou, ficando em 2010 no índice de

83,30% das RCL. O que **permite afirmar que após a implantação da LRF houve redução da participação das receitas de transferências dos entes nacional e estadual aos municípios**, todavia nem longe afetou o grau de dependência que continuou alto.

Não suficiente, o que se **crítica à LRF** também é que o grau de dependência dos municípios em relação aos entes nacional e estadual é quase sempre alterado por políticas tributárias de incrementos de recursos próprios, muito embora pouquíssimos assim se enquadram e com valores ínfimos, quando os fazem sejam através de mecanismos diversos como parcerias público-privadas ou planos de parceria e investimentos, possibilitam aumentar em algum percentil este cálculo.

**O que corrobora a crítica válida à LRF** da vulnerabilidade das finanças públicas municipais diante das rotineiras mudanças na política econômica nacional, por exemplo, **as medidas adotadas pelo governo federal fulcro de minimizar os impactos da crise financeira global desencadeada nos ano de 2008, onde um dos pilares deste processo de enfrentamento à crise foi redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e revisão da tabela do Imposto de renda - IR**, o que efetivamente impactam no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de recursos municipal cuja base de arrecadação são os montantes arrecadados a título dos tributos federais IPI e IR. Assim sendo, qualquer alteração nestes tributos, provocam efeito direto nas contas públicas municipais.

Com efeito, **afirma-se, então, que as medidas anticíclicas adotadas pela União afetam negativamente um dos principais componentes da receita orçamentária municipal, o Fundo de Participação do Municípios (FPM).**

Em um contexto mais amplo, Wosniak e Rezende (2012) defendem que analisar a gestão pública advém do cenário mundialmente questionador, complexo e interdependente que pressiona os governos a adequar suas instituições com modelos públicos de gestão mais procedimentais e efetivos.

Especificamente à adoção de indicadores neste novo contexto institucional, Jannuzzi (2001) advoga que diversos municípios têm buscado em órgãos oficiais, agências de governos e consultorias meios para melhor focalizar os indicadores que são essenciais tanto a formulação e avaliação de políticas públicas quanto à qualidade do gasto público.

Kelles (2010) discorre que passada mais de uma década de criação da LRF é inegável sua contribuição enquanto marco regulatório no campo das finanças públicas,

para tanto ainda é necessário trabalhar a qualidade da gestão fiscal e a própria efetividade normativa da lei. A autora ainda infere que os tribunais de contas enquanto órgãos de controle externo tem desenvolvido grupos de harmonização normativa desta Lei para aperfeiçoamento conceitual e segurança jurídica, e corrobora afirmando ser a efetividade matéria técnica e cautelara desafiadora.

Em uma acepção mais ampla, embora contextual à LRF, Grin (2015) realizou uma análise do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), política de gestão pública lançada pelo Governo Federal em 2005 e que culmina toda uma conjuntura de debates nacionais desde a qualidade dos serviços públicos, proteção do cidadão ao excesso de formalismo da burocracia até a necessidade de mensurar as ações de governo como premissas da NGP (BRASIL, 2005).

Grin (2015) analisou o programa a partir das vertentes incorporação dos debates sobre reforma gerencial do Estado e sob o enfoque ser o programa uma política pública que visou modernizar a administração pública. O autor concluiu que o programa em parte incorporou a tese da NGP, mas secundarizou a questão central da contratualização por desempenho, sendo, pois, tão somente um caso de adaptação de políticas e não inovação na gestão pública.

Não obstante, tem-se no documento intitulado “produto<sup>9</sup> 4 - Guia referencial para medição de desempenho e Manual para construção de indicadores” do Ministério do planejamento um referencial metodológico para mensuração de desempenho na administração pública, que em tese além de propor complementar o GESPÚBLICA sinaliza contribuições para avaliação institucional, de estrutura e contratualização de resultados.

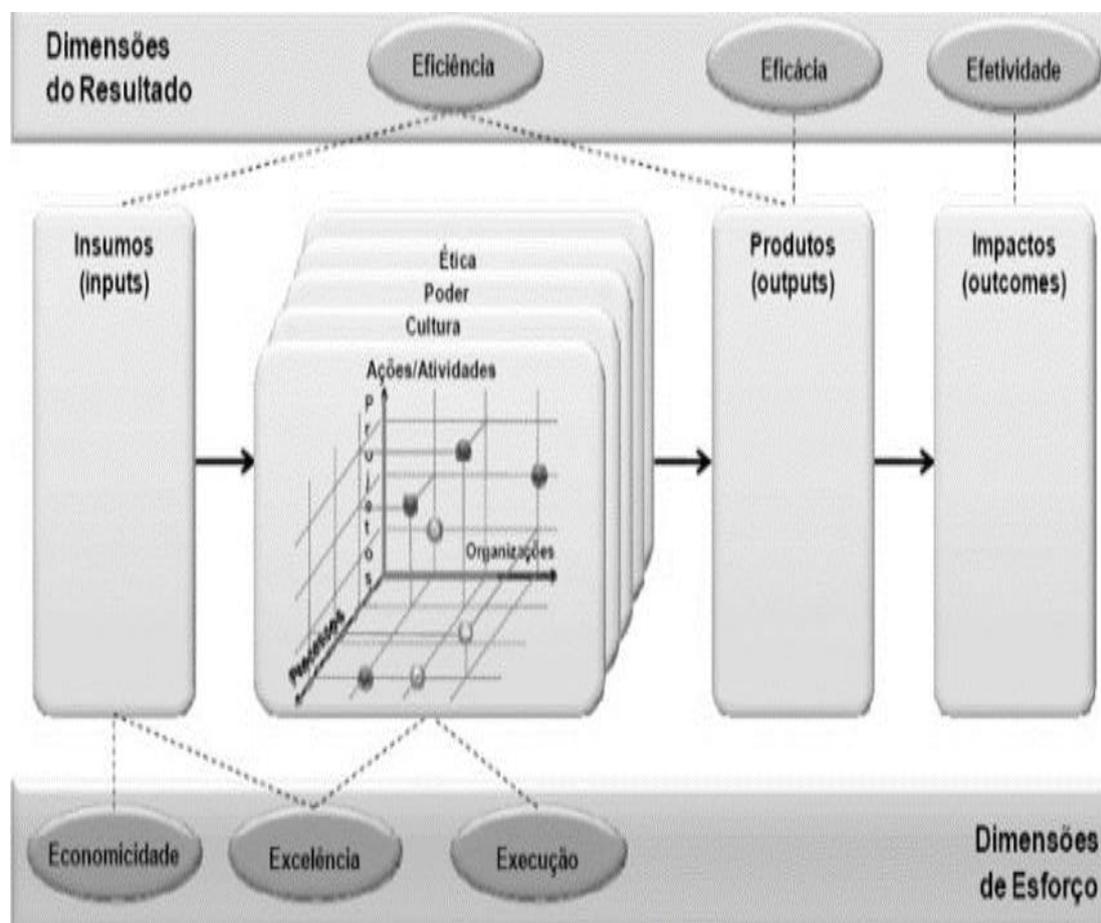
Martins e Marini (2010) asseveram que uma boa gestão deve buscar alcançar resultados, neste intento fatores cruciais como liderança, processos, estruturas, consciência estratégica, tecnologias de informações e comunicações, recursos financeiros, contratualização (pactuação de resultados via avaliação, monitoramento e incentivos) são indispensáveis na estruturação e orientação dos resultados a serem perseguidos. Para tanto Martins e Marini (2010) reconhecem que a mensuração em suas dimensões tríplice de resultado é parte relevante da gestão por resultados, conforme a

---

<sup>9</sup> BRASIL, MP. Melhoria da gestão pública por meio da Definição de um guia referencial para Medição do desempenho da gestão, e Controle para o gerenciamento dos Indicadores de eficiência, eficácia e de Resultados do programa nacional de Gestão pública e desburocratização. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guia\\_indicadores\\_jun2010.pdf](http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guia_indicadores_jun2010.pdf) Acesso em 02 out. 2018.

FIGURA 6.

FIGURA 9 – Cadeia de valor e os 6's do desempenho



Fonte: Martins e Marini. Guia de Governança para Resultados, 2010.

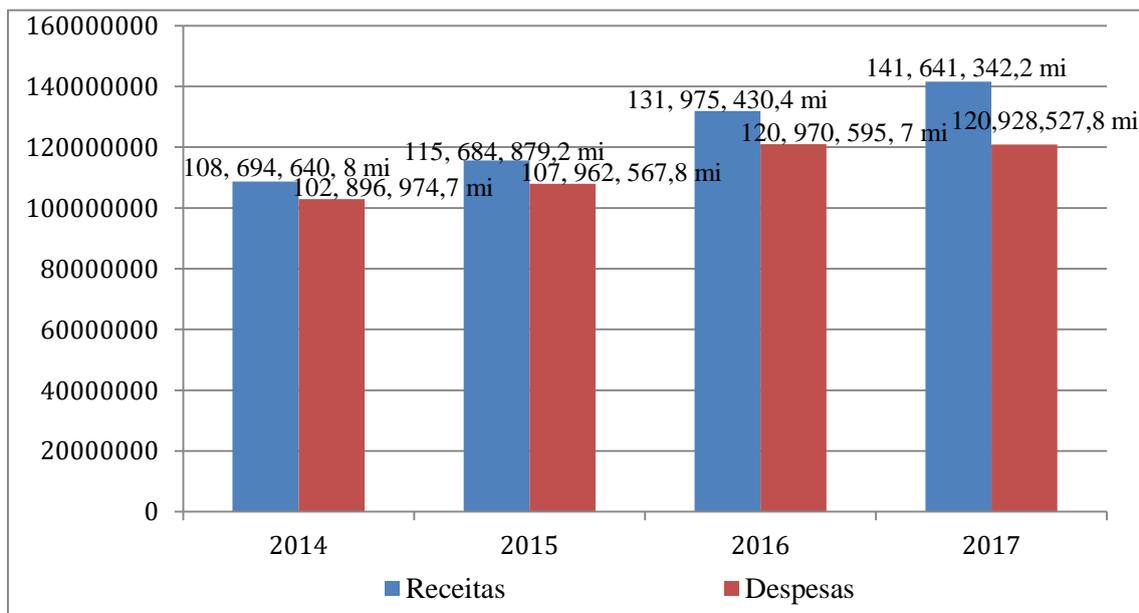
Ainda no campo da mensuração do desempenho na administração pública, o que se tem verificado é a dificuldade intrínseca de se medir o quão efetivas são as ações de governo (GESPÚBLICA), em matéria orçamentária e fiscal, e as discussões em torno de efetividade também pairam nesta limitação já registrada pelas produções científicas (e.g., Leite, 2011; Afonso et. al., 2017; Cavalcante, 2017; Cruz e Afonso, 2018).

A mensuração do desempenho na administração pública tem passado pelo estágio de desenvolvimento de guias que norteiam a construção de indicadores capazes de medir as dimensões dos resultados (FIGURA 6).

Fundamentado em Martins e Marini (2010) o Ministério do Planejamento propõe um metamodelo baseado em cadeia de valor (fluxo de todo o processo até a entrega de um produto ou serviço) que identifica as seis dimensões do desempenho, que em resumo orienta a modelagem de indicadores e recomenda regras básicas para

avaliação do desempenho. Dentre as dimensões do resultado, a última na cadeia de valor, a efetividade é complexa porque está relacionado aos impactos que um produto ou serviço público provoca na sociedade.

GRÁFICO 4- Total de receitas e despesas orçamentárias do município de Floriano/PI de 2014 a 2017 em Milhões



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019

O que se verifica no processo de execução orçamentária em Floriano – PI (2014-2017) é equilíbrio entre a receita realizada e despesa executada, há notório compasso entre saldos maiores de receitas face as despesas em todo o período, sendo o crescimento da receita de 6% em 2015, 21,4% em 2016 e 30,3% em 2017 via análise tendencial cuja referência é a receita realizada em 2014. A despesa obviamente também cresceu, mas abaixo da receita, o que se verifica superávit, sendo que em análise tendencial a 2014 tem-se no crescimento dos gastos gerais em 4% para 2015, 17,5% em 2016 e 17,5% em 2017. A análise tendencial geral deste período é de crescimento equilibrado, com eficiência na utilização dos recursos. Observe o reforço desse dados na tabela 4, e a a complementação das informações no GRÁFICO 5.

TABELA 4- Total de receitas e despesas orçamentárias do município de Floriano/PI de 2014 a 2017 em Milhões

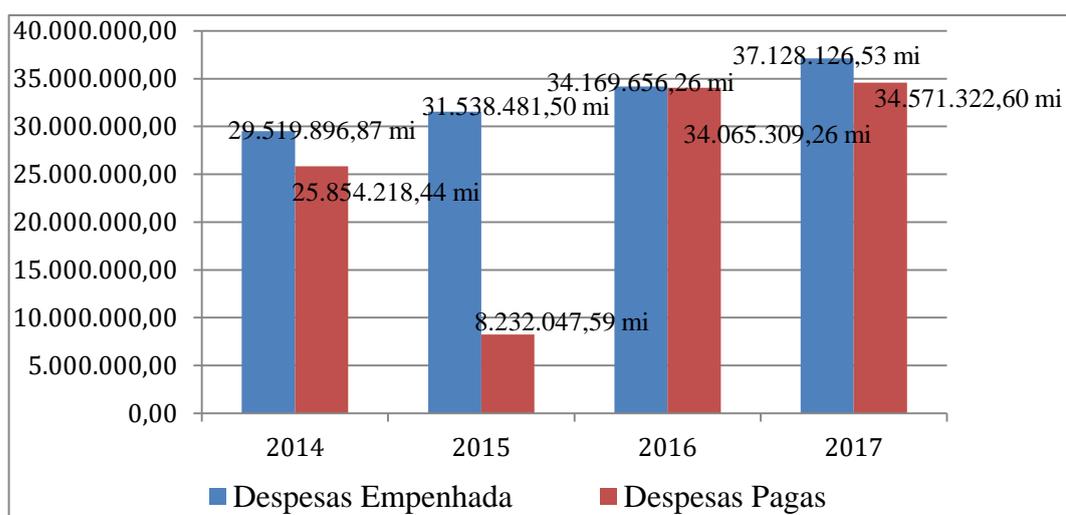
Período (ano)	Receitas (+)	Despesas (-)
2014	108, 694, 640, 8 mi	102, 896, 974,7 mi
2015	115, 684,879, 17 mi	107,962, 567,77 mi
2016	131, 975, 430, 38 mi	120,970, 595.74 mi
2017	141, 641342, 17 mi	120, 928, 527, 75 mi

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019

O que se constata na análise é equilíbrio fiscal, em todo o período (2014-2017) analisado, conforme TABELA 4 é visível a responsabilização onde o gestor não gasta mais do que arrecada. Considerando somente os milhões, em 2014 se arrecada 108 e se gasta 102, superávit de 6; em 2015, se arrecada 115 e se gasta 107, superávit de 8; em 2016 se arrecada 131 e se gasta 120, superávit de 11; E, por fim, em 2017 se arrecada 141 e gasta 120, superávit de 11; Há perfeito equilíbrio, com superávit.

No tocante aos recursos específicos para aplicação em educação e mais precisamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), A organização do Principal Fundo, o de Manutenção e Desenvolvimento e Valorização da Educação Básica (FUNDEB) apresenta e é o principal fundo de educação dos municípios, que juntamente com a complementação da União e demais programas do FNDE contribui com o financiamento da política educacional municipal. Veja o GRÁFICO e TABELA 5, que lista as despesas com educação, via FUNDEB.

GRÁFICO 5-Despesas com educação Repasses do FUNDEB em Milhões



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 baseado em SIOPE (2014, 2015; 2016 e 2017)

Para tanto o que se verifica nos dados do SIOPE é que há ineficiência no pagamento das despesas do FUNDEB, em uma análise estrutural (dentro do mesmo ano), empenhou-se pouco mais de 29 milhões em 2014 e pagou-se pouco mais de 25 milhões, muito se empenha em 2015, pouco se paga (-26%), já em 2016 há um considerável equilíbrio de 99,69% entre empenhadas e pagas, e em 2017 volta consideravelmente a cair o montante de despesas pagas referentes às empenhadas.

A TABELA 5 melhor mostra os números da despesa com Educação via Repasses do FUNDEB, o que se constata da Análise Estrutural (aquela análise contábil que considera os dados dentro do mesmo ano considerando apenas a variação entre empenhada e paga) é: considerando somente a maior casa da moeda (milhões), em 2014 se empenha 29 mas só paga 25; Em 2015 se empenha 31 e catastroficamente só se paga 8; em 2016 ocorre equilíbrio entre empenhadas e pagas, onde empenha-se 34 e paga-se 34; mas em 2017 volta-se a empenhar 37 e se paga 34; A fase de execução da despesa empenho, é a garantia de que a despesa um dia será paga, de preferência dentro do exercício financeiro (o mesmo ano civil), pois dar ao credor a esperança e o direito de um crédito que se tornará líquido e certo. O pagamento é o desfecho da fase de execução orçamentária, é quando credor e devedor cumpre sua igualdade na relação, direitos e deveres se encontram. A excrescência registrada em 2015 cujo rombo entre empenhadas e pagas chega a 23 milhões deve ter alguma resposta, mas não é objetivo deste estudo. Por essa razão, o teste da hipótese única levantada de que a **LRF desempenhou efetiva medida de cumprimento de limites e imposição para participação dos gastos em educação em Floriano (PI)**, é refutada pela análise comparativa tendencial e estrutural aplicada aos dados de execução orçamentária, pois no ano de 2015 (**há um desnível para 0,86% , isto é, descumpre a aplicação mínima de 25%**) a LRF não desempenhou efetivo cumprimento impositivo para aplicação dos gastos em educação em Floriano – Piauí, veja TABELA 5.

TABELA 5- Despesas com educação Repasses do FUNDEB em Milhões

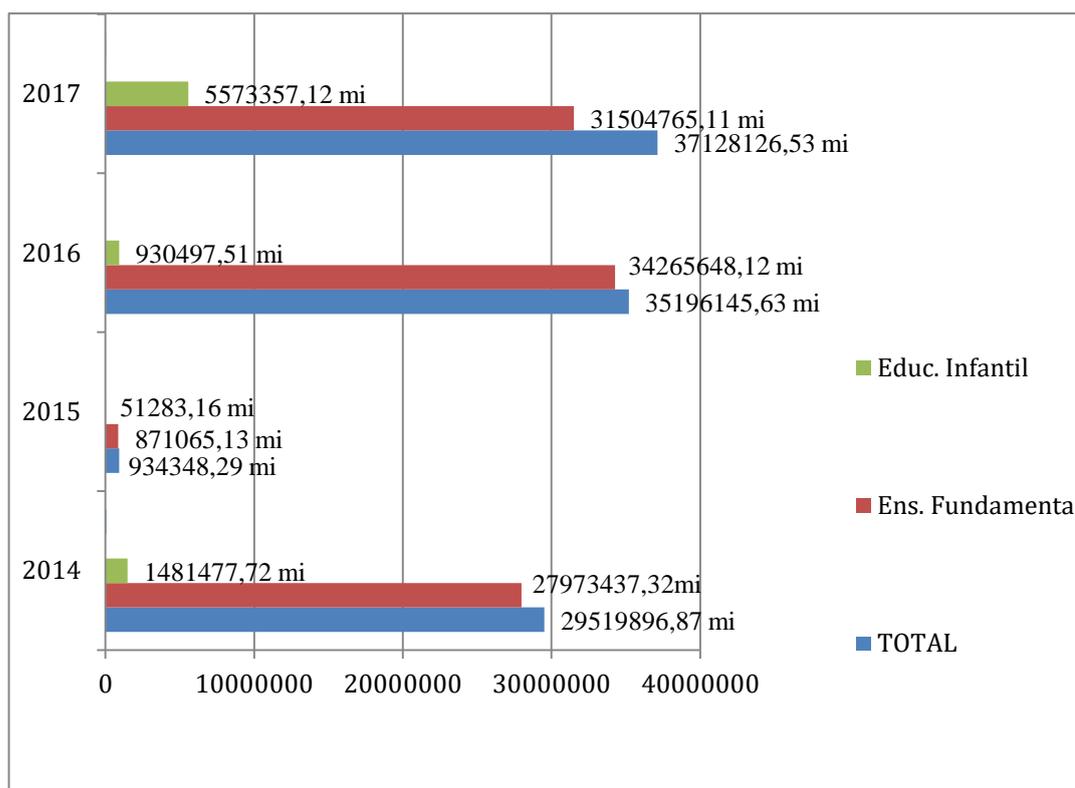
Período (ano)	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Paga (R\$)
2014	29, 519, 896.87 mi	25, 854, 218.44 mi
2015	31, 538, 481.50 mi	8,232, 047.59 mi
2016	34, 169, 656.26 mi	34, 065,309, 26 mi
2017	37, 128, 126.53 mi	34, 571, 322.60mi

Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019

Ainda não suficiente, este estudo buscou entender como se executa o orçamento na Política Educacional Municipal de Floriano - PI. Sendo a competência do município a

oferta da educação infantil e Ensino Fundamental, se urge evidenciar como este gasto é distribuído. O que se verifica a partir dos dados Orçamentários Executados e divulgados na plataforma FINBRA do governo federal é perfeitamente evidenciada no GRÁFICO 6, a seguir.

GRÁFICO 6- Despesas por função no Ensino Fundamental e Educação Infantil em Milhões



Fonte: DADOS DA PESQUISA, 2019 baseado em Siope (2014; 2015; 2016 e 2017)

É notório que o Ensino Fundamental em todo o período analisado, consome a maior parte dos gastos em educação municipal, seguidamente há irrisórias aplicações no financiamento da educação infantil e as demais modalidades nem se quer aparecem no GRÁFICO 6.

Os dados do SIOPE revelam ainda que se comparada as despesas na função ensino fundamental e educação infantil às despesas orçamentárias *vide* GRÁFICO 6, (Lei nº 4.320/64 – art. 35 pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II-as despesas nele legalmente empenhadas.), estas representam os seguintes percentis estruturais de 30,7% em 2017, 29,09 % em 2016, 0,86% em 2015 e 28,68% em 2014. **Observa-se também que o município aplica no ensino municipal, com exceção de 2015, o mínimo imposto pelo art. 212 da CF/88 quando impõe o**

**piso de 25% dos recursos a serem aplicados na função manutenção e desenvolvimento do ensino.** Os dados do Siope revelam ainda que há preponderância dos recursos destinados ao ensino fundamental, uma realidade que aponta e confirma a dificuldade dos municípios operacionalizar a educação infantil.

## CONCLUSÃO

Os instrumentos orçamentários são peças de planejamento operacional, tático e até estratégico, indispensáveis à gestão pública. No Brasil, a trilogia orçamentária (quadrienal - PPA, anual a LDO e LOA) de caráter obrigatório impositivo é constitucionalmente prevista na vigente carta magna (CF/88 - art. 165 a 169).

Não Obstante, a Lei complementar nº 101 - 04 de maio de 2000, popular Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) assentada no tripé planejamento, responsabilidade e transparência assevera-se e reforça os artigos 165 a 169 da CF/88, muito embora em seu art. 3 se tenha vetado o conteúdo atinente ao PPA.

O objetivo Geral desta dissertação foi analisar os Instrumentos Orçamentários e Desempenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) à luz do perfil analítica dos investimentos educacionais em Floriano – Piauí, durante o período de 2014 a 2017.

Neste sentido, assim o analisou e especificamente se constatou: que, os principais instrumentos que comprovam os investimentos em Educação em Floriano - PI no período analisado são de fato o PPA, LDO e LOA (na fase planejamento orçamentário) e RREO - Relatórios resumidos operacionais, RGF - Relatórios Fiscais, dados do SICONFI e dados do SIOPE (na fase execução orçamentária), cujos programas de ações (PPA - anexo E programa 07, educação cidadã), as diretrizes orçamentárias (Anexos B e F) e as rubricas orçamentárias (Anexo C e G) e análise por indicadores fiscais (veja subseção 6.1 desta dissertação) assim comprova.

Existe, ainda, integração e harmonia entre as peças orçamentária (PPA base para LDO e, esta, base para LOA). A análise da execução orçamentária quando das fontes de recursos evidenciou dependência majoritária dos recursos constitucionais em pelo menos em setenta e oito por cento (78,4%) - (em todo o período analisado, veja subseção 6.1 desta dissertação), o que corrobora com a realidade da grande maioria dos mais de 5570 municípios brasileiros de extrema dependência dos recursos nacional e estadual.

O município de Floriano - PI, na análise (2014-2017) cumpre o art.212 de aplicação mínima dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE em 2017 com 30,7%, em 2016 com 29,09% e em 2014 com 24,68%. **Para tanto em 2015 há um desnível, isto é,** descumpre a aplicação mínima.

A questão norteadora deste estudo: **Como os instrumentos Orçamentários e o desempenho da LRF impactam nos investimentos da Política Educacional de Floriano-PI (2014 a 2017)?** Encontra-se em todos os dados analisados quali-quantitativamente as respostas.

**Há impacto impositivo, positivo e imprescindível. É refutável qualquer ideia que conceba a não existência da trilogia orçamentária como instrumentos de planejamento e o eficiente e eficaz desempenho da LRF como reafirmação da CF/88 (art.165 a 169) e legitimadora dos pisos mínimos, das bases de transparência, responsabilidade e planejamento na condução dos recursos da sociedade. Assim sendo, a ideia de maior ou total discricionariedade aos gestores deve ser olhada como excrescência ou acefalia daqueles que fingem desconhecer toda a construção do atual modelo de Brasil, ainda não o ideal mas um pouco melhor que a década perdida.**

A hipótese única (*H<sub>u</sub>*): **A LRF desempenhou efetiva medida de cumprimento de limites e imposição para participação dos gastos em educação em Floriano (PI).** Foi testada e refutada pela análise comparativa tendencial e estrutural aplicada aos dados de execução orçamentária, pois no ano de 2015 (**há um desnível, isto é, descumpre a aplicação mínima de 25%**) a LRF não desempenhou efetivo cumprimento impositivo para aplicação dos gastos em educação em Floriano - Piauí.

Ao refutar a *H<sub>u</sub>* nesta dissertação se corrobora com Meneses (2006) quando estudou e afirmou que o limite imposto pela LRF revelou-se ineficaz ao não considerar a heterogeneidade dos municípios (veja subseção 3.4.2 - Críticas à LRF); E, ainda, vai de encontro às conclusões de Gapinski, Clemente, Taffarel e Gerigk (2010) quando pesquisaram alterações nos indicadores de desempenho financeiro dos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes localizados no Sul do Brasil, entre a primeira gestão (período de 2001 a 2004) e a segunda gestão (período de 2005 a 2008), após a vigência da LRF. Os resultados indicaram que a LRF influenciou positivamente as finanças dos municípios pesquisados, com aumento da capacidade de liquidez, redução do nível médio dos gastos com pessoal e endividamento, além da diminuição dos restos a pagar.

Não obstante, concorda-se também com Santos e Alves (2011), os quais afirmaram que a LRF trouxe melhora no quesito transparência, através de novos relatórios que buscam demonstrar mais claramente os resultados orçamentários e financeiros, bem como do planejamento dos recursos públicos.

**Defende-se objetivamente neste estudo, a imprescindibilidade dos instrumentos orçamentários e o desempenho positivo (2014, 2016 e 2017) da LRF na política educacional de Floriano - Piauí. Nega-se existir aplicação mínima em 2015. Refuta-se qualquer verdade contrária, e reafirma-se a importância das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o planejamento e controle dos recursos da coletividade. Refuta-se maior ou total discricionariedade aos gestores nesta matéria aqui estudada.**

Para estudos futuros se preconiza entender como se dá a definição do conteúdo das peças orçamentárias frente a ideia de participação popular; entender como os gestores públicos municipais se percebem no processo de planejamento e execução do orçamento público; Estudar a dimensão efetividade da LRF nos vários poderes político-administrativo; perceber como a sociedade se entende diante da LRF e sua real contribuição para o planejamento, responsabilidade e transparência na condução dos recursos da coletividade.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAO, J. **Financiamento e gasto público da educação básica no Brasil e comparações com alguns países da OCDE e América Latina**. Educ. Soc., Campinas, v. 26, n. 92, p. 841-858, out. 2005.

ABREU, C. R.; CÂMARA, L. M. **O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura**. Revista de Administração Pública, v. 49, n. 1, p. 73-90, 2015.

ABREU, W. M.; GOMES, R. C.; ALFINITO, S. **Transparência Fiscal Explica Desenvolvimento Social nos Estados Brasileiros?** **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 10, n. 2, p. 54-69, 2015.

ABRUCIO, F. L. **Os avanços e os dilemas do modelo pós-burocrático: a reforma da administração pública à luz da experiência internacional recente**. In: BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. Reforma do Estado e administração pública gerencial. 6. ed. São Paulo: FGV, 2005.

\_\_\_\_\_. **O impacto do modelo gerencial na Administração Pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente**. Cadernos ENAP. Brasília, ENAP, número 10, 1997.

\_\_\_\_\_. **Trajatória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas**. **Revista de Administração Pública – RAP**. 2007.

AMARAL, N. C. **O Fundeb em uma perspectiva comparada com o financiamento da educação básica nos países da OCDE e do BRICS**. **RBEP INEP**: Brasília, v. 28, n. 93, p. 67-83, jan a jun. 2015.

ANDERSON, G. **Federalismo: uma introdução**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

ANDRADE, N. A.; FORTES, M. **A Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios - Uma revisão crítica**. **Reúna**, v. 10, n. 3, p. 53-73, 2005.

ANDRADE, M. **É a educação um direito humano? Em busca de razões suficientes para se justificar o direito de formar-se como humano**. Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 21-27, jan./abr. 2013.

ARAÚJO, F. C.; LOUREIRO, M. R. **Por uma metodologia pluridimensional de avaliação da LRF**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 39, n. 6, p. 1231 a 1252, jan. 2005.

AYRES, A. M. C. B. **Democratização da Administração Pública e o caso do paradigma estado cêntrico no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 3, jan./jun. – 2004.

AZEVEDO, J. M. L. **Implicações da nova lógica de ação do Estado para a educação municipal.** Educ. Soc., Campinas, v. 23, n. 80, p. 49-71, set. 2002.

AZEVEDO, N. P. **A UNDIME e os desafios da educação municipal.** Estud. av., São Paulo, v. 15, n. 42, p. 141-152, ago. 2001.

BARROS, V. **Transformações do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2009. 130 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

BLONSKI, F.; PRATES, R. C.; COSTA, M.; VIZEU, F. **O Controle Gerencial na Perspectiva do New Public Management: O Caso da Adoção do Balanced Scorecard na Receita Federal do Brasil.** Administração Pública e Gestão Social, v. 9, n. 1, p. 15-30, 2017.

BRAGA, D. S. **Combates pela Educação: as propostas de financiamento da educação no 'Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova'.** Fineduca – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v.8, n.6, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 101 (2000). **Lei nº 101.** Brasília: Congresso Nacional, 2000.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320 (1964). **Lei nº 4.320.** Brasília: Congresso Nacional, 1964.

\_\_\_\_\_. Portal do Ministério da Educação – MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/fundeb-sp-1090794249> Acesso em 22 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP**, 7ª edição. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d> Acesso em: 20. nov. 2018.

\_\_\_\_\_. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual dos Demonstrativo Fiscais - MDF**, 8ª edição. Disponível: <http://tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/592968/MDF+8%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf/90fc2d72-74e4-450e-a897-6b4280df2c79>. Acesso em: 20. nov. 2018.

BRESSER PEREIRA, L. C **Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial.** Revista do Serviço Público. Ano 47. Volume

121. Número 1. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1996.

\_\_\_\_\_. **Os primeiros passos da reforma gerencial do estado de 1995**. Disponível em: <http://bresserpereira.org.br/papers/2008/08.13.Primeiros.Passos.Reforma.Gerencial.pdf>. Acesso em 11/04/2018.

\_\_\_\_\_. **A reforma gerencial do estado de 1995**. Revista de Administração Pública – v. 34, n. 4, p. 7-26, 2000.

\_\_\_\_\_. **Documentos sobre a Reforma**. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/RGP.asp>

CALLEGARI, C. **Uma nova supervisão para um novo mapa educacional paulista**. 2004. Disponível em: <http://www.cesarcallegari.com.br/artigos/download/nova%20sup%20um%20novo%20mapa%20educ.doc> acesso em 15 jun. 2018.

CAPOBIANGO, R.; DO NASCIMENTO, A.; SILVA, E.; FARONI, W. **Reformas Administrativas no Brasil: Uma Abordagem Teórica e Crítica**. REGE Revista de Gestão, v. 20, n. 1, p. 61-78, 11. Jan/mar 2013.

CATELLI, Armando; SANTOS, Edilene Santana. **Mensurando a criação de valor na gestão pública**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 38, n. 3, p. 423 a 450, jan. 2004.

CAVALCANTE, P. L. **Orçamento por Desempenho: uma análise qualitativa comparada dos modelos de avaliação dos programas governamentais no Brasil e nos Estados Unidos**. Revista de Gestão, v. 17, n. 1, art. 2, p. 13-25, 2010.

CAVALCANTE, P. L. C. **Avaliação dos programas do PPA: estudo de caso da implantação do orçamento por desempenho**. Revista Gestão & Planejamento, v. 13, n. 2, p. 232-246, 2012.

CAVALCANTE, Pedro. **Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

CORRÊA, I. M. **Planejamento estratégico e gestão pública por resultados no processo de reforma administrativa do estado de Minas Gerais**. Revista de Administração Pública, v. 41, n. 3, p. 487-504, 2007.

CRUZ, C. F.; AFONSO, L. E. **Gestão Fiscal e Pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: Evidências em Grandes Municípios**. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 1, p. 126-148, 2018.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. D. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro.** Contabilidade, Gestão e Governança. v. 12, n. 3, p. 102-115, 2009.

CRUZ, C. F.; AFONSO, L. E. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 126-148, fev. 2018.

CURI, A. Z.; SOUZA, A. P. **A relação entre a municipalização do ensino fundamental e o desempenho escolar no Brasil.** EESP-FGV SP. 2015.

FIGUEIREDO, C. M.; NÓBREGA, M. et al. **Administração pública – direito administrativo, financeiro e gestão pública: práticas, inovações e polêmicas.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FINBRA, STN. **Base de dados Finanças dos Brasil, municípios.** Dados disponíveis em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/finbra-financas-municipais>.  
FUNDEB. Portal do Ministério da Educação – MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/fundeb-sp-1090794249> Acesso em 22 mai. 2018.

GADELHA, Sergio Ricardo de Brito. **Entendendo o Orçamento Público.** Brasília: Enap, 2017.

GOUVEIA, Andréa Ba; PINTO, José Marcelino Rezende; CORBUCCI, Paulo Roberto (org.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil.** Brasília: Ipea, 2011.

GRIN, E. J. **Trajatória e avaliação dos programas federais brasileiros voltados a promover a eficiência administrativa e fiscal dos municípios.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, p. 459 a 480, abr. 2014.

JUNIOR, O. B. L. **As reformas administrativas no Brasil: modelos, Sucessos e fracassos.** Revista do Serviço Público. Ano 49. Número 2. Abr.-jun. 1998.

KING, Gary; KEOHANE, Robert; VERBA, Sidney. **El diseño de la investigación social.** Madrid: Alianza Editorial, 2000.

KELLES, M. F. **10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: da idealidade à efetividade.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. jun. 2010. v. 75. n. 2. ano XXV.

KLIKSBERG, B. **Um novo paradigma em gestão pública.** Revista do Serviço Público, Brasília, v. 116, no 2, mai.-jun. 1988a.

KRAEMER, M. E. P. **O impacto da Contabilidade no Sistema de Gestão Fiscal**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 3, n. 6, p. 19-31, 2003.

LEITE FILHO, G. A.; COLARES, A. F. V.; ANDRADE, I. C. F. **Transparência da Gestão Fiscal Pública: um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado de Minas Gerais**. Contabilidade Vista & Revista, v. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

LEITE, C. K. S. **Federalismo, processo decisório e ordenamento fiscal: a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal**. IPEA - março de 2011. Disponível em: [http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1593.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1593.pdf). Acesso em 02/abr/2018.

\_\_\_\_\_. **O processo de ordenamento fiscal no Brasil na década de 90 e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2005. 279 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo: São Paulo, 2005

LOYOLA, P. **Autonomia municipal e interdependência federativa: uma análise sobre as mudanças ocorridas no acesso e nos gastos em educação no Brasil (2000–2014)**. Educ. Soc., Campinas, v. 38, n.º. 140, p.767-790, jul. - set., 2017.

MEDEIROS, et al. **Bases de dados orçamentários e qualidade da informação: uma avaliação do Finanças do Brasil (FINBRA) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1113 a 1134, set. 2014.

MACHADO, F. T. H. F. **O orçamento público e o planejamento no contexto dos municípios do Estado de São Paulo a partir da lei de responsabilidade fiscal**. 104 f. Dissertação (mestrado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. FGV – 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7 ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, W. **Brasil, Terra de Contraste**. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 19, n. 3, p. 749-771, nov. 2014.

MARTINS, G. de A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MELO, M. F. S.; FERNANDES, S. B. S.; OLIVEIRA, F. F. A. **Federalismo, Descentralização e Municipalização: desafios das políticas públicas para a gestão educacional**. HOLOS, [S.l.], v. 3, p. 51-61, set. 2017.

MOGNATTI, Marcos César de Farias – “**Transparência e Controle na Execução das Emendas Parlamentares ao Orçamento da União**”. [Monografia] Curso de Especialização em Orçamento Público – Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Senado Federal – 2º Semestre 2008. Brasília, DF.

MONLEVADE, J. A. **Construção da Complexidade do Financiamento da Educação Pública no Brasil**. Fineduca – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v.2, n.4, 2012.

MONTEIRO, J. **Gasto Público em Educação e Desempenho Escolar**. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 467-488, dez. 2015.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília: Gestão Pública, 2009.

MOTTA, P. R. M. **O estado da arte da gestão pública**. Rev. adm. empres., São Paulo, v. 53, n. 1, p. 82-90, Fev. 2013.

NASCIMENTO, E. R. **A Lei de Responsabilidade Fiscal comentada**. 315 p. Brasília: Vestcon, 2003.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar nº 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: ESAF, 2002.

NASCIMENTO, Savio. **Lei de Responsabilidade Fiscal na prática dos concursos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

NUNES, R. C; NUNES, S. P. P. **O processo orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal: instrumento de planejamento**. 34f. Artigo. 2002. Disponível em: [http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/orcamento/boletins/O\\_Processo\\_orcamentario\\_na\\_LRF\\_instrumento\\_de\\_planejamento.pdf](http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/orcamento/boletins/O_Processo_orcamentario_na_LRF_instrumento_de_planejamento.pdf). Acesso em 06/03/2018.

OLIVIERI et. al. **Gestão municipal e corrupção na implementação de programas educacionais federais**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 169-179, jan. 2018.

PECI, A.; PIERANTI, O. P.; RODRIGUES, S. **Governança e New Public Management: convergências e contradições no contexto brasileiro**. Organizações & Sociedade, v. 15, n. 46, art. 2, p. 39-55, 2008.

PEREZ, Caio Frederico Fonseca Martinez. **Burocracia estável e princípio da eficiência na Administração Pública brasileira**. 2016. 194 f. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PIRES, J. S. D. B.; MOTTA, W. F. **A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade**. Enfoque Reflexão Contábil, v. 25, n. 2, p. 16-25, 2006.

QUEIROZ, Cid Heráclito de. **A lei de Responsabilidade Fiscal no contexto da reforma do estado**. Biblioteca digital BNDES: 2001. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/2698>. Acesso em 24/03/2018.

REZENDE, Aline Martins Ribeiro Tavares. **O controle fiscal dos estados na federação brasileira: uma análise de indicadores fiscais após a Lei de Responsabilidade Fiscal (2002-2013)**. 2015. 161 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015.

RIBEIRO, C. P. P.; ZUCCOLOTTO, R. **A face oculta do Leviatã: transparência fiscal nos municípios brasileiros e suas determinantes socioeconômicas e fiscais**. Enfoque Reflexão Contábil, v. 33, n. 1, p. 37-52, 2014.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração da UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2009.

RUSSO, M. H.; PEREIRA, G. E. **Política de municipalização do ensino no estado de São Paulo: uma questão educacional ou econômica?** Revista técnico-científica das Faculdades Atibaia. V.1. n.3. 2005.

SACRAMENTO, A. R. S. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, [S.l.], v. 10, n. 47, jul. 2005.

SANTOS, A. J. **Orçamento público e os municípios – alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal**. Escola de Administração – UFRGS. Repositório Digital: 2001.

SANTOS, G. K.; RAUPP, F. M. **Monitoramento e avaliação de resultados dos programas governamentais delineados no PPA**. Revista de Administração Pública — v. 49, n. 6, p.1429-1451,2015.

SANTOS, L. A. D.; CAMACHO, E. U. **Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012.** Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 2, n. 2, p. 82-94, 2014.

SCHUTZ, Glauco. **Introdução à gestão de organizações.** Porto Alegre: UFRGS, 2016.

SEABRA, S. N. **A nova administração pública e mudanças organizacionais.** Revista de Administração Pública, v. 35, n. 4, p. 19-43, 2001.

SERAPIONI, M. **Conceitos e métodos para a avaliação de programas sociais e políticas públicas. Sociologia:** Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, XXXI Jan-Jun. 2016.

SERVA, M.; ANDION, C. **Teoria das organizações e a nova sociologia econômica: um diálogo interdisciplinar.** Revista de administração de empresas, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 10-21, abr./jun. 2006.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma abordagem prática.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, V. C.; AMORIM, I. T. **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Orçamento Participativo e Programa de Metas: instrumentos complementares ou conflitantes?** Revista Eletrônica Gestão e Serviços, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 431-452, 2012.

SINOPSE DA EDUCAÇÃO NO BRASIL - **Matrículas no Ensino Fundamental.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 18 jun. 2018.

TAVARES, Martus. **Vinte anos de política fiscal no Brasil: dos fundamentos do novo regime à Lei de Responsabilidade Fiscal.** Revista de Economia e Relações Internacionais / Faculdade de Economia da Fundação Armando Álvares Penteado. - Vol. 4, n. 7 - São Paulo: FAAP, 2005.

WESTPHAL, F. P. S. **Direitos Humanos na Educação, um Pilar para o Exercício da Cidadania e a Concretização da Dignidade da Pessoa Humana.** Revista Direitos Fundamentais e Democracia, v. 5, 2009.

## **ANEXOS**

## ANEXO A-PPA 2014 s 2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 652/2013,

Floriano, 20 de Dezembro de 2013.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Floriano – PP, para o período de 2014 a 2017 e de outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos :

I – Anexo I – Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual ;

II – Anexo II – Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o valor e as metas das ações para o período.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

**Art. 3º** - Os programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por :

I – Eixo : macrodesafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – Programa : instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como :

a) Finalístico : aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

efetivação por meio de indicadores ;

- b) Gestão de políticas públicas : aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.

III – Ação : instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser Projeto, quando concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, mas limitado no tempo ; Atividade, quando se realiza de modo contínuo e permanente.

**Art. 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**Art. 6º** - a gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

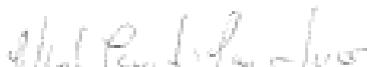
**Art. 7º** - A alteração ou exclusão dos programas constantes deste Plano, assim como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, responsáveis por Programas, poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e conjuntura do momento.

**Art. 10º** - Esta lei será publicada e entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO (PI), EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**Gilberto Carvalho Guerra Júnior**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa  
Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

**Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 652/2013,**

**Floriano, 20 de Dezembro de 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Floriano – PI, para o período de 2014 a 2017 e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º -** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos :

**I – Anexo I –** Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual .

**II – Anexo II –** Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o valor e as metas das ações para o período.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

**Art. 3º -** Os programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º -** Para efeito desta Lei, entende-se por :

**I – Eixo :** macrodesafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

**II – Programa :** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como :

**a) Finalístico,** aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

manutenção de uma adequada infraestrutura escolar, para a formação e valorização dos profissionais do magistério e para a modernização de equipamentos e meios pedagógicos.

Com forte liame ao programa Educação Cidadã, tem-se o programa Valorizando a Cultura, cujas ações buscam valorizar e estimular a produção artística-cultural do Município procurando, ao mesmo tempo, democratizar o acesso a esses bens.

Esta preocupação resulta do fato de entendermos que a cultura, no seu sentido mais amplo, além de constituir característica e patrimônio de uma sociedade, tem um vínculo com o desenvolvimento econômico e social, atuando na erradicação da pobreza, melhoria das condições de gênero, preservação do meio ambiente e incentivo ao turismo.

No programa Vida Saudável, a Saúde é abordada tanto como um meio para o desenvolvimento, na medida em que mantém a produtividade da população, como um fim desse próprio desenvolvimento, independentemente de quanto as pessoas produzem e ganham em virtude da boa saúde.

Assim, as ações propostas estão voltadas para recuperar o setor e resgatá-lo como instrumento de preservação e desenvolvimento da vida, abrangendo os segmentos de Atenção Básica, Atenção Especializada e Programas Estratégicos, compreendendo um conjunto de objetivos, metas e iniciativas que dão a perspectiva de ampliação de cobertura e da qualidade dos serviços, buscando a universalidade de direitos e integração entre níveis de complexidade de ações e serviços.

A promoção dos direitos e cidadania constitui um grande desafio para a administração pública municipal. O plano Plurianual 2014-2017, neste aspecto, reforça a dimensão de direitos e cidadania, explicitando, nos programas Crescendo com Cidadania, Cidade Segura, ações cujas metas de atendimento são voltadas não só para a população em geral, mas a segmentos específicos.

Desta forma são contempladas a adequação e ampliação de equipamentos e serviços públicos associados a ações de inclusão e organização produtiva; imagens negativas; acesso a serviços de assistência social, ampliação da rede de serviços especializados em atendimento à população socialmente vulnerável.

Em síntese, são estabelecidas ações que buscam contribuir com a extinção da violação ao direito de igualdade aos idosos e aos portadores de necessidades especiais; escola de qualidade e alternativa de esporte, lazer e cultura ao jovem e universalização dos direitos sociais básicos a grupos socialmente vulneráveis.

#### **- DESENVOLVIMENTO SÓCIO – ESPACIAL**

Os programas constantes deste eixo foram definidos em função do entendimento de que o processo de desenvolvimento urbano no município resulta das modificações quantitativas e qualitativas das atividades econômicas e sociais desenvolvidas no município, cuja dinâmica requer constantes adaptações, tanto com relação aos espaços necessários a elas, como à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

acessibilidade desses espaços e da infraestrutura que a eles servem.

Diante desta realidade sistêmica, as ações de desenvolvimento urbano devem ser, necessariamente, abrangentes e integradas, contemplando não só o ordenamento espacial, mas aspectos sociais, econômicos, ambientais e administrativos.

A sustentabilidade do desenvolvimento urbano, refletida no nível de qualidade de vida dos cidadãos é dependente, portanto, de diversas variáveis, destacando-se a forma de ocupação do espaço, a qualidade do meio ambiente, determinada pela integração de fatores de ordem física, biológica e sócio-econômicos; a disponibilidade dos serviços de abastecimento de d'água, destino e tratamento do esgoto e lixo; a mobilidade e acessibilidade da população no espaço urbano, o atendimento as necessidades por moradia.

Em síntese, a administração pública municipal deverá atuar no sentido a qualidade ambiental e preservar a beleza cênica do território municipal, viabilizar a implantação de projetos que melhorem a mobilidade e a acessibilidade no espaço, ampliar e aperfeiçoar a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destino e tratamento de resíduos sólidos urbanos, atender à demanda de áreas livres de uso público utilizados para o convívio social, o lazer, o esporte e a recreação em geral e, finalmente, incrementar a oferta de habitação compatível como conceito de habitabilidade.

Procurando atender tais necessidades, foram agrupados os programas Desenho da Cidade, Saneada, Mobilidade e Acessibilidade, contemplando ações integradas e estruturadas em função da complementaridade, espaço e amplitude, de forma a atuar no processo de desenvolvimento urbano abordando o aspecto social, ao procurar promover adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança, o aspecto econômico, ao propiciar o desenvolvimento de atividades de produção e comercialização de bens e serviços e, finalmente, o aspecto institucional, ao proporcionar os meios necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão da própria cidade.

#### **- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

Com este eixo, que abrange o programa Cidade em Transformação, a administração pública municipal afirma a sua preocupação em harmonizar o crescimento econômico com o desenvolvimento sustentável tendo como síntese de sua atuação, as seguintes estratégias:

- Atrair novos investimentos, através de melhorias na infraestrutura urbana;
- Agilizar os procedimentos e reduzir o custo financeiro no fornecimento de licenciamentos, alvarás, certidões e outros documentos de interesse das empresas e por instituições de ensino acadêmico ou profissional, bem como estimular as atividades científicas nas escolas municipais;
- estimular o desenvolvimento de ações, em articulação com entidades representativas do empresariado, que contribuam para o incremento do turismo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

- Levar, aos jovens estudantes do município, o conceito de empreendedorismo, tornando nossas escolas aliadas no processo de desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável, entretanto, reúne, além do aspecto econômico, ao preocupar-se com a ampliação da oferta de bens e serviços para uma crescente população, várias outras dimensões, dentre as quais social ao considerar o acesso social aos resultados da atividades econômica, ambiental, por dar importância a qualidade do meio ambiente; e geográfico-espacial, ao procurar harmonizar a distribuição espacial das atividades humanas e, finalmente, a política –cultural, ao dar importância à participação democrática nas decisões econômicas e sociais.

Em síntese, procurar-se harmonizar um processo no qual a orientação dos investimentos, do desenvolvimento tecnológico e das mudanças institucionais, voltem-se para um desenvolvimento econômico no qual a promoção da equidade social e a preservação do patrimônio ambiental sejam partes integrantes.

A concretização dos objetivos estabelecidos prevê, portanto, uma interação entre ações contempladas em vários programas constantes dos demais eixos, tendo em vista a complexidade das relações interdisciplinares e multissetoriais exigidas.

#### **- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE**

A qualidade dos bens e serviços ofertados pela administração pública municipal é constantemente desafiada em função da dinâmica das transformações na sociedade, das inovações tecnológicas e de novos arranjos das atividades produtivas.

Esse complexo conjunto de condições exige do setor público um contínuo aprimoramento da sua capacidade de combinar método, procedimentos e recursos para melhorar qualificar sua ação em responder as demandas da sociedade.

A capacitação da administração municipal, por sua vez, além de exigir a habilitação conveniente do seu quadro de funcionários, a adequação de sua estrutura organizacional e a adoção de equipamentos, técnicos e processos compatíveis com as exigências da demanda, requer o compartilhamento da gestão, como forma de garantir a prática da responsabilidade solidária imprescindível para se obter uma comunidade sustentável e democrática.

Neste contexto, o eixo Gestão Democrática da cidade contempla os programas Planejamento Estratégico e Orçamento Participativo; Comunicação e Controle Social; Gestão Compartilhada, cujas estratégias gerais são:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- ✓ Consolidar uma cultura de participação democrática na reflexão, execução, acompanhamento e avaliação das ações de governo.
- ✓ Elevar os níveis de eficácia e eficiência no desenvolvimento das ações governamentais, através do acesso à informação por parte da população.
- ✓ Promover a adequação da estrutura organizacional do governo como elemento indispensável a recuperação da capacidade de investimento e combate ao desperdício.
- ✓ Sistematizar a utilização do planejamento estratégico em toda a administração tomando-o uma prática consolidada na concepção, gestão e acompanhamento de projetos e atividades.

A gestão democrática, na qualidade, está inserida em um processo de redefinição do papel da gestão pública, iniciado com a Constituição de 1998, fundamentando-se na ideia de uma cultura cívica que pressupõe a atuação das comunidades, nas que ainda encontra resistência por parte de administração que relutam em ter relações simbióticas e corporativas com grupos específicos.

Ainda que tenha vários aspectos institucionalizados, a amplitude estabelecida para a gestão democrática é uma opção da administração pública municipal, que entende ser o reordenamento da gestão pública, um elemento essencial para a construção e consolidação de uma ética político-social que seja caracterizada como uma cultura de direitos e não de favores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

novas necessidades.

Por outro lado, alguns serviços deverão ser melhorados com investimentos na construção de unidades de saúde, aquisição de equipamentos de saúde, compras de ambulâncias para transportar pacientes para outros centros de médio e grande porte.

Os objetivos estratégicos estão pautados na busca por equidade, por meio da ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria da qualidade da atenção, em tempo adequado, às necessidades de saúde dos cidadãos, o que pode ser resumido no seguinte:

- Garantir acesso de qualidade, em tempo adequado, às necessidades de saúde dos cidadãos, aprimorando a política de atenção básica e atenção especializada;
- Promover atenção integral a saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente e dos jovens;
- Garantir atenção integral à saúde do idoso;
- Garantir assistência farmacêutica com os medicamentos aprovados pelo SUS;
- Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência química;
- Investir na melhoria da gestão do Sistema de Saúde e de todos os serviços de saúde prestados à população;
- Aquisição de ambulâncias para melhor atendimento aos pacientes que necessitam de tais serviços;
- Construções e ampliações de unidades e/ou postos de saúde;
- Manter a valorização dos profissionais de saúde;

## **12 - EDUCAÇÃO**

A educação no município deverá ser traçada como um processo contínuo, crítico, reflexivo, criativo e transformador da sociedade. Para isso, tem de ser uma educação com qualidade, para a formação integral do ser humano, pois essa é única maneira de propagar a cidadania e de atingir os ideais de justiça e equidade social. Mas a pré-condição para alcançar a equidade e garantir o acesso à educação, exige investimentos permanentes em recursos materiais e humanos que a assegurem.

Para o governo municipal, a educação é uma prioridade absoluta, que merece atenção especial, pois se trata de investimento no futuro das pessoas e da nação. Assim ela deve transcender os lares e os muros das escolas, alcançando o conjunto da sociedade. Educar dar oportunidade para que crianças, jovens e adultos usem e expressem sua criatividade, preparando-os para o enfrentamento dos diversos aspectos da vida em sociedade, inclusive fornecendo os alicerces para formação de futuros trabalhadores bem qualificados e educados, capazes de

*Assinado*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

exercer com plenitude seus direitos e deveres como cidadãos.

O mundo mudou e a escola não pode permanecer estática, presa a paradigmas superados. Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação irá adotar como metodologia a elaboração de planos pedagógicos que partam da análise das avaliações internas e externas, existentes e a serem realizadas e estabeleçam objetivos, metas e estratégias para se alcançar os resultados esperados. Esse trabalho deverá considerar desde a unidade escolar em seu conjunto, até cada classe e cada aluno na sua individualidade. Esse projeto deve ter como objetivo a relevante integração da escola com os pais e a comunidade.

Os eixos norteadores das ações na educação serão: aprender a fazer, aprender a ensinar, ensinar a aprender, aprender a conviver e aprender a ser.

A escola deve ser vista como um espaço de formação e aprendizagem continuada, isto é, toda escola pode e deve melhorar e todos nela podem aprender progressivamente. A escola deve se pautar por:

- Trabalho coletivo, que envolve toda a comunidade escolar nas decisões e ações: gestores, professores, alunos, pessoal de apoio e comunidade;
- Professores que, na qualidade de educadores e no exercício da cidadania, são participantes privilegiados no processo de melhoria do desempenho das escolas onde trabalham;
- Reforço intensificado e a recuperação de aprendizagem, integrando-os ao trabalho.

#### Educação Especial

- Incentivar e Capacitar os profissionais para um bom atendimento adequado aos alunos ;
- Construir, reformar e adaptar as escolas para que possam atender os alunos com necessidades educativas especiais ;
- Comprar, adquirir e ampliar a frota de veículos, adequando-os para o transporte de crianças portadoras de necessidades especiais ;
- Estabelecer parcerias com instituições filantrópicas e demais Secretarias Municipais ;
- Assegurar a acessibilidade e a inclusão dos alunos matriculados na rede, garantindo os recursos necessários.

#### Educação Infantil

- Aumentar o número de vagas oferecidas, como prioridade do atendimento, por meio reforma e na construção de novas unidades próprias;
- Manter as instalações adequadas para o bom desenvolvimento

*Assinado*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

dos trabalhos com as crianças;

- Construir e Reformar as unidades que precisam de ajustes em sua infraestrutura;
- Fornecer material educativo às escolas a partir de critérios político pedagógicos;
- Capacitar permanentemente os profissionais da área ;
- Dar continuidade ao processo de valorização dos profissionais, com base na avaliação e mérito;

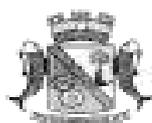
#### **Ensino Fundamental**

- Neste segmento faz-se necessário construir, reformar, adequar ou ampliar as unidades existente para acomodar os alunos existentes e sua ampliação;
- Adquirir materiais tais como obras literárias, livros e material pedagógico para professores e alunos, adequados aos objetivos da melhoria da educação ;
- Dar continuidade as atividades esportivas e recreativas existentes bem como complementando com as necessidades que forem surgindo;
- Construção de quadras poliesportivas e quadras de esportes dentro das unidades escolares;
- Utilizar material pedagógico que reflita um eixo comum para a formação dos alunos da rede municipal;
- Traçar projetos político-pedagógicos adequados à realidade de cada escola;
- Qualificar a formação continuada dos profissionais da educação de acordo com as necessidades identificadas, planejando-as em coerência com os objetivos da melhoria da qualidade da educação municipal;
- Promover uma estrutura organizada para manutenção das unidades escolares em bom estado de conservação;
- Ampliar o ensino em tempo integral em áreas selecionadas, de maior vulnerabilidade social;
- Criar processo de valorização dos profissionais, com base na avaliação e mérito.

#### **Educação de Jovens e Adultos**

- Continuar com educação de jovens e adultos da primeira a quarta série, aperfeiçoando permanentemente o seu trabalho;
- Dar condições necessárias para desenvolvimento das atividades desse segmento da educação;
- Acompanhar a frequência e o trabalho pedagógico oferecido;

*Assinatura*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- Buscar parceria com empresas, sindicatos e outras instituições da sociedade;
- Comprar suprimento e material didático adequado para o bom desenvolvimento das atividades de professores e alunos.

**Valorização dos profissionais da educação**

- Aperfeiçoar o Plano de valorização para os profissionais da educação que leve em conta a dedicação, o compromisso com a profissão que exercem;
- Aprimorar cada vez mais a capacitação permanente dos profissionais da educação.

**13 - CULTURA**

Cultura é conjunto de crenças, histórias populares, lendas, tradições e costumes que são transmitidos de geração em geração.

A cultura de um povo é o complexo dos padrões de comportamento, das crenças, das instituições e de outros valores espirituais e materiais transmitidos coletivamente e características de uma sociedade ou civilização. A cultura, portanto é o espaço onde as invenções reinam, onde a criação humana através dos tempos se desenvolve. As artes podem ser o caminho, porém não o único que representa a síntese de uma comunidade, chamada cultura.

O principal objetivo do governo municipal nessa área é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, desenvolvendo uma política cultural que passe pela manutenção e preservação adequadas dos equipamentos públicos municipais, democratizando o acesso à Secretaria Cultural a todos aqueles que representam as diversas ramificações, artísticas da cidade e que desenvolvem cultura por meio de outros tipos de manifestação que representem o povo e seus costumes e tradições.

Necessário, portanto, apoiar de maneira organizada todos os grupos, sejam eles eruditos ou populares, promovendo o intercâmbio cultural entre eles, para que as ações que envolvem cultura penetrem em todos os segmentos da sociedade de maneira positiva, contribuindo para a sua democratização e, desta forma, contribua para a redução das desigualdades sociais. A movimentação cultural pode ser capaz de não levar cultura pronta, acabada, mas instigar a busca de cuidado nas diversas regiões de nossa cidade, desenvolvendo mecanismos para essa troca de manifestações culturais. Talvez esse enfrentamento cultural seja o instrumento mais forte e verdadeiro a orientar uma política cultural

*[Assinatura]*









Estado do Piauí.  
 Prefeitura Municipal de Floriano 2014  
 Praça Pedro de Toledo, 284  
 CNPJ: 06.554.067/0001-64

Pág.: 4  
 Impresso em 20/12/2013

Plano Plurianual 2014/2017  
 Anexo 1 - Rubricas por Categoria Econômica  
 Receita Estimada 2014/2017

Descrição	Valores em Unidades de R\$			
	2014	2015	2016	2017
Rec. de Div. de Renda do IPTU	6000000	6000000	6000000	6000000
Receita de Divida Ativa Outros Tributos	2000000	2000000	2000000	2000000
RECEITAS CORRENTES	7000000	7000000	7000000	7000000
Divida Preterita	7000000	7000000	7000000	7000000
RECEITAS DE CAPITAL	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
OPERACOES DE CREDITO	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
OPACOES DE CREDITO INTERMEDIARIAS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
OP. CREDITO INTERMEDIARIAS - CONTRATADAS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Op. de Credit. de Prêmio de Emissão	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Op. de Credit. de Prêmio de Emissão	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Op. de Credit. de Prêmio de Subscricao	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Outros Op. de Credit. Intermediarias	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Outras Operações de Crédito Intermediarias	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
ALICIANCO DE BENS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
ALICIANCO DE BENS MOVIS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Aquisição de Outros Bens Móveis	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Aquisição de Imóveis	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Aquisição de Equipamentos de Trabalho	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSFERENCIAS DE CONTRIBUICOES	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSF. CONTR. DA UNIAO E BENS EMPT.	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSF. CONTR. P/USU	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSF. CONTR. P/USU - REND. EDUCACIONAL	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSF. CONTR. SANCIONARIO DEBETS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSF. CONTR. SANCIONARIO DEBETS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
TRANSF. TRANSF. CONTR. DA UNIAO	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Transf. de Contr. Estab. e do Dist. Federal e Dist.	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Contr. Inter - Estad.	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Contr. Inter - Munic.	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Transf. de Contr. Estab. Prog. Saneamento Basico	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
Transf. de Contr. Estab. Prog. de Meio Ambiente	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000
OUTRAS TRANSF. CONTR. DEBETS	4100000000	4100000000	4100000000	4100000000

*Handwritten signature and notes:*  
 Receitas de Divida Ativa Outros Tributos  
 2014/2017  
 4100000000





## ANEXO B- LEI LDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 638/2013,

FLORIANO, 11 DE JULHO D

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de FLORIANO (PI) aprovou e sancionou a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de FLORIANO – PI, para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, no artigo 129º § 2º da Constituição Federal, no artigo 129º § 2º da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Fed. 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e os investimentos;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII - No Orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro, se verificando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao cadastramento dos imóveis, dos prestadores de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir ao aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

II – Controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III - Ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

*Carvalho*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

IV – Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

V – Promover um Desenvolvimento Econômico Sustentável, fortalecendo a economia local existente, desenvolvendo e potencializando as vocações próprias, especialmente o Turismo Cultural e Ecológico;

VI – Valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural, através da adaptação das edificações para usos e atividades que garantam sua sustentabilidade, da valorização e otimização das Manifestações e Movimentos Culturais, com respeito a diversidade existente;

VII – Defender e Promover os Direitos Humanos com inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos Setores que mais precisam do Poder Público;

VIII – Promover a construção de uma Cidade Saudável, elevando o Padrão Urbanístico e da Mobilidade Urbana requalificando as Áreas degradadas, melhorando as condições de habitabilidade e mobilidade urbana, elevando o padrão urbanístico da cidade e recuperar e Protegendo o Meio Ambiente de forma Sustentável, priorizando a reciclagem dos resíduos sólidos;

IX – Promover a participação popular e o controle social da Administração pública, bem como promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2014, serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

§ 1º - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

§ 2º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Legislativo;
- II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV- conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A elaboração do Projeto de lei e a execução da Lei de Orçamentária Anual para 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

##### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações durante o Orçamento Participativo, realizado para o Exercício Financeiro de 2014, com as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de Maio de 2000.

II – pelo Executivo:

a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total obedecendo ao princípio de equilíbrio .

Art. 6º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art.6º da lei Complementar nº101/00, de 04 de Maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2013, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do disposto na Art.60 da ADCT e da Lei nº11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentadas pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15%(quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 10º.** As despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

### Seção I

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 11º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000, Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou subvenções sociais", ressalvadas e em seus créditos a entidades civis sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

i - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

III – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de setem bro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas com organizações sociais;

VII – sejam qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o poder público, de acordo com a Lei nº9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º . Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 4º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

*Carolina*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionalis programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 15º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro em que forem contratadas.

Art. 16º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2013, para serem incluído na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionalis programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 15º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro em que forem contratadas.

Art. 16º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2013, para serem incluído no proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II – A despesas com pessoal, incluindo gastos com subsídios dos Vereadores, deverá observar o disposto no Art. 29 – A, § 1º, da Constituição Federal(E.C.nº58/2009).

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

**Art. 18º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 19º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 20º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21.º** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.



#### CAPÍTULO VI

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS**

**Art. 22º** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 23º** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º Serão excluídas do Orçamento Fiscal as órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

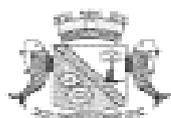
**Art. 24º** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao conteúdo na Lei das Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 25º** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

#### CAPÍTULO VII

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 15 e inciso II do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

bem como ao disposto no Art. 162 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV – Subsídios dos Vereadores;
- V – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009.

§ 7º Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art.169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 27º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58/2009, de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 28º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2014, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 29º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2013, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 31º.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 6º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

**Parágrafo Único –** Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 32º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2013, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

**I -** Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 33º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" e "f" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 35º.** Fica o Poder Executivo e legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da Administração Municipal, observados os limites constantes do artigo 24 da presente Lei.

**Art. 36º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 37º.** Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira no Poder Executivo e legislativo, em conformidade com alínea " b " inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**§ 1º.** Como forma de proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
- IV – redução dos investimentos programados.

**Art. 38º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

**Art. 39º.** Não serão objetos de limitação:

- I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

II – despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III – contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 40º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2014, não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhado a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO (PI), EM 11 DE JULHO DE 2013.

  
**Gilberto Carvalho Guerra Júnior**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa**  
**Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
**Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**

## ANEXO C- Lei Orçamentária Floriano-PI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

ENCADERNADA

LEI Nº 653/2013

Floriano (PI), 20 de Dezembro de 2013.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE  
FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2014  
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de FLORIANO, para o exercício financeiro de 2014, em R\$ 159.014.186,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES E QUATORZE MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 638/2013 para o exercício de 2014.

- a) O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 61.494.778,00 (SESSENTA E UM MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
- b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 97.679.508,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**CAPÍTULO I**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**SEÇÃO I**

**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 159.014.186,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES E QUATORZE MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>124.255.233,27</b>
Receita Tributária	R\$	6.233.019,87
Receita Patrimonial	R\$	1.652.919,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	3.045.337,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	36.850,00
Transferências Correntes	R\$	112.038.857,40
Outras Receitas Correntes	R\$	1.228.250,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-8.124.006,27</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>41.293.355,00</b>
Operações de Créditos	R\$	8.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	400.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	120.000,00
Transferências de Capital	R\$	32.773.355,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.589.604,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>159.014.186,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, compreendendo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

**I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

101 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.655.000,00
201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	1.231.716,00
202 – GABINETE DO PREFEITO		905.019,00
301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$	680.608,00
401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	R\$	4.170.674,00
402 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA – FUNPF	R\$	4.187.067,00
501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	3.966.167,00
601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	11.442.538,00
602 – FUNDEB	R\$	22.062.160,00
701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	52.956.486,00
801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	32.656.840,00
802 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$	837.000,00
901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$	3.099.102,00
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ASS. SOCIAL	R\$	1.046.000,00
1002 – FUNDO MUNICIPAL DE DES. ASS. SOCIAL-FMAS		4.295.887,00
1003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	25.500,00
1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP. E LASER	R\$	3.679.930,00
1102 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	382.000,00
1201 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	283.628,00
1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	798.550,00
1302 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	76.080,00
1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL	R\$	4.210.246,00
1501 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	269.000,00
1601 – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRANS.	R\$	1.946.988,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	995.762,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>159.014.186,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA	R\$	3.505.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$	0,00
<b>03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA</b>	R\$	138.785,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	12.998.002,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	5.036.887,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.341.305,00
10 - SAUDE	R\$	52.956.486,00
11 - TRABALHO	R\$	45.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	33.504.698,00
13 - CULTURA	R\$	1.088 500,00
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$	265.500,00
15 - URBANISMO	R\$	15.319.000,00
16 - HABITACAO	R\$	837.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	11.869.200,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$	874.630,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$	1.985.519,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	675.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	2.189.002,00
24 - COMUNICACOES	R\$	239.000,00
25 - ENERGIA	R\$	1.430.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	3.074.568,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	2.973.430,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.671.912,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	995.762,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>159.014.186,00</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 995.762,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL) que corresponde ao percentual de 0,65% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2014, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014:

I. Abrir créditos Adicionais Suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50%, (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei, com recursos resultante de anulação parcial ou total de dotações, observando o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados, mediante autorização do poder Legislativo do Município.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão.

V- Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

**Art. 8º** - Fica Excluído do limite fixado no inciso II, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares para:

I – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública,
- d) Despesas de Exercício anteriores

II – destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência,
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

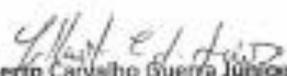
**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencada Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2.014.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.014, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO (PI), EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**Gilberto Carvalho Guerra Júnior**  
**Prefeito do Município de Floriano**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Gizele Roberto Pereira Ribeiro da Costa**  
**Secretária Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
**Umabelina M. Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**

## ANEXO D- Programa 21 PPA

Praça Petrólio Portela, S/N  
CNPJ: 06.854.067/0001-54

Plano Plurianual 2014/2017  
\*\*\* Anexo II - Programas do PPA \*\*\*

Descrição Programa			
01. Cód. Programa:	02. Descrição Programa:		
21	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO PLURIANUAL		
03. Objetivo do Programa: DESIGNAR E IMPLEMENTAR, DE FORMA PARTICIPATIVA COMO MEIO PARA CONTEMPLAR VALORES DE CONSTRUÇÃO COLETIVA DE CIDADANIA, E DE DEMOCRACIA, ESTRATÉGIAS E AÇÕES, CONTRIBUINDO AS COM AS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA A SUA REALIZAÇÃO.			
04. Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO			
05. Justificativa do Programa: NECESSIDADE DE CONSOLIDAR UMA CULTURA DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA EM NOSSA SOCIEDADE NA RELEVÂNCIA, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO.			
06. Objetivo Plano Diretor: Atuar Objetivo estratégico			
07. Tipo Programa:	08. Eixo Estratégico:	09. Cód. Ações:	10. Valor Total do Programa:
Ação Administrativa	DEMOCRACIA DA CIDADANIA	1	
Relação de Indicadores		Última Medição	Índice Realizado
			Índice Desejado

*Handwritten signature and stamp of the Municipality of Petrópolis.*

*Handwritten signature and stamp of the Municipality of Petrópolis.*

## ANEXO E- PROGRAMA 07 PPA EDUCAÇÃO



Código do Título

Prefeitura Municipal de Florianópolis 2014  
 Praça Pedroso Pontes, 518  
 CNPJ: 16.554.067/0001-54

Página: 14

Impresso em 23/12/2013

**Plano Plurianual 2014/2017**  
**\*\*\* Anexo II - Programas do PPA \*\*\***

58	QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO NAS ESCOLAS E CRECHES PARA A UNIDADE COM DEFICIÊNCIAS.	2014	9		242.000,00
		2015	9		257.796,00
		2016	9		286.667,60
		2017	9		342.059,20
42	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	2014	3	10 UNO	690.000,00
		2015	3	8 UNO	732.500,00
		2016	3	10 UNO	797.248,00
		2017	3	4 UNO	932.988,80
43	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	2014	7	2 UNO	110.000,00
		2015	7	3 UNO	117.150,00
		2016	7	3 UNO	131.200,00
		2017	7		155.487,48
42	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	2014	9	10 UNO	380.000,00
		2015	9	8 UNO	319.500,00
		2016	9	10 UNO	367.040,00
		2017	9	4 UNO	434.040,40
57	IMPLEMENTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SUPORTE PEDAGÓGICO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	2014	4		599.400,00
		2015	4		594.749,25
		2016	4		688.118,76
		2017	4		789.351,19
219	SUPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO 40%	2014	3	100 UNO	5.503.404,00
		2015	3	100 UNO	5.961.125,20
		2016	3	100 UNO	6.554.488,29
		2017	3	100 UNO	7.778.895,40
219	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2014	3	100 PERCENTUAL	1.070.800,00
		2015	3	100 PERCENTUAL	1.138.958,00
		2016	3	100 PERCENTUAL	1.276.206,00
		2017	3	100 PERCENTUAL	1.512.418,79
40	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	2014	9	2 UNO	125.800,00
		2015	9	3 UNO	127.800,00
		2016	9	3 UNO	142.158,00
		2017	9		169.618,76

2014 2015 2016 2017  
 - 01 - 422.140.803-08  
 CRC 9.911.564/08  
 N.º 11/13

	SERVÍCIOS OPERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA OS SERVIDORES	2015	9	30	UND	117.190,00
		2016	9	36	UND	151.208,08
		2017	9	20	UND	105.481,48
37	IMPLEMENTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SUPORTE PEDAGÓGICO E ORÇÁTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2014	9			3.326.715,00
		2015	9			3.242.001,47
		2016	9			3.916.195,64
		2017	9			4.792.295,15
43	ADQUIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	2014	9	2	PERCENTUAL	130.000,00
		2015	9	2	PERCENTUAL	106.630,00
		2016	9	1	PERCENTUAL	119.280,00
		2017	9			141.346,80
45	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	2014	7	3	UND	510.000,00
		2015	7	3	UND	943.180,00
		2016	7	3	UND	698.338,00
		2017	7	3	UND	730.858,08
62	EQUIPAMENTO MOBILIÁRIO E MATERIAL ESCOLAR PARA AS UNIDADES DE ENSINO PARA AMPLIAR QUALITATIVAMENTE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL	2014	3	50	PERCENTUAL	190.460,00
		2015	3	50	PERCENTUAL	180.239,90
		2016	3	25	PERCENTUAL	170.488,68
		2017	3	25	PERCENTUAL	202.679,38
44	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADES ESCOLARES	2014	7	10	UND	250.000,00
		2015	7	20	UND	296.260,00
		2016	7	40	UND	238.200,00
		2017	7	50	UND	463.647,00

Estado do Piauí.  
 Prefeitura Municipal de Floriano 2014  
 Praça Petronio Portela, S/N  
 CNPJ: 06.554.067/0001-54

Pág.: 12  
 Impresso em 23/12/2013

**Plano Plurianual 2014/2017**  
 \*\*\* Anexo II - Programas do PPA \*\*\*

317	FORTALECIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL COM MÓDULO GÊRICO - 50%	2014	2	100	UND	13.737.294,00
		2015	2	100	UND	14.630.220,24
		2016	2	100	UND	16.385.846,66
		2017	2	100	UND	19.417.238,27
46	AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA PROPORCIONANDO AOS ALUNOS E PROFESSORES CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM NUMA PERSPECTIVA INTERATIVA E VIRTUAL.	2014	9			51.000,00
		2015	9			54.315,00
		2016	9			90.832,80
		2017	9			72.086,86
54	DINAMIZAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	2014	4			467.800,00
		2015	4			497.557,00
		2016	4			546.063,84
		2017	4			647.085,65
55	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE JOVENS AO CONHECIMENTO.	2014	9			71.500,00
		2015	9			76.147,50
		2016	9			86.295,20
		2017	9			101.062,96
43	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.	2014	3	2	UND	301.000,00
		2015	3	3	UND	320.965,00
		2016	3	3	UND	359.032,80
		2017	3			425.463,86
42	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	2014	7	10	UND	150.000,00
		2015	7	8	UND	159.750,00
		2016	7	10	UND	179.920,00
		2017	7	4	UND	212.020,20
59	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRIBUIR PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTANDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO A TRAVÉS DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	2014	4			1.640.145,00
		2015	4			1.746.754,42
		2016	4			1.660.364,95
		2017	4			2.318.292,48
45	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	2014	9	3	UND	110.000,00
		2015	9	3	UND	117.150,00
		2016	9	3	UND	131.208,00
		2017	9	3	UND	155.481,48

Gilberto Costa Junior  
 Prefeito de Floriano  
 CNPJ: 06.554.067/0001-54

Estado do Piauí.  
 Prefeitura Municipal de Floriano 2014  
 Praça Petrólio Portela, S/N  
 CNPJ: 06.554.067/0001-54

Pág.: 13  
 Impresso em 23/12/2013

**Plano Plurianual 2014/2017**  
 \*\*\* Anexo II - Programas do PPA \*\*\*

46	AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA PROPORCIONANDO AOS ALUNOS E PROFESSORES CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO APRENDIZAGEM NUMA PERSPECTIVA INTERATIVA E VIRTUAL.	2014	0		15.000,00
		2015	0		15.975,00
		2016	0		17.862,00
		2017	0		21.202,02
56	QUALIFICAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS PARA MINIMIZAR A EVASÃO ESCOLAR.	2014	9		174.767,00
		2015	9		195.128,85
		2016	9		208.462,06
		2017	9		247.027,53
49	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	2014	3		950.000,00
		2015	3		170.400,00
		2016	3		190.540,00
		2017	3		225.154,88
51	IMPLEMENTAR AÇÕES PARA AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.	2014	9		67.914,00
		2015	9		72.339,41
		2016	9		81.007,81
		2017	9		95.994,24
56	QUALIFICAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS PARA MINIMIZAR A EVASÃO ESCOLAR.	2014	4		250.600,00
		2015	4		266.250,00
		2016	4		298.200,00
		2017	4		353.367,00
59	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRIBUIR PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTANDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO ATRAVÉS DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	2014	9		781.500,00
		2015	9		832.267,50
		2016	9		932.173,20
		2017	9		1.104.625,24
45	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	2014	3	3 UNO	480.000,00
		2015	3	3 UNO	511.200,00
		2016	3	3 UNO	572.544,00
		2017	3	3 UNO	678.464,64
52	REPAROS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A ABB COMUNIDADE PARA REALIZAR A FORMAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DAS COMUNIDADES.	2014	9	100 PERCENTUAL	182.547,00
		2015	9	100 PERCENTUAL	194.412,55
		2016	9	100 PERCENTUAL	217.742,04
		2017	9	100 PERCENTUAL	258.024,29

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
 CPT - 923.440.813-05  
 CRD - DA 0062

Gilberto Carlos de Jesus Junior  
 Prefeito do Município de Floriano  
 CNPJ: 06.554.067/0001-54



## ANEXO F-LDO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 675/2014,

FLORIANO (PI), 15 DE JULHO DE 2014.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de FLORIANO – PI, para o Exercício Financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 129º § 2º da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII - No Orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e Integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro, se verificando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

## CAPÍTULO II

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, dos prestadores de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

II – Controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III - Ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV – Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

V – Promover um Desenvolvimento Econômico Sustentável, fortalecendo a economia local existente, desenvolvendo e potencializando as vocações próprias, especialmente o Turismo Cultural e Ecológico;

VI – Valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural, através da adaptação das edificações para usos e atividades que garantam sua sustentabilidade, da valorização e otimização das Manifestações e Movimentos Culturais, com respeito a diversidade existente;

VII – Defender e Promover os Direitos Humanos com Inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos Setores que mais precisam do Poder Público;

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VIII – Promover a construção de uma Cidade Saudável, elevando o Padrão Urbanístico e da Mobilidade Urbana requalificando as Áreas degradadas, melhorando as condições de habilitade e mobilidade urbana, elevando o padrão urbanístico da cidade e recuperar e Protegendo o Meio Ambiente de forma Sustentável, priorizando a reciclagem dos resíduos sólidos;

IX – Promover a participação popular e o controle social da Administração pública, bem como promover a modernização e Integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2015, serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, ao Idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e Infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

§ 1º. - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Legislativo;
- II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV- conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. - A elaboração do Projeto de lei e a execução da Lei de Orçamentária Anual para 2015 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 4º. - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avallados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO III

#### **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações durante o Orçamento Participativo, realizado para o Exercício Financeiro de 2015, com as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Legislativo, no que couber, os Instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de Maio de 2000.

II – pelo Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os Instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total obedecendo ao princípio do equilíbrio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/00, de 04 de Maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2014, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do disposto na Art.60 da ADCT e da Lei nº11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentadas pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15%(quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

---

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 9º A – VETADO**

**I – VETADO**

**II – VETADO**

**Parágrafo Único - VETADO**

**Art. 10º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

### **Seção I**

#### **Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 11º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do Inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000, Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive Instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou subvenções sociais", ressalvadas e em seus créditos a entidades civis sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público na áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

---

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

III – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, Institucional ou assistencial;

IV – atendam ao disposto no art.204 da Constituição, art. 61 do ADCT, art.16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de setembro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas com organizações sociais;

VII – sejam qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o poder público, de acordo com a Lei nº9.790, de 23 de março de 1993;

VIII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneos, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 4º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 5º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

---

§ 6º. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada as determinações previstas na Resolução 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública, a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social.

Art. 13º. O Orçamento Participativo possibilita um diagnóstico mais preciso da realidade do município delimitando a capacidade de resposta da administração municipal às demandas da população, partilhando responsabilidades impulsionando o desdobramento de outras formas de participação na gestão.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art. 14º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionalis programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 15º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro em que forem contratadas.

Art. 16º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2014, para serem incluído no proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II – A despesas com pessoal, incluindo gastos com subsídios dos Vereadores, deverá observar o disposto no Art. 29 – A, § 1º, da Constituição Federal(E.C.nº58/2009).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação Institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos Investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, Inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

**CAPÍTULO V**

**DAΣ DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

Art. 18º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 19º. O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 20º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS**

Art. 22º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 23º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 25º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

---

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no Inciso III, do Art. 19 e Inciso III,º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme Inciso IV , letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 .05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV – Subsídios dos Vereadores;
- V – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009.

§ 7º Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art.169, § 1º, Incisos I e II da Constituição da República.

**SEÇÃO I**

**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA**

Art. 27º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58/2009, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
 TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 28º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 20145, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2014, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 31º.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o Inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

**Parágrafo Único –** Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 32º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2014, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º -** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.**

**§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.**

**Art. 33º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do Inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.014.**

**Art. 35º.** Fica o Poder Executivo e legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da Administração Municipal, observados os limites constantes do artigo 24 da presente Lei.

**Art. 36º.** Fica autorizado o município firmar convênio de parcerias – públicas e privadas com empresas, com o objetivo de fornecer serviços de qualidade a população, por um largo período de tempo.

**Art. 37º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 38º.** Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira no Poder Executivo e legislativo, em conformidade com alínea "b" Inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes Inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

§ 1º. Como forma de proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
- IV – redução dos investimentos programados.

**Art. 39º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

**Art. 40º.** Não serão objetos de limitação:

- I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II – despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- III – contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

**Art. 41º.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2015, não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhado a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 42º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

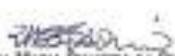
**Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 15 de Julho de 2014.**

  
Gilberto Carvalho Guerra Junior  
Prefeito do Município de Floriano

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
CEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

  
UMBELINA MARIA SIQUEIRA DA SILVA OSÓRIO  
Agente Administrativo

## ANEXO G- LOA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 691/2014

FLORIANO (PI), 15 DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE  
FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de FLORIANO, para o exercício financeiro de 2015, em R\$ 168.536.853,23 (CENTO E SESSENTA E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 675/2014 para o exercício de 2015.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 104.176.365,30 (CENTO E QUATRO MILHÕES E CENTO E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 64.360.487,93 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**SEÇÃO I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em R\$ 168.536.853,23 (CENTO E SESSENTA E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS), e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>133.405.588,08</b>
Receita Tributária	R\$	11.054.651,12
Receita Patrimonial	R\$	2.826.174,95
Receita de Contribuição	R\$	4.722.603,85
Receita de Serviços	R\$	238.692,50
Transferências Correntes	R\$	116.054.925,54
Outras Receitas Correntes	R\$	4.369.662,50
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-8.530.206,58</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>35.131.265,15</b>
Operações de Créditos	R\$	8.210.510,05
Alienação de Bens	R\$	4.420.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	2.305.712,60
Transferências de Capital	R\$	20.058.042,50
Outras Receitas de Capital	R\$	137.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.669.084,20</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>168.536.853,23</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

0101	CAMARA MUNICIPAL	R\$	3.786.000,00
0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	2.211.651,80
0202	GABINETE DO PREFEITO		907.849,95
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$	714.638,40
020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	R\$	5.312.444,85
020402	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FUNPF	R\$	7.592.241,20
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3.562.050,25
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	14.566.477,35
020602	FUNDEB	R\$	23.330.268,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	51.895.237,38
020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	34.314.638,55
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$	2.600.707,10
021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ASS. SOCIAL	R\$	699.300,00
021002	FUNDO MUNICIPAL DE DES. ASS. SOCIAL-FMAS	R\$	4.406.330,30
021003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		278.775,00
021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP. E LASER	R\$	3.318.926,50
021102	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	401.100,00
0212	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	297.809,40
021301	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	838.477,50
021302	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	79.884,00
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL		4.537.758,30
0215	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	282.450,00
0216	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO	R\$	2.044.337,40
9099	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	557.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>168.536.853,23</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA	R\$	3.636.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	15.075.339,25
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	5.037.380,30
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	7.425.870,25
10 - SAUDE	R\$	51.895.237,38
11 - TRABALHO	R\$	47.250,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	37.896.745,35



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

13 - CULTURA	R\$	1.105.125,00
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$	566.275,00
15 - URBANISMO	R\$	17.683.656,55
16 - HABITACAO	R\$	773.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$	7.991.610,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	918.361,50
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$	2.301.794,95
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	708.750,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	2.198.452,10
24 - COMUNICACOES	R\$	250.950,00
25 - ENERGIA	R\$	1.501.500,00
26 - TRANSPORTE	R\$	4.364.264,40
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	2.614.901,50
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.498.007,60
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.045.550,10
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>168.536.853,23</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 1.045.550,10 (UM MILHÃO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS, DEZ CENTAVOS) que corresponde ao percentual de 0,83% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2014, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo na forma do art.167, incisos V e VIII da Constituição Federal e nos termos dos arts. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado, abrir Créditos Adicionais Suplementares, durante o exercício de 2015:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40%, (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- a) Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- b) Do excesso de arrecadação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- c) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos, autorizados em Lei;
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão;
- e) Realizar operações de crédito autorizados em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

II. Abrir Créditos Suplementares com recursos financeiros proveniente de arrecadadas e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão;

IV. Realizar operações de créditos por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

**Art. 8º** - Fica Excluído do limite fixado no inciso II, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares para:

I – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública,
- d) Despesas de Exercício anteriores

II – destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência.
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.014.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 11** – fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivo produtos e metas aprovados nesta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 15 de Dezembro de 2014.

**Gilberto Carvalho Guerra Júnior**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa**  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

**Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

**LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
ANEXO I**

**EXERCÍCIO 2015  
1ª VIA - PMF**

**ADMINISTRAÇÃO  
GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR**



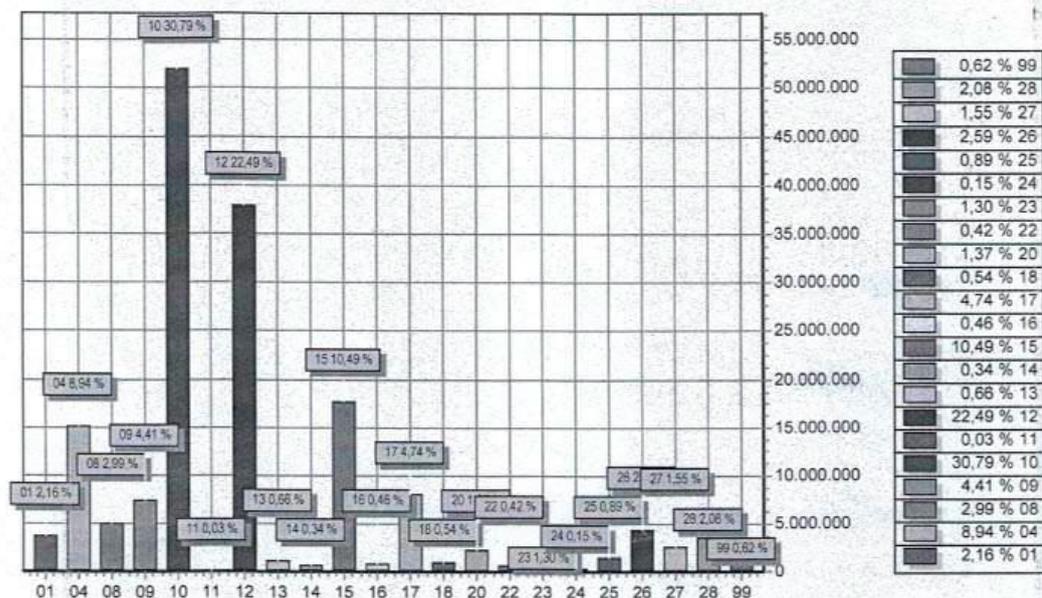
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N

06554067/0001-54

Exercício: 2015

### DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO



FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	3.638.000,00
04 Administração	15.075.339,25
08 Assistência Social	5.037.380,30
09 Previdência Social	7.425.870,25
10 Saúde	51.895.237,38
11 Trabalho	47.250,00
12 Educação	37.896.745,35
13 Cultura	1.105.125,00
14 Direitos da Cidadania	566.275,00
15 Urbanismo	17.683.656,55
16 Habitação	773.850,00
17 Saneamento	7.991.610,00
18 Gestão Ambiental	918.361,50
20 Agricultura	2.301.794,95
22 Indústria	708.750,00
23 Comércio e Serviços	2.198.452,10
24 Comunicações	250.950,00
25 Energia	1.501.500,00
26 Transporte	4.364.246,40
27 Desporto e Lazer	2.614.901,50
28 Encargos Especiais	3.498.007,60
99 Reserva de Contingência	1.045.550,10
<b>TOTAL</b>	<b>168.536.853,23</b>

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N  
06554067/0001-54 Exercício: 2015

**DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO**

GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
201.579.913-34

GILBERTO CARVALHO GUERRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
014.287.303-97

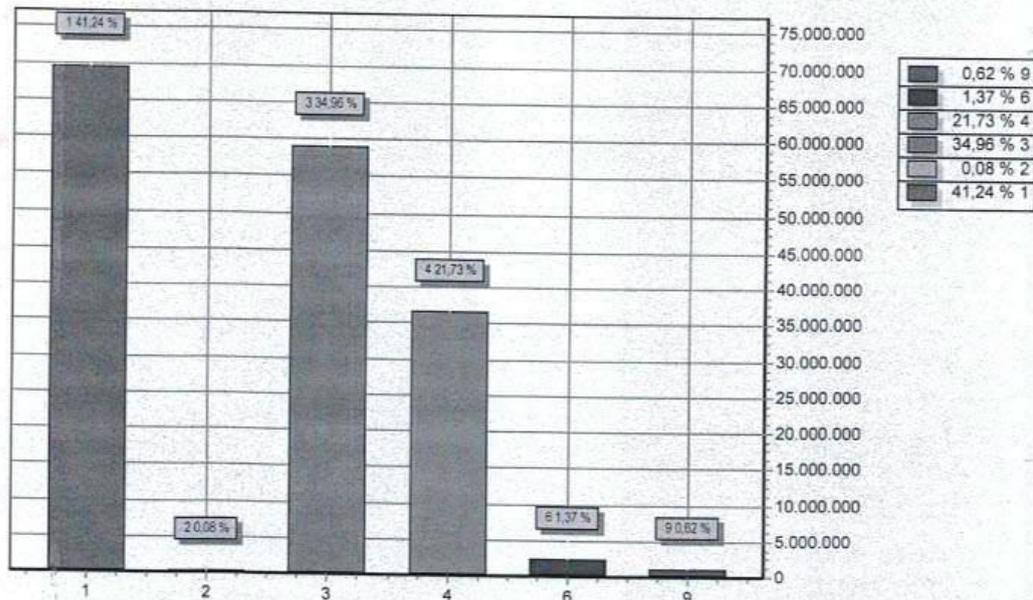
KERLANY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
CONTADORA - CRC 6052-0  
623.440.803-68


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrólio Portela Nunes, S/N

06554067/0001-54

Exercício: 2015

**DESPESA ORÇADA POR GRUPO**


GRUPO	DOTAÇÃO
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.509.125,08
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	139.935,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.912.814,95
4 INVESTIMENTOS	36.623.715,50
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.305.712,60
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.045.550,10
<b>TOTAL</b>	<b>168.536.853,23</b>

*Gilberto Carvalho Guerra Júnior*  
 GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 201.679.913-34

*Gilberto Carvalho Guerra*  
 GILBERTO CARVALHO GUERRA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 014.287.303-97

*Kerliny Shirley de S. Cruz*  
 KERLINY SHIRLEY DE S. CRUZ  
 CONTADORA - CRC 6052-0  
 623.440.803-68



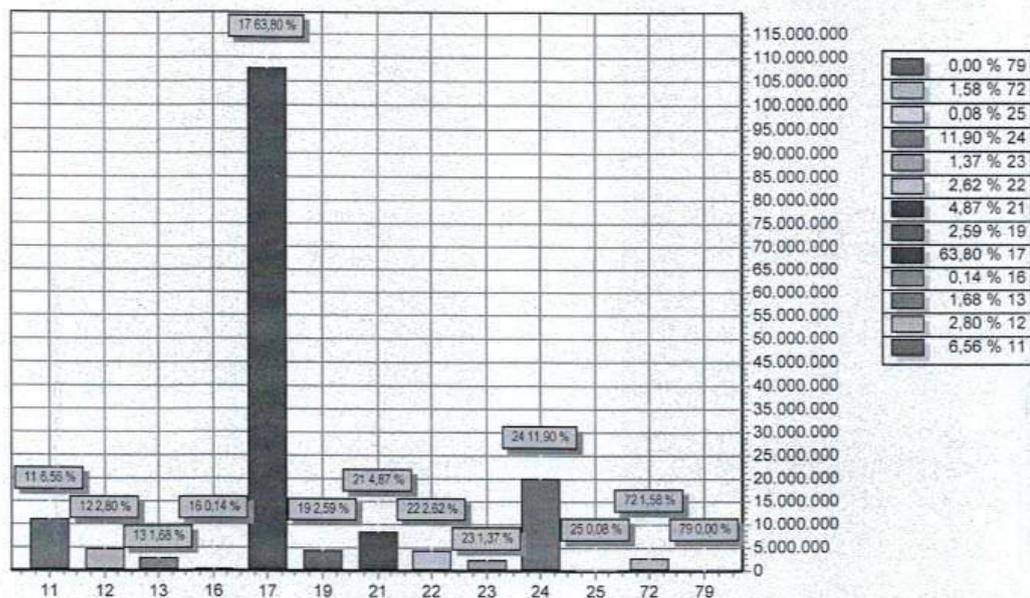
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N

06554067/0001-54

Exercício: 2015

### RECEITA PREVISTA



CODIGO	PREVISTO
11 RECEITA TRIBUTARIA	11.054.651,12
12 RECEITA DE CONTRIBUICOES	4.722.603,85
13 RECEITA PATRIMONIAL	2.826.174,95
16 RECEITA DE SERVICOS	238.692,50
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	107.524.718,96
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.369.662,50
21 OPERACOES DE CREDITO	8.210.510,05
22 ALIENACAO DE BENS	4.420.000,00
23 AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS	2.305.712,60
24 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	20.058.042,50
25 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	137.000,00
72 RECEITA DE CONTRIBUICOES - INTRA-ORCAMENTARIAS	2.666.984,20
79 OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	2.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>168.536.853,23</b>

Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N

06554067/0001-54

Exercício: 2015

**RECEITA PREVISTA**

GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
201.579.913-34

GILBERTO CARVALHO GUERRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
014.287.303-97

KERLINY SHIRLEY DE S.O. CRUZ  
CONTADORA - CRC 6052-0  
623.440.803-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrólio Portela Nunes, S/N - CNPJ:06554067/0001-54

Orçamento Programa - Exercício de 2015

**TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
(Inc.III, Art.22º)

Página 1  
Lei, Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Prevista	
		2011	2012	2013	2014	2015	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES						
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	4.886.375,38	5.571.253,70	5.944.221,34	6.253.019,87	11.054.651,12	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.403.823,47	3.007.272,07	3.695.795,97	3.045.337,00	4.772.603,85	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.792.712,27	3.630.754,29	1.454.926,84	1.652.919,00	2.826.174,95	
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	29.208,44	13.905,26	9.199,60	36.850,00	238.692,50	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	72.962.038,17	74.924.325,92	88.888.648,67	112.038.857,40	116.054.925,54	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	568.971,84	704.699,77	581.586,87	1.228.250,00	4.369.662,50	
	Sub Total	82.643.129,57	87.852.211,01	100.574.379,29	124.255.233,27	139.266.710,46	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL						
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO				8.000.000,00	8.210.510,05	
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	148.150,00			400.000,00	4.420.000,00	
2300.00.00	AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS				120.000,00	2.305.712,60	
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	18.337.165,10	7.514.794,85	2.510.894,71	32.773.355,00	20.058.042,50	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			640,25		137.000,00	
	Sub Total	18.485.315,10	7.514.794,85	2.511.534,96	41.293.355,00	35.131.265,15	
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTAR						
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES - INTRA-ORCA	1.295.915,47	1.736.389,51	2.696.111,19	1.589.604,00	2.669.084,20	
	Sub Total	1.295.915,47	1.736.389,51	2.696.111,19	1.589.604,00	2.669.084,20	
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORCAMENTAR						
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

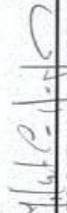
Praça Petrólio Portela Nunes, S/N - CNPJ:06554067/0001-54

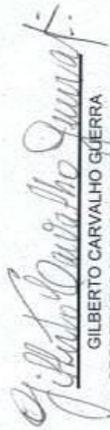
Orçamento Programa - Exercício de 2015

**TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
(Inc. II, Art. 22º)

Página 2  
Lei: , Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Prevista	
		2011	2012	2013	2014	2015	
9000.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-6.152.691,90	-6.946.744,09	-8.124.006,27	-8.530.206,58	
9500.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.780.542,43	-6.152.691,90	-6.946.744,09	-8.124.006,27	-8.530.206,58	
	Sub Total	-5.780.542,43	-6.152.691,90	-6.946.744,09	-8.124.006,27	-8.530.206,58	
<b>TOTAL</b>		<b>96.643.817,71</b>	<b>90.950.693,47</b>	<b>98.835.281,35</b>	<b>159.014.186,00</b>	<b>168.536.853,23</b>	

  
GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
201.579.913-34

  
GILBERTO CARVALHO GUERRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
014.287.303-97

  
KERLINY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
CONTADORA - CRC 6052-0  
623.440.803-68

## ANEXO H-RPPA 2016



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
GABINETE DO PREFEITO

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 28 de Dezembro de 2015.

  
Gilberto Carvalho Guerra Júnior  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrônio Portela Nun  
06554067/0001-54

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)**

Página 1 de 60

INICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:			
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0002	Gestão Compartilhada	Finalístico
			<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL			
Objetivo: ADEQUAR A ESTRUTURA ORGANICA E FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFORMAR E PERMITIR MAIS EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA E PROGRAMATICAS, ELEVANDO A RACIONALIDADE NO USO DOS RECURSOS HUMANOS, ECONOMICOS E FINANCEIROS			
Justificativa: Gestão Compartilhada			

Classificação Institucional:			
Entidade	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Poder	02	PODER EXECUTIVO	
Órgão	02.04	Secretaria Mun. Adm. e Planejamento	
Unidade	02.04.01	Secretaria Mun. Adm. e Planejamento	

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	METAS FISICAS por Exercício				Meta PPA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2014	2015	2016	2017		
2	2014	Manutenção com a Sec. Mun. de Adm. e Planejamento	04	122	%	%	0	0	0	0	0

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2014	2015	2016	2017	
2014	001	00	3	0,00	0,00	446.000,00	0,00	446.000,00
2006	001	00	3	340.950,00	556.947,50	559.732,24	480.508,44	1.938.138,18
2014	001	00	4	0,00	0,00	134.820,75	0,00	134.820,75
2014	001	00	3	2.963.924,00	2.695.203,20	1.900.858,47	3.482.677,66	11.042.663,33
2015	001	00	3	0,00	0,00	39.097,01	0,00	39.097,01
2015	001	00	3	37.050,00	38.902,50	0,00	52.368,98	128.321,48
2016	001	00	3	580.750,00	430.762,50	0,00	579.875,24	1.591.387,74
2136	001	00	3	350.000,00	367.500,00	139.337,50	494.713,80	1.351.551,30
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				4.272.674,00	4.089.315,70	3.219.845,97	5.090.144,12	R\$ 16.671.979,79

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

  
GILBERTO CARVALHO G. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
201.579.913-34

  
KERLINY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
CONTADORA CRC 6052-0  
623.440.803-68



Fiorilli SC Ltda - Software



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrônio Portela Nunes  
06554067/0001-54

Página 32 de 60

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)**

INICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:			
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0007	Educação Cidadã	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico <input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo <input type="checkbox"/> Operações Especiais
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL			
Objetivo: UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIANTE A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E ELEVAÇÃO NO NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DO MAGISTERIO E DO PESSOAL DE APOIO, ATENTANDO PARA A QUALIDADE RELEVÂNCIA DO ENSINO E SUA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO.			
Justificativa: Educação Cidadã			

Classificação Institucional:		
Entidade	3	FUNDEB
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	Secretaria Mun. de Educação
Unidade	02.06.01	Secretaria Mun. de Educação

AÇÃO(ÕES) de Governo:		Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício				Meta PPA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2014	2015	2016	2017	
1	1022	Construção e Reforma de Quadras dentro das Escolas Municipais	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
1	1037	Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes para as Escolas	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
2	2115	Manutenção da EJA - 40%	12	361	%	%	0	0	0	0	0

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2014	2015	2016	2017	
1022	009	00	4	480.000,00	504.000,00	572.544,00	678.464,64	2.235.008,64
1037	009	00	4	150.460,00	157.983,00	179.468,66	212.670,38	700.582,06
2115	009	00	3	38.000,00	39.900,00	45.326,40	53.711,78	176.938,18
1006	001	00	4	450.000,00	627.725,00	206.777,50	638.060,00	1.922.562,50
1006	008	00	4	0,00	0,00	174.086,13	0,00	174.086,13
1007	008	00	4	0,00	0,00	126.630,00	0,00	126.630,00
1007	001	00	4	230.000,00	201.500,00	75.877,50	325.097,64	832.475,14
1007	005	00	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1008	001	00	4	500.000,00	365.000,00	103.012,50	706.734,00	1.674.746,50
1008	008	00	4	0,00	0,00	263.812,50	0,00	263.812,50
1009	008	00	4	0,00	0,00	138.177,50	0,00	138.177,50
1009	001	00	4	620.000,00	611.000,00	75.877,50	876.350,16	2.183.227,66
1010	001	00	4	66.000,00	69.300,00	15.828,75	93.288,88	244.417,63

GILBERTO CARVALHO G. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
201.579.913-34

KERLINY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
CONTADORA CRC 6052-0  
623.440.803-68



Fiorilli SC Ltda - Software


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

 Praça Petrónio Portela Nun  
 06554067/0001-54

Página 33 de 60

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)**

INICIAL
X ALTERAÇÃO
INCLUSÃO
EXCLUSÃO

1040	001	00	4	0,00	0,00	105.525,00	0,00	105.525,00
1040	008	00	4	100.000,00	105.000,00	0,00	141.348,80	346.348,80
1052	001	00	4	361.200,00	379.280,00	105.525,00	510.544,84	1.356.529,64
1052	008	00	4	0,00	0,00	275.631,30	0,00	275.631,30
1077	008	00	4	150.000,00	157.500,00	58.287,50	212.020,20	577.807,70
2022	001	00	4	45.000,00	47.250,00	7.486,25	0,00	99.736,25
2022	001	00	3	3.281.315,00	6.197.985,95	3.584.042,14	4.732.736,06	17.796.079,15
2022	008	00	3	135.000,00	0,00	301.400,00	0,00	436.400,00
2023	008	00	3	60.914,00	71.309,70	135.100,00	95.994,24	363.317,94
2023	001	00	3	0,00	0,00	40.008,74	0,00	40.008,74
2023	001	00	4	0,00	0,00	31.657,50	0,00	31.657,50
2024	001	00	3	0,00	0,00	130.859,29	0,00	130.859,29
2024	008	00	3	182.547,00	191.674,35	0,00	258.024,29	632.245,64
2025	001	00	3	2.421.645,00	2.542.727,25	1.025.333,75	3.422.917,70	9.412.623,70
2025	008	00	3	0,00	0,00	1.230.107,14	0,00	1.230.107,14
2026	001	00	3	545.000,00	572.250,00	375.111,25	1.417.425,71	2.909.786,96
2026	008	00	3	457.800,00	280.690,00	582.093,45	0,00	1.320.583,45
2027	001	00	3	0,00	0,00	175.450,38	0,00	175.450,38
2027	008	00	3	71.500,00	75.075,00	0,00	101.062,96	247.637,96
2028	008	00	3	174.767,00	183.505,35	0,00	247.027,53	605.299,88
2028	001	00	3	0,00	0,00	184.422,88	0,00	184.422,88
2029	008	00	4	0,00	0,00	49.596,75	0,00	49.596,75
2029	008	00	3	581.850,00	770.774,75	961.626,99	758.820,28	3.073.072,02
2030	001	00	3	0,00	0,00	88.740,50	0,00	88.740,50
2030	008	00	3	242.000,00	254.100,00	0,00	342.059,25	838.159,25
2092	008	00	4	112.000,00	117.600,00	0,00	158.308,41	387.908,41
2092	001	00	4	0,00	0,00	118.188,00	0,00	118.188,00
2137	001	00	3	0,00	0,00	36.077,50	0,00	36.077,50
2137	008	00	3	110.000,00	115.500,00	0,00	155.481,48	380.981,48
2151	001	00	3	0,00	0,00	419.586,25	0,00	419.586,25
2151	008	00	3	445.000,00	467.250,00	0,00	628.993,26	1.541.243,26
2152	008	00	3	200.000,00	162.500,00	163.312,50	353.367,00	879.179,50
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				12.211.998,00	15.268.360,35	12.162.589,02	17.120.509,29	R\$ 56.763.456,66

**Legenda:** Tipo:

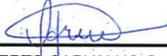
- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

**Fonte de Recurso:**

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

**Categoria Econômica:**

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

  
 GILBERTO CARVALHO G. JÚNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 201.579.913-34

  
 KERLINY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
 CONTADORA CRC 6052-0  
 623.440.803-68




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Praça Petrônio Portela Nun  
06554067/0001-54

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)**

Página 34 de 60

INICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO

Classificação Institucional:												
Entidade		3	FUNDEB									
Poder		02	PODER EXECUTIVO									
Órgão		02.06	Secretaria Mun. de Educação									
Unidade		02.06.02	FUNDEB									
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício				Meta PPA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2014	2015	2016	2017		
1	1011	Const Ref Ampl Adaptação de Escolas - 40%	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0	
1	1022	Construção e Reforma de Quadras dentro das Escolas Municipais	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0	
1	1028	Aquisição de Veículos	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0	
1	1035	Const Ref Adap de Unid para Ed Infantil - FUNDEB 40%	12	365	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0	
1	1037	Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes para as Escolas	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0	
1	1046	Aquisição de Mat/Equip. permanente para Educação Infantil	12	365	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0	
2	2031	Manutenção com o Magistério do Ens. Fundamental - 60%	12	361	%	%	0	0	0	0	0	
2	2032	Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental - 40%	12	361	%	%	0	0	0	0	0	
2	2084	Manutenção com o Magistério da Ed. Infantil - 60%	12	365	%	%	0	0	0	0	0	
2	2085	Manutenção com o Magistério da EJA - 60%	12	366	%	%	0	0	0	0	0	
2	2110	Manutenção do Transporte Escolar	12	361	%	%	0	0	0	0	0	
2	2114	Manutenção da Educação Infantil - 40%	12	365	%	%	0	0	0	0	0	
2	2115	Manutenção da EJA - 40%	12	361	%	%	0	0	0	0	0	
2	2128	Encargos com a Educação Especial - 40%	12	361	%	%	0	0	0	0	0	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)				
				2014	2015	2016	2017					
1011	009	00	4	660.000,00	693.000,00	787.248,00	932.888,83	3.073.136,83				
1022	009	00	4	0,00	0,00	206.520,00	0,00	206.520,00				
1028	009	00	4	160.000,00	168.000,00	190.848,00	226.154,88	745.002,88				
1035	009	00	4	301.000,00	316.050,00	359.032,80	425.453,86	1.401.536,66				
1037	009	00	4	0,00	0,00	108.772,92	0,00	108.772,92				
1046	009	00	4	0,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00				
2031	009	00	3	10.908.500,00	11.873.925,00	13.488.778,80	15.984.202,67	52.255.406,47				

GILBERTO CARVALHO G. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
201.579.913-34

KERLINY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
CONTADORA CRC 6052-0  
623.440.803-68



Fiorilli SC Ltda - Software


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

 Praça Petrônio Portela Nun  
 06554067/0001-54

Página 35 de 60

**Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)**

INICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO

2032	009	00	3	6.361.304,00	5.629.369,20	6.394.963,41	7.578.031,63	25.963.668,24
2032	009	00	4	0,00	0,00	33.315,00	0,00	33.315,00
2084	009	00	3	2.018.796,00	2.119.735,80	2.408.019,86	2.853.503,52	9.400.055,18
2085	009	00	3	0,00	0,00	232.652,50	0,00	232.652,50
2085	009	00	3	410.000,00	430.500,00	489.048,00	579.521,88	1.909.069,88
2110	009	00	3	1.070.000,00	1.123.500,00	1.276.296,00	1.512.410,76	4.982.206,76
2114	009	00	3	0,00	0,00	82.415,02	0,00	82.415,02
2115	009	00	3	0,00	0,00	20.099,50	0,00	20.099,50
2128	009	00	3	0,00	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
<b>Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA</b>				<b>21.889.600,00</b>	<b>22.519.080,00</b>	<b>26.132.009,81</b>	<b>30.092.168,03</b>	<b>R\$ 100.632.857,84</b>

**Legenda:** Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

## Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

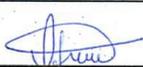
## Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

**Classificação Institucional:**

Entidade	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	Secretaria Mun. de Educação
Unidade	02.06.01	Secretaria Mun. de Educação

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	METAS FISICAS por Exercício				Meta PPA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2014	2015	2016	2017		
1	1006	Const Ampl Ref e Adapt de Escolas para Ensino Fundamental	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
1	1007	Const Ref Adap de Unid para Educ Infantil	12	365	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
1	1008	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas e Secretaria	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
1	1009	Const. de Quadras em Escolas Municipais	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
1	1010	Ampliação do Proj. de Inclusão Digital	12	361	%	%	0	0	0	0	0
1	1040	Reforma e Ampliação da Sec. Mun. de Educação	12	361	%	%	0	0	0	0	0
1	1052	Aquisição de Ônibus Escolares e Bicicletas	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
1	1077	Aquisição de Veículos para Educação	12	361	UND	UNIDADE	0	0	0	0	0
2	2022	Manutenção com o Sistema Municipal de Ensino	12	361	%	%	0	0	0	0	0
2	2023	Manutenção com a Educação Infantil	12	365	%	%	0	0	0	0	0
2	2024	Programa AABB Comunidade	12	361	%	%	0	0	0	0	0

  
 GILBERTO CARVALHO G. JÚNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 201.579.913-34

  
 KERLINY SHIRLEY DE S. O. CRUZ  
 CONTADORA CRC 6052-0  
 623.440.803-68


Fiorilli SC Ltda - Software